



FORÇA AÉREA

CONCURSO PÚBLICO

N.º 5021017353

**AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, GESTÃO DE
AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE E DE
MANUTENÇÃO DE AERONAVES ECUREUIL AS350 B3 DA
FROTA PRÓPRIA DO ESTADO E DO RESPETIVO MATERIAL
DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR**

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	5
Cláusula 1. ^a Objeto.....	5
Cláusula 2. ^a Definições.....	5
Cláusula 3. ^a CONTRATO e textos prevalecentes.....	11
Cláusula 4. ^a Missões	11
Cláusula 5. ^a Prazo de execução contratual e PERÍODO OPERACIONAL	13
Cláusula 6. ^a Local de execução dos serviços no PERÍODO OPERACIONAL.....	14
Cláusula 7. ^a Preparação.....	15
Cláusula 8. ^a PERÍODO DE CONSIGNAÇÃO e PERÍODO DE TRANSIÇÃO.....	15
Cláusula 9. ^a Receção	17
Cláusula 10. ^a Condições logísticas.....	19
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	21
<i>Secção I Obrigações do ADJUDICATÁRIO.....</i>	<i>21</i>
Cláusula 11. ^a Obrigações Gerais	21
Cláusula 12. ^a Operação	23
Cláusula 13. ^a AERONAVES DE SUBSTITUIÇÃO	24
Cláusula 14. ^a TRIPULAÇÕES.....	25
Cláusula 15. ^a DISPONIBILIDADE OPERACIONAL	26
Cláusula 16. ^a INDISPONIBILIDADE	28
Cláusula 17. ^a INDISPONIBILIDADE autorizada.....	29
Cláusula 18. ^a Utilização temporária de AERONAVES e de MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR	31
Cláusula 19. ^a Dever geral de conservação, zelo, higiene e segurança.....	33
Cláusula 20. ^a Licenças, autorizações e certificações	34
Cláusula 21. ^a Encargos gerais	34
Cláusula 22. ^a Responsabilidade.....	35
Cláusula 23. ^a Perda ou desaparecimento das AERONAVES, parte ou componente desta e do MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR.....	36
Cláusula 24. ^a Seguro de casco e de casco guerra	37
Cláusula 25. ^a Outros Seguros	39
Cláusula 26. ^a Sigilo	41
Cláusula 27. ^a Registo de HORAS DE VOO e de períodos de INDISPONIBILIDADE.....	42
Cláusula 28. ^a Devolução das AERONAVES e do MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR.....	43
<i>Secção II Cláusulas Técnicas</i>	<i>45</i>
Cláusula 29. ^a Autorização Especial para OPERAÇÃO das AERONAVES.....	45
Cláusula 30. ^a Obrigações principais de GESTÃO DE AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE.....	45
Cláusula 31. ^a Manuais e publicações técnicas.....	46
Cláusula 32. ^a Assistência técnica	47
Cláusula 33. ^a Obrigações principais de MANUTENÇÃO	48

Cláusula 34. ^a Obrigação de MANUTENÇÃO evolutiva	49
Cláusula 35. ^a Adiamento de tarefas de MANUTENÇÃO	50
Cláusula 36. ^a Obrigações acessórias de MANUTENÇÃO	51
Cláusula 37. ^a Garantia Técnica	52
Secção III Obrigações da ENTIDADE ADJUDICANTE	53
Cláusula 38. ^a Preço	53
Cláusula 39. ^a Condições de pagamento	55
Cláusula 40. ^a Deduções e Retenções nos pagamentos.....	56
Cláusula 41. ^a Fiscalização do modo de execução do CONTRATO	57
CAPÍTULO III MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO	59
Cláusula 42. ^a Modificação objetiva do CONTRATO	59
Cláusula 43. ^a Subcontratação e cessão da posição contratual do ADJUDICATÁRIO	59
Cláusula 44. ^a Cessão da posição contratual por incumprimento do ADJUDICATÁRIO.....	60
Cláusula 45. ^a Cessão da posição contratual da ENTIDADE ADJUDICANTE.....	61
Cláusula 46. ^a Penalidades	61
Cláusula 47. ^a Tramitação processual da aplicação de penalidades	62
Cláusula 48. ^a Mora da ENTIDADE ADJUDICANTE	63
Cláusula 49. ^a Resolução do CONTRATO por incumprimento.....	63
Cláusula 50. ^a Resolução por parte do ADJUDICATÁRIO.....	66
Cláusula 51. ^a Extinção ou falência do ADJUDICATÁRIO	66
Cláusula 52. ^a Prestação, Execução, Perda e Liberação da caução	67
Cláusula 53. ^a Força maior.....	68
Cláusula 54. ^a Extinção do CONTRATO	69
CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS	70
Cláusula 55. ^a Deveres de informação	70
Cláusula 56. ^a Representantes das partes	70
Cláusula 57. ^a Comunicações entre as partes.....	71
Cláusula 58. ^a Reprodução de documentação.....	72
Cláusula 59. ^a Direito aplicável e natureza do CONTRATO	73
Cláusula 60. ^a Contagem dos prazos	73
Cláusula 61. ^a HORA DE VOO suplementar	73
Cláusula 62. ^a DIA OPERACIONAL suplementar.....	73
ANEXO A1 – AERONAVES E MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR.....	74
ANEXO A2 – CONFIGURAÇÕES TIPO DA AERONAVE.....	86
ANEXO A3 – FERRAMENTAS ESPECIAIS	89
ANEXO A4 – REQUISITOS TÉCNICOS DAS AERONAVES DE SUBSTITUIÇÃO	91
ANEXO B – DADOS GERAIS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	93
ANEXO C – AUTO DE CONSIGNAÇÃO.....	94
ANEXO D– CRONOGRAMA DOS PERÍODOS PREVISTOS NO CONTRATO.....	98
ANEXO E – DOCUMENTOS DO AUTO DE RECEÇÃO	99

ANEXO F - EXECUÇÃO DA ORDEM DE MISSÃO	102
ANEXO G– AUTO DE DEVOLUÇÃO.....	103
ANEXO H – MTR DAS AERONAVES (DATADO DE 04-10-2021)	106
ANEXO I– DOCUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO	121

SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, GESTÃO DE AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE E DE MANUTENÇÃO, DAS
AERONAVES ECUREUIL AS350 B3 DA FROTA PRÓPRIA DO ESTADO E DO RESPECTIVO MATERIAL DE APOIO
OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1 — O presente CADERNO DE ENCARGOS compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Concurso Público, que tem por objeto a “aquisição dos serviços de OPERAÇÃO, GESTÃO DE AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE e de MANUTENÇÃO, de atualização de manuais e publicações técnicas e de assistência técnica das aeronaves Ecureuil AS350 B3 que fazem parte da frota própria do Estado e do respectivo MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR”, de acordo com especificações e requisitos técnicos e operacionais do presente CADERNO DE ENCARGOS, com a finalidade de cumprir as missões elencadas na Cláusula 4.^a.

2 — As AERONAVES que fazem parte da frota própria do Estado, de acordo com o Despacho n.º 12613/2012, de 5 de setembro, publicado no Diário da República, 2.^a série, n.º 180, de 17 de setembro, e do Despacho n.º 2829/2019, de 18 de março, publicado no Diário da República, 2.^a Série, n.º 54, 18 de março de 2019, têm as seguintes matrículas:

- a) CS-HMI (Número de Série 4261);
- b) CS-HMJ (Número de Série 4269);
- c) CS-HHO (Número de Série 4888).

Cláusula 2.^a

Definições

1 — Para o efeito do presente CADERNO DE ENCARGOS, os seguintes termos, quando utilizados em formato “ALL CAPS”, no singular ou no plural, têm o seguinte significado:

- a) AERONAVE(S) — Helicóptero(s) ligeiro(s) do modelo Ecureuil AS350 B3, que integra(m) a frota própria do Estado identificada na Cláusula 1.^a;
- b) AERONAVE DE SUBSTITUIÇÃO — Aeronave que pode ser proposta pelo ADJUDICATÁRIO para substituir uma AERONAVE e que terá de cumprir todos os



OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

requisitos técnicos e operacionais aplicáveis do CADERNO DE ENCARGOS e que será sujeita à receção prevista na Cláusula 9.^a pela ENTIDADE ADJUDICANTE;

- c) **ATERragem** — momento em que termina a contagem de HORAS DE VOO (“patins no chão”), registado em horas e minutos;
- d) **BASE PRINCIPAL — INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA** disponibilizada ao ADJUDICATÁRIO para a realização de atividades inerentes à execução dos serviços objeto do CONTRATO, na qual o ADJUDICATÁRIO pode realizar a MANUTENÇÃO de base;
- e) **CADERNO DE ENCARGOS** — peça do procedimento que contém as cláusulas a incluir no CONTRATO a celebrar;
- f) **CENTRO DE MEIOS AÉREOS — INFRAESTRUTURAS AEROPORTUÁRIAS** disponibilizadas ao ADJUDICATÁRIO para apoio e suporte às missões previstas na Cláusula 4.^a, devidamente autorizadas pela ANAC, de utilização exclusiva ou partilhada, de carácter permanente ou temporário, a disponibilizar através da ANEPC e contando com a presença de pessoal de apoio desta entidade. Designam-se CMA principais, os CMA identificados na tabela B1 do Anexo B, previstos para o POSICIONAMENTO inicial e OPERAÇÃO de meios aéreos, com carácter permanente, e como CMA alternativos, os CMA identificados na tabela B1 do Anexo B, que podem ser utilizados, após ordem de ativação do Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil (CNEPC), para um novo POSICIONAMENTO de meio(s) aéreo(s) e de pessoal de apoio, com carácter permanente, face a necessidades conjunturais de natureza operacional;
- g) **CERTIFICADO DE NAVEGABILIDADE OU DE AERONAVEGABILIDADE** — documento emitido pela autoridade aeronáutica competente, que atesta a conformidade da AERONAVE com o respetivo certificado tipo;
- h) **COMANDANTE DA AERONAVE** — o piloto designado para comandar a AERONAVE e responsável pela segurança do VOO;
- i) **CONCURSO** — o concurso público a que o presente CADERNO DE ENCARGOS diz respeito;



SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, GESTÃO DE AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE E DE MANUTENÇÃO, DAS
AERONAVES ECUREUIL AS350 B3 DA FROTA PRÓPRIA DO ESTADO E DO RESPECTIVO MATERIAL DE APOIO

OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

- j) **CONTRATO** — o contrato a celebrar cujo objeto compreende os serviços descritos na Cláusula 1.^a;
- j) **DESCOLAGEM** — momento em que se dá início à contagem de HORAS DE VOO e que se inicia com “patins no ar”, registado em horas e minutos;
- k) **DIA OPERACIONAL** — período correspondente ao horário compreendido entre o nascer-do-sol e o pôr-do-sol, fixado diariamente pela ENTIDADE ADJUDICANTE ou entidade por esta designada, nomeadamente pela ANEPC, com um limite máximo de 12 (doze) horas fixado diariamente pela ANEPC e comunicado ao ADJUDICATÁRIO até à hora de encerramento do CMA no dia anterior;
- l) **DISPONIBILIDADE OPERACIONAL** — a disponibilidade diária e permanente (DIA OPERACIONAL) de uma AERONAVE e respetivo MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR com todos os requisitos e condições nos termos da Cláusula 15.^a, incluindo designadamente os relativos à TRIPULAÇÃO;
- m) **ENTIDADE ADJUDICANTE** — Força Aérea;
- n) **EQUIPAS HELITRANSPORTADAS DE ATAQUE INICIAL (EHATI)** — equipa constituída por 5 (cinco) elementos helitransportados, com o respetivo equipamento e/ ou material, empenhados imediata e prioritariamente em incêndios nascentes;
- o) **GESTÃO DA AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE** — coordenação de todos os processos que asseguram que, a qualquer momento na sua vida operacional, as AERONAVES e o respetivo MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR cumprem os requisitos de aeronavegabilidade vigentes e se encontram em condições que permitam a segurança do funcionamento;
- p) **HORAS DE VOO** — período, em horas e minutos, compreendido entre a DESCOLAGEM e a ATERRAGEM das AERONAVES, executadas no âmbito do CONTRATO;
- q) **INDISPONIBILIDADE** — situação que afeta a disponibilidade de uma AERONAVE nos termos do previsto na Cláusula 16.^a;
- r) **INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA** — Superfície terrestre (incluindo quaisquer edifícios, instalações e equipamentos) destinada a ser utilizada, na totalidade ou em parte, para a ATERRAGEM, DESCOLAGEM, estacionamento e movimento de aeronaves;



SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, GESTÃO DE AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE E DE MANUTENÇÃO, DAS
AERONAVES ECUREUIL AS350 B3 DA FROTA PRÓPRIA DO ESTADO E DO RESPECTIVO MATERIAL DE APOIO

OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

- s) **MANUTENÇÃO** — os serviços necessários para garantir a aeronavegabilidade das AERONAVES, suas peças, componentes ou equipamentos, incluindo, mas não limitados, à revisão, reparação, inspeção, substituição, modificação e retificação de anomalias das AERONAVES ou suas peças, componentes ou equipamentos, bem como do respetivo MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR, nos termos previstos nas Cláusulas 33.^a a 36.^a;
- t) **MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR** — os bens, equipamentos e produtos associados à OPERAÇÃO das AERONAVES, enumerados no Anexo A1 do presente CADERNO DE ENCARGOS;
- u) **MISSÃO AÉREA** — empenhamento de uma AERONAVE para VOO conducente ao desempenho das missões previstas na Cláusula 4.^a, e que ocorre na sequência de um despacho do CMA e de um despacho do COMANDANTE DA AERONAVE, e o respetivo registo;
- v) **MISSÃO ABORTADA** — MISSÃO AÉREA cancelada, em terra ou em voo, antes da chegada da AERONAVE ao TEATRO DE OPERAÇÕES;
- w) **OPERAÇÃO** — desempenho das missões identificadas na Cláusula 4.^a com as AERONAVES e MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR necessário para o efeito, nos termos previstos na Cláusula 12.^a, bem como o respeito pelos regimes e níveis de DISPONIBILIDADE OPERACIONAL previstos na Cláusula 15.^a;
- x) **OPTEL** — Operador de telecomunicações da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, responsável por recolher e registar informação operacional diariamente no Relatório de Controlo Diário de Missão (RCDM), parte integrante do Sistema de Apoio à Decisão (SADO), para posterior verificação e confirmação da prestação dos serviços contratados;
- y) **ORDEM DE MISSÃO** — determinação transmitida pela ANEPC ao COMANDANTE DA AERONAVE com a definição dos elementos necessários ao cumprimento da MISSÃO AÉREA onde se incluem o local da ocorrência, com a maior exatidão possível, através do rumo, distância, frequência aeronáutica e, se possível, coordenadas geográficas e pontos



OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

de água, bem como da OPERAÇÃO de outros meios aéreos acionados e demais informações relevantes;

- z) PERÍODO DE CONSIGNAÇÃO — período de transferência de custódia da AERONAVE da ENTIDADE ADJUDICANTE para o ADJUDICATÁRIO entre a data de início de produção de efeitos do CONTRATO e a assinatura do Auto de Consignação, para efeitos do estabelecido na cláusula 8.^a;
- aa) PERÍODO OPERACIONAL — o período de execução contratual definido nos termos da alínea c) do n.º 3 da Cláusula 5.^a, e que se inicia desde que cumprido o procedimento de receção previsto na Cláusula 9.^a e o POSICIONAMENTO inicial das AERONAVES nos respetivos CMA até à extinção do CONTRATO;
- bb) PERÍODO DE TRANSIÇÃO — corresponde ao período após a assinatura do Auto de Consignação e termina com a receção das AERONAVES, para efeitos do estabelecido no n.º 11 da Cláusula 8.^a;
- cc) POSICIONAMENTO — corresponde ao estabelecimento de uma AERONAVE num dos CMA principais ou alternativos previstos na tabela B1 do Anexo B, após cumprida a respetiva receção nos termos da Cláusula 9.^a;
- dd) PRÉ-POSICIONAMENTO — corresponde ao estacionamento temporário de uma AERONAVE, dentro de um DIA OPERACIONAL, noutra local previamente acordado distinto daquele onde a AERONAVE se encontre posicionada, nos termos do n.º 9 da Cláusula 6.^a, face a necessidades conjunturais de natureza operacional. O PRÉ-POSICIONAMENTO pode ser renovado em vários DIA(S) OPERACIONAL(AIS);
- ee) PROPOSTA — A proposta a adjudicar no âmbito do CONCURSO;
- ff) REPOSICIONAMENTO — corresponde ao estabelecimento temporário de uma AERONAVE em infraestrutura aeroportuária para atender a necessidades conjunturais de natureza operacional, salvo efetiva impossibilidade por motivos devidamente fundamentados por parte do ADJUDICATÁRIO, nos termos do n.º 8 da cláusula 6.^a;
- gg) TEATRO DE OPERAÇÕES — área ou posição geográfica de atuação da AERONAVE na execução específica de uma MISSÃO AÉREA;



SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, GESTÃO DE AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE E DE MANUTENÇÃO, DAS
AERONAVES ECUREUIL AS350 B3 DA FROTA PRÓPRIA DO ESTADO E DO RESPECTIVO MATERIAL DE APOIO

OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

- hh) TRIPULAÇÃO VALIDADA — TRIPULANTE que integra a lista de pilotos validada pela ENTIDADE ADJUDICANTE nos termos do n.º 8 da Cláusula 14.^a;
- ii) TRIPULANTE/TRIPULAÇÃO — pessoa(s) encarregada(s) pelo ADJUDICATÁRIO e certificada(s) pela autoridade aeronáutica competente para exercer(em) funções específicas a bordo de uma AERONAVE durante o VOO;
- jj) VOOS — os voos realizados pelas AERONAVES em execução das MISSÕES AÉREAS.
- 2 — No presente CADERNO DE ENCARGOS e nos respetivos anexos, as siglas e abreviaturas utilizadas têm o seguinte significado:
- a) AD — *Airworthiness Directive*- Diretiva de Aeronavegabilidade;
 - b) ANAC — Autoridade Nacional da Aviação Civil;
 - c) ANEPC — Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;
 - d) CAMO — *Continuing Airworthiness Management Organization*;
 - e) CAO — *Combined Airworthiness Organisation*;
 - f) CCP — Código dos Contratos Públicos;
 - g) CDOS — Comando Distrital de Operações de Socorro;
 - h) CIA — Circular de Informação Aeronáutica;
 - i) CMA — Centro de Meios Aéreos;
 - j) COPAR — Comandante das Operações Aéreas;
 - k) COTA — Certificado de Operador de Trabalho Aéreo;
 - l) EASA — *European Aviation Safety Agency* - Agência Europeia para a Segurança da Aviação;
 - m) EHATI — Equipas Helitransportadas de Ataque Inicial;
 - n) ELT — *Emergency Locator Transmitter* - Transmissor Localizador de Emergência;
 - o) FF — *Fire Fighting*;
 - p) GPS — *Global Positioning System* – Sistema de Posicionamento Global;
 - q) OPTEL — Operador de telecomunicações;
 - r) MEL — *Minimum Equipment List*;
 - s) MTR — *Maintenance Tracking Report*;
 - t) RCDM – Relatório de Controlo Diário de Missão;



SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, GESTÃO DE AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE E DE MANUTENÇÃO, DAS
AERONAVES ECUREUIL AS350 B3 DA FROTA PRÓPRIA DO ESTADO E DO RESPECTIVO MATERIAL DE APOIO

OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

- u) RTB — Relatório Técnico de Bordo;
- v) SB — *Service Bulletin* -Boletim de Serviço;
- w) SADO — Sistema de Apoio à Decisão Operacional da ANEPC;
- x) VFR — *Visual Flight Rules*.

Cláusula 3.^a

CONTRATO e textos prevaletentes

- 1 — O CONTRATO é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o CONTRATO a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do CADERNO DE ENCARGOS identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao CADERNO DE ENCARGOS;
 - c) O presente CADERNO DE ENCARGOS e os seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo ADJUDICATÁRIO.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do CONTRATO e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo ADJUDICATÁRIO nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.^a

Missões

- 1 — As AERONAVES e TRIPULAÇÕES devem estar permanentemente aptas a desempenhar as missões no âmbito do combate a incêndios rurais, no âmbito do socorro e assistência aos cidadãos, no



OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

âmbito da emergência médica e no âmbito da segurança interna, conforme o Despacho n.º 12163/2012, de 17 de setembro, do Ministro da Administração Interna e do Ministro da Economia e do Emprego.

2 — Na missão de combate a incêndios rurais, designam-se os seguintes tipos de operações:

- a) Lançamento de produtos de extinção diretamente sobre incêndios rurais;
- b) Reconhecimento aéreo, vigilância e deteção de incêndios;
- c) Transporte de grupos especiais de intervenção;
- d) Coordenação aérea.

3 — Na missão de socorro e assistência aos cidadãos, no âmbito da emergência médica, designam-se os seguintes tipos de operações:

- a) Transporte de equipas de emergência médica e de quaisquer outras pessoas necessárias à coordenação do socorro e assistência;
- b) Transporte de equipamento clínico ou outros objetos necessários ou convenientes à realização das operações, em carga interna ou em suspensão;
- c) Evacuações de emergência de vítimas de sinistros, doença súbita ou catástrofes;
- d) Transporte inter-hospitalar de doentes;
- e) Transporte relacionado com a colheita de órgãos;
- f) Reconhecimento e avaliação de teatros de operações;
- g) Busca, resgate e salvamento de pessoas em terra ou em meio aquático.

4 — As operações descritas nas alíneas c) e d) do n.º 3 da presente Cláusula, embora sejam no âmbito da emergência médica, não contemplam assistência a vítimas ou pacientes durante o VOO, apenas o seu transporte.

5 — A operação descrita na alínea g) do n.º 3 da presente Cláusula, fica limitada às capacidades e configurações tipo da AERONAVE, conforme Anexo A2.

6 — No âmbito das missões da segurança interna, designam-se os seguintes tipos de operações:

- a) Transporte de elementos das Forças e Serviços de Segurança (incluindo o binómio soldado/cão);
- b) Coordenação, controlo e desempenho de operações das Forças e Serviços de Segurança;
- c) Patrulhamento rodoviário;
- d) Transporte de pessoas em missão de Estado.



OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

7 — Outros tipos de operação não discriminados nas alíneas anteriores, mas enquadráveis no âmbito no n.º 1 da presente Cláusula, carecem do parecer favorável do ADJUDICATÁRIO.

8 — Para o desempenho das missões e tipos de operação descritos nas alíneas anteriores, incluem-se VOOS destinados a missões não operacionais, para a formação ou treino de outros elementos com intervenção direta em missões com meios aéreos, designadamente de EHATI, COPAR ou forças de segurança, que seja determinado pela ENTIDADE ADJUDICANTE ou entidade por esta designada, desde que fundamentada a sua necessidade e a sua execução contabilizada como HORAS DE VOO.

Cláusula 5.^a

Prazo de execução contratual

1 — O CONTRATO produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2023, desde que observado o disposto n.º 4 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, referente à concessão de visto prévio pelo Tribunal de Contas, se aplicável, e termina no dia 10 de dezembro de 2026, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do CONTRATO.

2 — Caso o visto prévio a que se refere o n.º 1 seja emitido depois de 1 de janeiro de 2023, o início do prazo de execução contratual ficará reduzido e o preço contratual será objeto de redução proporcional conforme previsto no n.º 11 da Cláusula 38.^a.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o prazo de execução contratual inicia-se a 1 de janeiro de 2023 e termina a 10 de dezembro de 2026, compreendendo:

- a) O PERÍODO DE CONSIGNAÇÃO das AERONAVES, que se inicia a 1 de janeiro de 2023, se garantidas as condições previstas no n.º 2 da Cláusula 8.^a, e termina com a assinatura do Auto de Consignação;
- b) O PERÍODO DE TRANSIÇÃO, que se inicia com a assinatura do Auto de Consignação das AERONAVES, e termina com a receção das AERONAVES nos termos da Cláusula 9.^a, e respetivo POSICIONAMENTO;



OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

- c) O PERÍODO OPERACIONAL, que se inicia com a notificação do ADJUDICATÁRIO, pela ENTIDADE ADJUDICANTE após a Receção das AERONAVES, nos termos da Cláusula 9.^a, e respetivo POSICIONAMENTO, e termina no dia 10 de dezembro de 2026.
- 4 — A duração do PERÍODO DE CONSIGNAÇÃO e PERÍODO DE TRANSIÇÃO é, no total, de 6 (seis) dias.

Cláusula 6.^a

Local de execução dos serviços no PERÍODO OPERACIONAL

- 1 — As obrigações do ADJUDICATÁRIO são cumpridas em todo o território continental português, bem como na zona de atuação fronteiriça de 25 km em Espanha ao abrigo do Protocolo Adicional entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha sobre ajuda mútua nas zonas fronteiriças, assinado no dia 21 de novembro de 2018, em Valladolid.
- 2 — Sem prejuízo do previsto no número anterior, no início do PERÍODO OPERACIONAL as AERONAVES encontram-se posicionadas nos CMA de acordo com a distribuição da tabela B1 constante no Anexo B.
- 3 — As obrigações do ADJUDICATÁRIO relativas à GESTÃO DE AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE, à MANUTENÇÃO, à assistência técnica e à atualização de manuais e publicações técnicas, devem ser cumpridas nas instalações do ADJUDICATÁRIO, ou nas instalações situadas na BASE PRINCIPAL, se assim o entender.
- 4 — O ADJUDICATÁRIO, para a execução da OPERAÇÃO, obriga-se a criar as condições necessárias, nos CMA previstos na tabela B1 constante no Anexo B.
- 5 — O ADJUDICATÁRIO obriga-se a criar as condições de armazenamento necessárias para o correto acondicionamento do material de MANUTENÇÃO e do MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR nos CMA de POSICIONAMENTO das AERONAVES.
- 6 — O ADJUDICATÁRIO obriga-se a criar e manter as condições de funcionamento dos três CMA em que as AERONAVES se encontrem POSICIONADAS, estando obrigado a cumprir os requisitos previstos na lei e nos regulamentos aplicáveis.
- 7 — A ENTIDADE ADJUDICANTE, ou entidade por esta designada, pode determinar novo POSICIONAMENTO de uma AERONAVE e do respetivo MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL



OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

COMPLEMENTAR de um CMA para outro CMA referido no n.º 2, mediante notificação do ADJUDICATÁRIO com uma antecedência mínima de 3 (três) dias.

8 — Em caso de necessidade operacional fundamentada pela ANEPC, poderá ser requerido o REPOSICIONAMENTO de uma AERONAVE com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação à data e hora em que a alteração deva produzir efeitos, salvo efetiva impossibilidade por motivos devidamente fundamentados por parte do ADJUDICATÁRIO.

9 — No caso de existir fundamentação que impossibilite o REPOSICIONAMENTO por parte do ADJUDICATÁRIO, poderá ser avaliado o PRÉ-POSICIONAMENTO da(s) AERONAVE(s).

10 — As HORAS DE VOO necessárias à deslocação da(s) AERONAVE(S) em resultado das alterações previstas nos números anteriores, de REPOSICIONAMENTO e PRÉ-POSICIONAMENTO, são contabilizadas para efeitos do pagamento previsto na Cláusula 38.^a.

Cláusula 7.^a

Preparação

É da responsabilidade do ADJUDICATÁRIO realizar as diligências necessárias para reunir as condições para iniciar o PERÍODO DE CONSIGNAÇÃO, tendo a faculdade de antes:

- a) Consultar a versão mais atualizada dos registos de aeronavegabilidade permanente das AERONAVES;
- b) Visitar as INFRAESTRUTURAS AEROPORTUÁRIAS para articulação dos termos e condições do respetivo uso com a ANEPC.

Cláusula 8.^a

PERÍODO DE CONSIGNAÇÃO e PERÍODO DE TRANSIÇÃO

1 — A consignação das AERONAVES e do respetivo MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR é realizada durante o PERÍODO DE CONSIGNAÇÃO, sendo a sua efetivação formalizada através da assinatura do correspondente Auto pela ENTIDADE ADJUDICANTE e pelo ADJUDICATÁRIO, de acordo com o Anexo C e ilustrado no cronograma do Anexo D.



OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

2 — O início do PERÍODO DE CONSIGNAÇÃO de cada uma das AERONAVES e do respetivo MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR depende da prévia comprovação pelo ADJUDICATÁRIO dos seguintes elementos:

- a) Celebração dos contratos dos seguros identificados nas Cláusulas 24.^a e 25.^a;
- b) Obtenção da Autorização Especial para operar as AERONAVES para a execução das missões previstas na Cláusula 4.^a, de acordo com o estabelecido na Cláusula 29.^a.
- c) Celebração de contrato(s) de publicações técnicas, de acordo com o estabelecido na Cláusula 31.^a.

3 — A consignação de cada uma das AERONAVES e do respetivo MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR tem lugar na BASE PRINCIPAL, mediante notificação, pela ENTIDADE ADJUDICANTE ao ADJUDICATÁRIO, com 2 (dois) dias de antecedência.

4 — Durante o PERÍODO DE CONSIGNAÇÃO o ADJUDICATÁRIO tem a faculdade de proceder à inspeção das AERONAVES, bem como efetuar um ponto fixo e um voo de verificação.

5 — Com a consignação das AERONAVES e do respetivo MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR, é consignado um conjunto de ferramentas especiais para a frota Ecureuil AS350 B3, elencadas no Anexo A3.

6 — No Auto de Consignação, o ADJUDICATÁRIO fará constar todas as reclamações ou reservas que entenda necessárias ou convenientes.

7 — A reclamação ou reserva a que se refere o número anterior pode limitar-se à enunciação genérica do respetivo objeto, acompanhado da reserva de apresentação de exposição escrita fundamentada no prazo de 8 (oito) dias.

8 — Não constitui fundamento válido de reclamação ou reserva a existência de desconformidades entre, por um lado, o estado de MANUTENÇÃO das AERONAVES ou do respetivo MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR documentado na versão dos registos de aeronavegabilidade permanente, consultável pelo ADJUDICATÁRIO nos termos do artigo 8.º do PROGRAMA DO CONCURSO, e por outro, o estado de MANUTENÇÃO das AERONAVES e do respetivo MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR no momento da consignação, sempre que essas desconformidades resultem da normal desatualização dos primeiros registos.



SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, GESTÃO DE AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE E DE MANUTENÇÃO, DAS
AERONAVES ECUREUIL AS350 B3 DA FROTA PRÓPRIA DO ESTADO E DO RESPECTIVO MATERIAL DE APOIO
OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

9 — A ENTIDADE ADJUDICANTE decide as reclamações ou pronuncia-se sobre as reservas no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do Auto de Consignação ou da entrega da exposição, conforme o caso, equivalendo o silêncio à rejeição das reclamações ou das reservas.

10 — Rejeitadas as reclamações ou as reservas, o ADJUDICATÁRIO deverá prosseguir a execução contratual, sem prejuízo do eventual recurso aos meios administrativos e contenciosos ao seu dispor.

11 — Subsequente ao Auto de Consignação, no PERÍODO DE TRANSIÇÃO o ADJUDICATÁRIO deverá desenvolver as atividades de preparação logística, de GESTÃO DE AERONAVEGABILIDADE, e de MANUTENÇÃO para que se possa proceder à receção das AERONAVES nos termos previstos na Cláusula 9.^a, designadamente:

- a) Preparação dos CMA de POSICIONAMENTO para OPERAÇÃO e MANUTENÇÃO dos meios aéreos;
- b) Organização e adequação dos instrumentos para a GESTÃO DE AERONAVEGABILIDADE;
- c) Voos de familiarização das tripulações nos termos previstos no n.º 2 da Cláusula 12.^a e o n.º 10 da Cláusula 38.^a

12 — É considerada situação de INDISPONIBILIDADE se, após os 6 (seis) dias previstos para o PERÍODO DE CONSIGNAÇÃO e PERÍODO DE TRANSIÇÃO, não se verificar a receção nos termos previstos na Cláusula 9.^a.

Cláusula 9.^a

Receção

1 — O início do PERÍODO OPERACIONAL previsto no n.º 3 da Cláusula 5.^a depende da receção nos termos previstos na presente Cláusula.

2 — A receção das AERONAVES e AERONAVES DE SUBSTITUIÇÃO tem lugar em local e data a determinar pela ENTIDADE ADJUDICANTE em território continental português.

3 — A receção de uma AERONAVE pela ENTIDADE ADJUDICANTE, depende de estarem reunidas e validadas as seguintes condições cumulativas:



SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, GESTÃO DE AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE E DE MANUTENÇÃO, DAS
AERONAVES ECUREUIL AS350 B3 DA FROTA PRÓPRIA DO ESTADO E DO RESPECTIVO MATERIAL DE APOIO

OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

- a) Entrega pelo ADJUDICATÁRIO do manual de operações de voo ou de cópia das partes relativas à operação FF, daquele manual, devidamente aprovada pela ANAC, com referência específica ao tipo de licença de voo e qualificações tipo do ADJUDICATÁRIO, como OPERADOR;
 - b) Entrega de lista com a identificação dos pilotos que são afetos pelo ADJUDICATÁRIO à OPERAÇÃO das AERONAVES durante a execução do CONTRATO;
 - c) Entrega pelo ADJUDICATÁRIO de cópia da declaração válida de voo FF de cada piloto emitida pela ANAC e, no caso de pilotos estrangeiros, cópia de comprovativo de proficiência linguística nível operacional 4 em português, seguindo o previsto na CIA 11/2020;
 - d) Verificação, pela ENTIDADE ADJUDICANTE, mediante inspeção física da AERONAVE, da conformidade dos equipamentos instalados, previstos no Anexo A1 e da configuração de FF, prevista no Anexo A2, bem como a documentação disponível na mesma.
- 4 — A receção de uma AERONAVE DE SUBSTITUIÇÃO pela ENTIDADE ADJUDICANTE, depende de estarem reunidas e validadas as seguintes condições cumulativas:
- a) Entrega pelo ADJUDICATÁRIO de cópia das apólices de seguro, e condições particulares respetivas, nos termos das Cláusulas 24.^a e 25.^a;
 - b) Entrega pelo ADJUDICATÁRIO de cópia de COTA ou documento equivalente emitido pela ANAC, que inclua a identificação da AERONAVE DE SUBSTITUIÇÃO a rececionar e a identificação das missões previstas na Cláusula 4.^a;
 - c) Entrega pelo ADJUDICATÁRIO do manual de operações de voo ou de cópia das partes relativas à operação FF, daquele manual, devidamente aprovada pela ANAC, com referência específica ao tipo de licença de voo e qualificações tipo do ADJUDICATÁRIO, como OPERADOR;
 - d) Entrega de lista com a identificação dos pilotos que são afetos pelo ADJUDICATÁRIO à OPERAÇÃO das AERONAVES durante a execução do CONTRATO;
 - e) Entrega pelo ADJUDICATÁRIO de cópia da declaração válida de voo FF de cada piloto emitida pela ANAC e, no caso de pilotos estrangeiros, cópia de comprovativo de



OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

proficiência linguística nível operacional 4 em português, seguindo o previsto na CIA 11/2020;

- f) Entrega pelo ADJUDICATÁRIO de cópia do certificado de aeronavegabilidade e do certificado de avaliação de aeronavegabilidade respeitante da AERONAVE DE SUBSTITUIÇÃO ou documentos equivalentes emitidos pela autoridade aeronáutica competente;
- g) Entrega pelo ADJUDICATÁRIO de cópia da licença estação da AERONAVE DE SUBSTITUIÇÃO ou documento equivalente emitido pela autoridade aeronáutica competente;
- h) Entrega pelo ADJUDICATÁRIO de cópia de registo dos ELT que equipa a AERONAVE DE SUBSTITUIÇÃO;
- i) Entrega pelo ADJUDICATÁRIO de cópia do certificado de ruído da AERONAVE DE SUBSTITUIÇÃO;
- j) Entrega pelo ADJUDICATÁRIO de cópia do certificado de registo de matrícula da AERONAVE DE SUBSTITUIÇÃO;
- k) Verificação pela ENTIDADE ADJUDICANTE, mediante inspeção física da AERONAVE DE SUBSTITUIÇÃO e inspeção documental, relativa ao cumprimento dos requisitos técnicos e operacionais elencados no Anexo E.

5 — A receção de cada AERONAVE ou AERONAVE DE SUBSTITUIÇÃO conclui-se após a assinatura do respetivo Auto de Receção por ambas as partes.

6 — Após concluída a receção, e verificada a existência de um Auto de Aceitação do CMA como previsto na Cláusula 10.^a, a ENTIDADE ADJUDICANTE, em coordenação com a ANEPC, autoriza o POSICIONAMENTO de cada AERONAVE de acordo com o disposto n.º 2 da Cláusula 6.^a.

Cláusula 10.^a

Condições logísticas

1 — A ANEPC faculta ao ADJUDICATÁRIO, mediante um Auto de Aceitação, em regime de partilha com outros utilizadores:



SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, GESTÃO DE AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE E DE MANUTENÇÃO, DAS
AERONAVES ECUREUIL AS350 B3 DA FROTA PRÓPRIA DO ESTADO E DO RESPECTIVO MATERIAL DE APOIO

OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

- a) O uso das infraestruturas fixas e móveis existentes nos CMA, incluindo a BASE PRINCIPAL, ou em outra INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no estado em que as mesmas se encontrem;
- b) O uso dos bens móveis e equipamentos existentes nos CMA, incluindo a BASE PRINCIPAL, ou em outra INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no estado em que as mesmas se encontrem;
- c) O uso de infraestruturas fixas e móveis existentes na BASE PRINCIPAL, no estado em que as mesmas se encontrem, para a realização de tarefas de MANUTENÇÃO e armazenamento do respetivo material ou outro inerente à execução dos serviços objeto do CONTRATO.

2 — A cedência de uso das infraestruturas, bens e equipamentos referidos no número anterior tem como finalidade única e exclusiva a execução dos serviços objeto do CONTRATO, não podendo o ADJUDICATÁRIO destiná-los a outro fim.

3 — Compete à ENTIDADE ADJUDICANTE, ou à entidade por esta designada, a determinação das infraestruturas, bens e equipamentos referidos no n.º 1 que devem ser preferencialmente utilizados pelo ADJUDICATÁRIO, bem como a articulação da sua partilha com outros eventuais utilizadores.

4 — A modificação da localização da BASE PRINCIPAL deve ser notificada ao ADJUDICATÁRIO pela ENTIDADE ADJUDICANTE ou entidade por esta designada, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

5 — O ADJUDICATÁRIO é responsável por prover o alojamento e alimentação das tripulações e dos técnicos de MANUTENÇÃO que sejam necessários à execução dos serviços objeto do CONTRATO, em termos que assegurem o cumprimento dos regimes e níveis de DISPONIBILIDADE OPERACIONAL diária previstos na Cláusula 15.ª.

6 — Sem prejuízo da utilização referida no n.º 1, o ADJUDICATÁRIO obriga-se a realizar as benfeitorias necessárias e úteis ao funcionamento dos CMA, ou de INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, designadamente, equipando-as com mobiliário, equipamento e instrumentos de oficina, climatização, e comunicações fixas e móveis, que considere necessárias para o cumprimento do objeto do CONTRATO.



OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

7 — Na utilização das infraestruturas fixas e móveis e dos bens móveis e equipamentos, a que se refere o n.º 1, o ADJUDICATÁRIO obriga-se a manter uma permanente colaboração com os outros utilizadores e a abster-se de todas as ações e omissões que possam impedir ou dificultar o cumprimento das obrigações contratuais.

8 — O ADJUDICATÁRIO obriga-se a permitir o acesso dos representantes da ENTIDADE ADJUDICANTE ou de entidade por esta designada às zonas de prestação dos serviços objeto do CONTRATO, incluindo nas suas instalações, devendo este acesso ser feito de forma a evitar qualquer interferência nociva na prestação daqueles serviços.

9 — Os representantes da ENTIDADE ADJUDICANTE ou de entidades por esta designada, devem cumprir as regras legais e regulamentares de segurança aplicáveis às instalações a que tenham acesso, bem como as regras de segurança do ADJUDICATÁRIO.

Capítulo II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do ADJUDICATÁRIO

Cláusula 11.^a

Obrigações Gerais

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e no CADERNO DE ENCARGOS e respetivos anexos, constituem obrigações principais do ADJUDICATÁRIO as seguintes:

- a) Ser titular de Autorização Especial emitida pela ANAC para OPERAÇÃO das AERONAVES, com a identificação das missões previstas na Cláusula 4.^a, de acordo com o disposto no Regulamento n.º 457/2012, com a validade da mesma durante a vigência do CONTRATO ou ser titular de COTA ou documento equivalente emitido pela ANAC, para operar a(s)



SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, GESTÃO DE AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE E DE MANUTENÇÃO, DAS
AERONAVES ECUREUIL AS350 B3 DA FROTA PRÓPRIA DO ESTADO E DO RESPECTIVO MATERIAL DE APOIO

OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

AERONAVE(s) DE SUBSTITUIÇÃO com a identificação das missões no n.º 2 e n.º 3 da Cláusula 4.^a;

- b) Ser detentor e garantir a manutenção das certificações para a GESTÃO DE AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE das AERONAVES, em conformidade com a legislação aplicável (EASA PART CAMO ou CAO), e de MANUTENÇÃO (EASA PART-145) no âmbito do Ecureuil AS350 B3;
- c) Garantir a DISPONIBILIDADE OPERACIONAL nos termos do previsto na Cláusula 15.^a;
- d) Garantir a manutenção das qualificações das TRIPULAÇÕES para as missões previstas na Cláusula 4.^a, e validade das declarações da ANAC relativamente à autorização para a realização de voos de FF para o tipo de aeronave objeto do presente CONTRATO;
- e) Garantir um número de pilotos qualificados para as missões previstas na Cláusula 4.^a, nos termos dos n.ºs 2 a 4 da Cláusula 14.^a;
- f) Garantir a prestação de serviços de GESTÃO DA AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE, nos termos da Cláusula 30.^a, e de MANUTENÇÃO, nos termos das Cláusulas 33.^a a 37.^a;
- g) Prestar os serviços de atualização e substituição dos manuais, manuais técnicos e publicações técnicas das AERONAVES e do respetivo MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR, nos termos da Cláusula 31.^a;
- h) Prestar os serviços de assistência técnica, nos termos da Cláusula 32.^a.

2 — O ADJUDICATÁRIO é responsável, entre outros, por quaisquer prejuízos causados pelo incumprimento do previsto no CADERNO DE ENCARGOS e também os causados por si, ou pelo seu pessoal, durante a prestação do objeto do CONTRATO.

3 — O ADJUDICATÁRIO deve manter atualizada a documentação exigida nos moldes preconizados na Cláusula 9.^a durante todo PERÍODO OPERACIONAL devendo apresentar a mesma à ENTIDADE ADJUDICANTE para validação sempre que sofram alterações.

4 — O ADJUDICATÁRIO obriga-se a retirar, de imediato, da lista referida na alínea b) do n.º 3 da Cláusula 9.^a qualquer piloto que deixe de cumprir os requisitos para nela constar.

5 — Constituem, ainda, obrigações do ADJUDICATÁRIO:



SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, GESTÃO DE AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE E DE MANUTENÇÃO, DAS
AERONAVES ECUREUIL AS350 B3 DA FROTA PRÓPRIA DO ESTADO E DO RESPECTIVO MATERIAL DE APOIO

OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

- a) Colocar nas AERONAVES e empregar em todas as MISSÕES AÉREAS o sistema de georreferenciação, portátil ou fixo, devidamente certificado por marca e modelo da AERONAVE a operar, que venha a ser facultado pela ENTIDADE ADJUDICANTE;
 - b) Identificar e caracterizar as AERONAVES, desde o início de cada PERÍODO OPERACIONAL, com todos os dísticos e autocolantes da ANEPC, conforme aplicável, que lhe sejam facultados pela ENTIDADE ADJUDICANTE.
- 6 — No final de cada PERÍODO OPERACIONAL o ADJUDICATÁRIO obriga-se a:
- a) Devolver à ENTIDADE ADJUDICANTE o sistema de georreferenciação referido na alínea a) do n.º 5 da presente Cláusula;
 - b) Retirar e destruir todos os dísticos ou autocolantes referidos na alínea b) do n.º 5 da presente Cláusula, de forma a descaracterizar as AERONAVES;
 - c) Retirar de qualquer CMA ou INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA que lhe tenha sido disponibilizada, nos termos da Cláusula 9.^a, as AERONAVES DE SUBSTITUIÇÃO bem como qualquer outro equipamento ou bens móveis dos quais seja proprietário.

Cláusula 12.^a

Operação

- 1 — O ADJUDICATÁRIO obriga-se a operar cada uma das AERONAVES para o desempenho das MISSÕES AÉREAS que lhe sejam, em cada momento, determinadas pela ENTIDADE ADJUDICANTE ou pela ANEPC, mediante uma ORDEM DE MISSÃO.
- 2 — O ADJUDICATÁRIO não pode utilizar as AERONAVES fora do PERÍODO OPERACIONAL para a realização de quaisquer voos que não tenham sido determinados ou autorizados pela ENTIDADE ADJUDICANTE ou pela ANEPC nos termos do número anterior, com exceção daqueles que sejam necessários para efeitos de MANUTENÇÃO, ou de familiarização no PERÍODO DE TRANSIÇÃO, e de deslocação para outro local de prestação dos serviços nos termos dos n.ºs 7 a 9 da Cláusula 6.^a.



OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

3 — A prestação do serviço de OPERAÇÃO abrange o fornecimento de tripulações, nos termos da Cláusula 14.^a, dos combustíveis e outros consumíveis necessários à execução das missões referidas na Cláusula 4.^a.

4 — Na OPERAÇÃO das AERONAVES, o ADJUDICATÁRIO obriga-se a respeitar os esquemas de configuração tipo da AERONAVE e de composição tipo da tripulação, previstos nos Anexo A2.

5 — São aplicáveis à OPERAÇÃO das AERONAVES as regras do manual de operações de voo, e as demais normas legais e regulamentares, considerando as modalidades das missões e operações previstas na Cláusula 4.^a.

6 — É da responsabilidade do ADJUDICATÁRIO, mais concretamente do COMANDANTE DA AERONAVE, tomar as decisões operacionais necessárias à correta execução das operações e das manobras das AERONAVES durante as MISSÕES AÉREAS.

7 — O ADJUDICATÁRIO deve pedir esclarecimentos prévios à ENTIDADE ADJUDICANTE ou entidade por esta designada, sobre quaisquer dúvidas que lhe suscitem as ordens e determinações referidas no n.º 1 da presente Cláusula.

8 — Sempre que operacionalmente se justifique e desde que determinado ou autorizado pela ANEPC para a execução das missões referidas na Cláusula 4.^a, o ADJUDICATÁRIO pode proceder ao reabastecimento da AERONAVE em INFRAESTRUTURAS AEROPORTUÁRIAS civis ou militares autorizadas.

Cláusula 13.^a

AERONAVES DE SUBSTITUIÇÃO

1 — O ADJUDICATÁRIO pode substituir, sem qualquer custo ou encargo para a ENTIDADE ADJUDICANTE, qualquer uma das AERONAVES, por AERONAVE DE SUBSTITUIÇÃO, desde que esta cumpra com os requisitos previstos no Anexo A4, esteja devidamente autorizada para o desempenho das missões previstas no n.º 2 e n.º 3 da Cláusula 4.^a, devendo cumprir o processo de receção previsto na Cláusula 9.^a.

2 — A receção pela ENTIDADE ADJUDICANTE da AERONAVE DE SUBSTITUIÇÃO deve ocorrer no prazo de 18 (dezoito) horas, desde a comunicação da necessidade pelo ADJUDICATÁRIO, de acordo com os termos previstos na Cláusula 57.^a.



OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

3 — Às AERONAVES DE SUBSTITUIÇÃO aplicam-se todas as obrigações do ADJUDICATÁRIO perante a ENTIDADE ADJUDICANTE e a ANEPC, previstas no presente CADERNO DE ENCARGOS e aplicáveis às AERONAVES DE SUBSTITUIÇÃO.

4 — À AERONAVE substituída é aplicável o disposto no n.º 6 da Cláusula 11.ª devendo a mesma ser de imediato retirada do CMA ou INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA na qual se encontre posicionada para a BASE PRINCIPAL ou INFRAESTRUTURAS AEROPORTUÁRIAS do ADJUDICATÁRIO autorizadas para o efeito.

Cláusula 14.ª

TRIPULAÇÕES

1 — O ADJUDICATÁRIO obriga-se a disponibilizar todos os pilotos necessários à realização das missões previstas na Cláusula 4.ª que assumirão a função de COMANDANTE DA AERONAVE em cada uma das missões ordenadas nos termos do n.º 1 da Cláusula 12.ª.

2 — Cada um dos pilotos referidos no número anterior deve ser titular da Declaração de FF atestada pela ANAC.

3 — Para o desempenho das missões referidas na Cláusula 4.ª, o ADJUDICATÁRIO obriga-se a disponibilizar todos os membros da TRIPULAÇÃO devidamente qualificados e certificados nos termos exigidos pelo CADERNO DE ENCARGOS e pela legislação da aviação civil em vigor, bem como nas condições específicas para o desempenho das mesmas durante todo o DIA OPERACIONAL.

4 — No caso da língua materna dos TRIPULANTES não ser o português, o ADJUDICATÁRIO terá de demonstrar que estes detêm proficiência linguística nível operacional 4 em português, nos termos previstos na Circular de Informação Aeronáutica (CIA) 11/2020, de 8 de junho, da ANAC.

5 — O ADJUDICATÁRIO obriga-se a cumprir as regras referentes ao tempo de trabalho do pessoal da aviação civil, designadamente no que respeita aos limites do tempo de repouso de voo, aos limites dos períodos de serviço de voo e aos limites de tempo máximo em espera das respetivas tripulações nos CMA, previstas na legislação aplicável e no manual de operações de voo.

6 — O planeamento relativo a tempos de serviço de voo e de repouso aplicados às TRIPULAÇÕES do ADJUDICATÁRIO, não pode prejudicar a DISPONIBILIDADE OPERACIONAL da AERONAVE, nem condicionar a realização das MISSÕES AÉREAS.



OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

7 — O ADJUDICATÁRIO obriga-se a manter um programa de proficiência da tripulação para as missões previstas na Cláusula 4.^a e de acordo com a legislação e as normas regulamentares aplicáveis.

8 — A inclusão de novos pilotos na lista prevista na alínea b) do n.º 3 da Cláusula 9.^a, depende da prévia autorização da ENTIDADE ADJUDICANTE, a qual só será concedida caso se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) O pedido fundamentado ter sido apresentado com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas em relação à data e hora da respetiva inclusão;
- b) O pedido esteja instruído com os documentos a que se refere a alínea e) do n.º 4 da Cláusula 9.^a;
- c) Notificação pela ENTIDADE ADJUDICANTE ao ADJUDICATÁRIO de que validou a inclusão dos novos pilotos, o que deve ser realizado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

9 — O ADJUDICATÁRIO obriga-se a retirar da lista referida no número anterior qualquer piloto que deixe de cumprir os requisitos para nela constar.

10 — Os membros da TRIPULAÇÃO devem apresentar-se diariamente na hora de abertura do respetivo CMA, confirmando a sua presença e identificação perante o OPTTEL, devendo aí permanecer durante o DIA OPERACIONAL, salvo autorização expressa em contrário, determinada pela ENTIDADE ADJUDICANTE ou ANEPC.

Cláusula 15.^a

DISPONIBILIDADE OPERACIONAL

1 — A DISPONIBILIDADE OPERACIONAL das AERONAVES e respetivo MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR deve ser diária e permanentemente mantida pelo ADJUDICATÁRIO, 7 (sete) dias por semana, durante todo o DIA OPERACIONAL em cumprimento das missões previstas na Cláusula 4.^a.

2 — A DISPONIBILIDADE OPERACIONAL inclui o cumprimento cumulativo, pelo ADJUDICATÁRIO, dos seguintes requisitos:

- a) AERONAVE rececionada e posicionada no CMA ou INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, nos termos previstos no CADERNO DE ENCARGOS;



SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, GESTÃO DE AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE E DE MANUTENÇÃO, DAS
AERONAVES ECUREUIL AS350 B3 DA FROTA PRÓPRIA DO ESTADO E DO RESPECTIVO MATERIAL DE APOIO

OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

- b) Ausência de programação de serviços de MANUTENÇÃO na AERONAVE durante o DIA OPERACIONAL;
- c) AERONAVE navegável, devidamente abastecida e configurada para o tipo de missão que lhe está determinado;
- d) TRIPULAÇÃO VALIDADA pela ENTIDADE ADJUDICANTE, pronta e completa, em estado de aptidão para a descolagem;
- e) Cumprir todos os requisitos técnicos e operacionais previstos no CADERNO DE ENCARGOS.

3 — Para efeitos da alínea c) do número anterior, uma AERONAVE só se encontra disponível quando:

- a) A AERONAVE ou o respetivo MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR tenha completado todas as ações de MANUTENÇÃO, e tenha sido emitido o respetivo certificado de aptidão para o serviço, de acordo com os programas de MANUTENÇÃO em vigor para a AERONAVE e para o respetivo MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR, e de acordo com as diretivas de aeronavegabilidade, boletins de serviço e modificações mandatórios nos termos do n.º 1 da Cláusula 34.^a;
- b) A execução dos serviços de MANUTENÇÃO programada ou evolutiva tenha sido adiada nos termos previstos na Cláusula 35.^a, durante o período de tempo fixado para o adiamento;
- c) A AERONAVE e o respetivo MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR cumpram integralmente as características, especificações e requisitos técnicos necessários para desempenhar a missão no âmbito da configuração tipo que tenha sido determinada;

4 — A configuração de uma AERONAVE para a missão nos termos do número anterior depende, designadamente, do cumprimento dos esquemas de configuração tipo da AERONAVE e de composição tipo da tripulação previstos no Anexo A2.



OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

5 — Ainda para efeitos de DISPONIBILIDADE OPERACIONAL, o ADJUDICATÁRIO obriga-se, em qualquer CMA ou INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, a cumprir os níveis de prontidão previstos na tabela B3 do Anexo B.

Cláusula 16.^a

INDISPONIBILIDADE

1 — É considerada uma situação de INDISPONIBILIDADE, a contabilizar ao minuto e apenas dentro do DIA OPERACIONAL, quando não se verifique qualquer um dos requisitos previstos na Cláusula 15.^a referentes à DISPONIBILIDADE OPERACIONAL, independentemente da existência ou não de uma ORDEM DE MISSÃO.

2 — O ADJUDICATÁRIO é obrigado a comunicar à ENTIDADE ADJUDICANTE e à ANEPC qualquer situação de INDISPONIBILIDADE, devendo sempre informar o seguinte:

- a) Identificação da AERONAVE;
- b) Estimativa do tempo de INDISPONIBILIDADE;
- c) Eventual substituição de aeronave e/ou troca de tripulação.

3 — Não é registado como INDISPONIBILIDADE, o período em que se verifique que as condições meteorológicas ultrapassem as regras de voo visual (VFR) ou os limites definidos pelo fabricante da AERONAVE, impossibilitando assim a realização das MISSÕES AÉREAS determinadas, mediante a respetiva avaliação do piloto e desde que devidamente fundamentada.

4 — É considerado como período de INDISPONIBILIDADE o tempo que ultrapasse os limites de prontidão previstos no n.º 5 da Cláusula 15.^a.

5 — Sem prejuízo do início de uma situação de INDISPONIBILIDADE nos termos do n.º 1, a INDISPONIBILIDADE por incumprimento dos requisitos previstos nas alíneas do n.º 3 da Cláusula 15.^a começa:

- a) No momento em que a ENTIDADE ADJUDICANTE notifica o ADJUDICATÁRIO nos termos previstos no n.º 7 da Cláusula 41.^a, da verificação de uma situação de INDISPONIBILIDADE e da consequente necessidade de execução de serviços de MANUTENÇÃO;



SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, GESTÃO DE AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE E DE MANUTENÇÃO, DAS
AERONAVES ECUREUIL AS350 B3 DA FROTA PRÓPRIA DO ESTADO E DO RESPECTIVO MATERIAL DE APOIO

OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

- b) No momento em que, de acordo com os programas de MANUTENÇÃO da AERONAVE ou do respetivo MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR, ou de acordo com as diretivas de aeronavegabilidade, os boletins de serviço ou as modificações mandatórias nos termos do n.º 1 da Cláusula 33.^a, a AERONAVE ou o respetivo MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR deva ser sujeito a MANUTENÇÃO.

6 — O período de INDISPONIBILIDADE referido no número anterior termina no momento em que a AERONAVE seja posicionada no CMA ou INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA de destino, seja emitido o respetivo certificado de aptidão para o serviço e este seja enviado para a ENTIDADE ADJUDICANTE.

7 — Sempre que, na sequência da notificação da ENTIDADE ADJUDICANTE nos termos do n.º 6 da Cláusula 41.^a, ou o ADJUDICATÁRIO oficiosamente constate a existência de uma situação de INDISPONIBILIDADE por incumprimento dos requisitos previstos nas alíneas a) ou b) do n.º 5, o ADJUDICATÁRIO é obrigado a cessar a utilização dessa AERONAVE, interrompendo a MISSÃO AÉREA iniciada ou não a iniciando, se for o caso, e, sem prejuízo designadamente da aplicação do regime de penalidades, deve desenvolver de imediato os necessários serviços de MANUTENÇÃO e de GESTÃO DA AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE.

Cláusula 17.^a

INDISPONIBILIDADE autorizada

1 — A ENTIDADE ADJUDICANTE autoriza a INDISPONIBILIDADE das AERONAVES decorrente da necessidade de execução de serviços de MANUTENÇÃO programada, até um limite máximo de 288 (duzentas e oitenta e oito) horas para cada uma das AERONAVES por cada ano civil do PERÍODO OPERACIONAL, tendo como referência 12 (doze) horas por dia.

2 — No período compreendido entre 1 de maio e 31 de outubro de cada ano, a INDISPONIBILIDADE autorizada prevista no número anterior está ainda sujeita ao limite máximo 12 (doze) horas por mês para cada AERONAVE.



SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, GESTÃO DE AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE E DE MANUTENÇÃO, DAS
AERONAVES ECUREUIL AS350 B3 DA FROTA PRÓPRIA DO ESTADO E DO RESPECTIVO MATERIAL DE APOIO

OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

3 — O ADJUDICATÁRIO só pode recorrer ao crédito de horas de INDISPONIBILIDADE autorizada nos termos dos números anteriores se nenhuma outra AERONAVE se encontrar em situação de INDISPONIBILIDADE autorizada.

4 — A utilização pelo ADJUDICATÁRIO dos créditos de horas de INDISPONIBILIDADE autorizada nos termos dos n.ºs 1 e 2, depende de pedido escrito dirigido à ENTIDADE ADJUDICANTE, com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo o ADJUDICATÁRIO mencionar as seguintes informações:

- a) Identificação da AERONAVE que ficará indisponível;
- b) Identificação dos serviços de MANUTENÇÃO a executar;
- c) Quantificação do período de tempo de INDISPONIBILIDADE.

5 — A ENTIDADE ADJUDICANTE rejeita liminarmente qualquer pedido que não respeite a antecedência mínima ou não contenha todas as informações elencadas nas alíneas a) a c) do número anterior, notificando o ADJUDICATÁRIO para proceder, querendo, a um novo pedido para utilização dos créditos de horas de INDISPONIBILIDADE autorizada.

6 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a ENTIDADE ADJUDICANTE dispõe de um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para se indeferir fundamentadamente à utilização pelo ADJUDICATÁRIO dos créditos de horas de INDISPONIBILIDADE autorizada nos termos regularmente comunicados, ficando nesse caso obrigada a autorizar que o início da INDISPONIBILIDADE tenha lugar numa das 72 (setenta e duas) horas subsequentes.

7 — Os créditos de horas de INDISPONIBILIDADE autorizada que não sejam utilizados pelo ADJUDICATÁRIO em determinado ano civil não transitam para o ano seguinte.

8 — Uma vez decorrido o período de tempo de INDISPONIBILIDADE indicado nos termos da alínea c) do n.º 4, caso o ADJUDICATÁRIO não proceda ao POSICIONAMENTO da AERONAVE no respetivo CMA ou a mesma não reúna os requisitos de DISPONIBILIDADE OPERACIONAL previstos na Cláusula 15.^a, a respetiva INDISPONIBILIDADE passa a ser não autorizada sancionável nos termos dos n.ºs 2 a 4 da Cláusula 46.^a.

9 — A INDISPONIBILIDADE de uma AERONAVE sem cumprimento da obrigação do pedido prévio e regular para a utilização dos créditos de horas de INDISPONIBILIDADE autorizada por parte do ADJUDICATÁRIO, a que se referem os n.ºs 4 e 5, ou em caso de



SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, GESTÃO DE AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE E DE MANUTENÇÃO, DAS
AERONAVES ECUREUIL AS350 B3 DA FROTA PRÓPRIA DO ESTADO E DO RESPETIVO MATERIAL DE APOIO
OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

indeferimento do pedido, é qualificada como uma situação de INDISPONIBILIDADE não autorizada, sancionável nos termos dos n.ºs 2 a 4 da Cláusula 46.^a.

10 — Constitui ainda situação de INDISPONIBILIDADE AUTORIZADA quando, por determinação da ENTIDADE ADJUDICANTE, haja necessidade de realizar modificações ou melhorias nas AERONAVES, quando estas não possam ser integradas nas normais intervenções de MANUTENÇÃO.

Cláusula 18.^a

**Utilização temporária de AERONAVES DE SUBSTITUIÇÃO e respetivo MATERIAL
DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR**

1 — Em caso de INDISPONIBILIDADE, o ADJUDICATÁRIO pode propor à ENTIDADE ADJUDICANTE a utilização de aeronave e material de apoio operacional complementar de substituição para repor os níveis de DISPONIBILIDADE OPERACIONAL previstos na Cláusula 15.^a.

2 — Considera-se que a utilização de AERONAVE DE SUBSTITUIÇÃO ficará sempre limitada no seu âmbito de atuação, por não se tratar de AERONAVE com a respetiva Autorização Especial prevista pelo Regulamento n.º457/2012 de 5 de setembro, para cumprimento de todas as missões previstas na Cláusula 4.^a, estabelecendo-se como requisito mínimo a autorização para o conjunto de operações previstas nos n.ºs 2 a 4 da Cláusula 4.^a, aplicando-se, em qualquer caso, a redução do valor da DISPONIBILIDADE OPERACIONAL diária conforme prevista no n.º 3 da Cláusula 38.^a.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 5, a utilização temporária de aeronaves e de material de apoio operacional complementar de substituição prevista nos n.ºs 1 e 2 está sujeita a autorização prévia da ENTIDADE ADJUDICANTE, mediante pedido fundamentado do ADJUDICATÁRIO que cumpra, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) O pedido seja apresentado à ENTIDADE ADJUDICANTE com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas em relação à data e hora pretendida para a substituição;
- b) A aeronave de substituição e o material de apoio operacional complementar propostos para efeitos de substituição, cumpram os requisitos técnicos e operacionais inerentes à missão



SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, GESTÃO DE AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE E DE MANUTENÇÃO, DAS
AERONAVES ECUREUIL AS350 B3 DA FROTA PRÓPRIA DO ESTADO E DO RESPETIVO MATERIAL DE APOIO
OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

indicada por parte da ENTIDADE ADJUDICANTE, tendo em consideração o disposto no n.º 2;

- c) A duração proposta para o período de utilização temporária seja adequada à resolução da situação de INDISPONIBILIDADE que justifica a substituição, face aos padrões normais de diligência e aos standards vigentes na indústria da aeronáutica para o tipo de AERONAVE e para o tipo de MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR.

4 — A ENTIDADE ADJUDICANTE dispõe de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para decidir o pedido de autorização referido no número anterior, considerando-se o referido pedido tacitamente aceite se, no termo desse prazo, a ENTIDADE ADJUDICANTE não se pronunciar expressamente.

5 — O período máximo de utilização de AERONAVE DE SUBSTITUIÇÃO é de um mês. Se, ainda antes do fim deste período o ADJUDICATÁRIO identificar a necessidade de prolongar essa utilização, terá de submeter novo pedido fundamentado nos termos do n.º 3 da presente Cláusula.

6 — As AERONAVES DE SUBSTITUIÇÃO e o respetivo material de apoio operacional complementar de substituição ficarão ao serviço da ENTIDADE ADJUDICANTE, cumprindo a DISPONIBILIDADE OPERACIONAL nos termos previstos na Cláusula 15.^a, desempenhando as missões que forem ordenadas nos termos do n.º 1 da Cláusula 12.^a, com as limitações referidas no n.º 2, e as respetivas HORAS DE VOO são contabilizadas para efeitos do pagamento previsto na Cláusula 38.^a.

7 — É da responsabilidade do ADJUDICATÁRIO a cobertura, através de contratos de seguro, de quaisquer riscos de acidentes sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, ou ainda por terceiros, incluindo os ocupantes, resultantes da OPERAÇÃO das AERONAVES DE SUBSTITUIÇÃO e do respetivo material de apoio operacional complementar de substituição, em termos idênticos aos exigidos na Cláusula 23.^a.



Cláusula 19.^a

Dever geral de conservação, zelo, higiene e segurança

1 — O ADJUDICATÁRIO obriga-se a manter em permanente estado de funcionamento, conservação, higiene e segurança as infraestruturas fixas ou móveis dos CMA, ou em outra INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA.

2 — Cabe ainda ao ADJUDICATÁRIO o dever de conservação, zelo, higiene e segurança dos bens móveis e equipamentos existentes nos CMA, ou em outra INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA.

3 — Em caso de incumprimento das obrigações que impendem sobre o ADJUDICATÁRIO nos termos dos números anteriores e sem prejuízo da notificação prevista no n.º 1 do artigo 325.º do CCP, a ENTIDADE ADJUDICANTE pode substituir-se ao ADJUDICATÁRIO na execução dos trabalhos necessários à reposição das condições de conservação, higiene e segurança das instalações e dos equipamentos existentes, podendo a ENTIDADE ADJUDICANTE proceder à execução da caução nos termos da Cláusula 52.^a para efeitos de pagamento dos correspondentes custos.

4 — O ADJUDICATÁRIO não pode, sob pena de nulidade e de inoponibilidade, celebrar contratos que, por qualquer forma, tenham por efeito a promessa ou a efetiva cedência, alienação ou oneração das instalações e dos equipamentos existentes nos CMA, ou em outra INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA.

5 — O ADJUDICATÁRIO obriga-se a manter em permanente estado de funcionamento, conservação, higiene e segurança as AERONAVES e o respetivo MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR.

6 — Em caso de incumprimento das obrigações que impendem sobre o ADJUDICATÁRIO nos termos do n.º 5 e sem prejuízo da notificação prevista no n.º 1 do artigo 325.º do CCP, a ENTIDADE ADJUDICANTE pode substituir-se ao ADJUDICATÁRIO na execução dos trabalhos necessários à conservação, higiene e segurança das AERONAVES e do MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR, procedendo à execução da caução nos termos da Cláusula 52.^a para efeitos de pagamento dos correspondentes custos.



SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, GESTÃO DE AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE E DE MANUTENÇÃO, DAS
AERONAVES ECUREUIL AS350 B3 DA FROTA PRÓPRIA DO ESTADO E DO RESPECTIVO MATERIAL DE APOIO
OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 20.^a

Licenças, autorizações e certificações

- 1 — Para além das licenças, autorizações e certificações referidas nas Cláusulas 29.^a e 30.^a, o ADJUDICATÁRIO é responsável pela obtenção e manutenção em vigor, durante todo o prazo de execução contratual, de todas as licenças, autorizações e certificações de que depende a execução das atividades abrangidas no objeto do CONTRATO.
- 2 — O ADJUDICATÁRIO obriga-se a informar, de imediato, a ENTIDADE ADJUDICANTE no caso de as licenças, autorizações ou certificações a que se refere o n.º 1 lhe serem retiradas, caducarem, serem revogadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, que medidas tomou ou pretende tomar para repor a vigência de tais licenças e autorizações.
- 3 — Compete ao ADJUDICATÁRIO, a expensas suas, proceder à realização de todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças de exportação e de importação exigidas pelos países envolvidos na execução do CONTRATO e a estas respeitantes.

Cláusula 21.^a

Encargos gerais

- 1 — É da responsabilidade do ADJUDICATÁRIO o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do CONTRATO nos territórios do país ou países do ADJUDICATÁRIO, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte.
- 2 — O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o ADJUDICATÁRIO no âmbito do CONTRATO.
- 3 — São integralmente da responsabilidade do ADJUDICATÁRIO os encargos ou a eventual responsabilidade civil decorrente da incorporação nas AERONAVES e no MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de *hardware*, de *software* ou outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas,



SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, GESTÃO DE AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE E DE MANUTENÇÃO, DAS
AERONAVES ECUREUIL AS350 B3 DA FROTA PRÓPRIA DO ESTADO E DO RESPECTIVO MATERIAL DE APOIO
OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, e cuja incorporação/utilização terá de ser previamente validada pela ENTIDADE ADJUDICANTE.

4 — Todas as despesas derivadas da elaboração da proposta, nomeadamente as despesas e encargos inerentes à prestação do CONTRATO, que engloba as decorrentes do visto do Tribunal de Contas, se aplicável, são da responsabilidade do ADJUDICATÁRIO.

5 — Caso a ENTIDADE ADJUDICANTE vier a ser demandada por ter infringido, na execução do CONTRATO ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, tem direito de regresso contra o ADJUDICATÁRIO de quaisquer quantias pagas seja a que título for.

6 — O exercício do direito de regresso previsto no número anterior depende de a ENTIDADE ADJUDICANTE dar conhecimento ao ADJUDICATÁRIO da notificação recebida, no prazo de 8 (oito) dias a contar da respetiva receção, e de provocarem a sua intervenção no processo em causa.

7 — Os encargos e a eventual responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos factos mencionados na presente cláusula não são da conta do ADJUDICATÁRIO se este demonstrar que os mesmos são imputáveis à ENTIDADE ADJUDICANTE ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.

Cláusula 22.^a

Responsabilidade

1 — O ADJUDICATÁRIO é diretamente responsável pelo cumprimento das obrigações resultantes das normas legais e regulamentares aplicáveis aos serviços objeto do CONTRATO, bem como das decisões e recomendações proferidas pelas entidades administrativas competentes, não sendo assumido pela ENTIDADE ADJUDICANTE qualquer tipo de responsabilidade neste âmbito.

2 — O ADJUDICATÁRIO é, designadamente, o único responsável pela adoção das medidas necessárias e convenientes para garantir a segurança das pessoas e dos bens intervenientes na execução do CONTRATO, sendo da sua exclusiva responsabilidade quaisquer consequências resultantes do incumprimento das normas vigentes em matéria de segurança, bem como a integridade e a segurança das AERONAVES e do respetivo MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR, no



SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, GESTÃO DE AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE E DE MANUTENÇÃO, DAS
AERONAVES ECUREUIL AS350 B3 DA FROTA PRÓPRIA DO ESTADO E DO RESPECTIVO MATERIAL DE APOIO

OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

ar ou em terra, mesmo quando parqueadas ou estacionadas nos CMA, ou em outra INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA.

3 — O ADJUDICATÁRIO é, igualmente, o único e direto responsável pelo pontual e perfeito cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, não podendo opor à ENTIDADE ADJUDICANTE qualquer CONTRATO ou relação com terceiros, designadamente os seus subcontratados, para exclusão ou limitação dessa responsabilidade.

4 — O ADJUDICATÁRIO responde, pela culpa e pelo risco, por quaisquer danos pessoais ou materiais provocados aos seus colaboradores, aos seus subcontratados, à ENTIDADE ADJUDICANTE, à ANEPC ou a terceiros, em resultado da utilização, OPERAÇÃO, GESTÃO DA AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE e MANUTENÇÃO, avarias, incidentes ou acidentes das AERONAVES e do respetivo MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR, quer no ar, quer em terra, não sendo assumido pela ENTIDADE ADJUDICANTE qualquer tipo de responsabilidade neste âmbito.

5 — Sendo o ADJUDICATÁRIO um agrupamento de concorrentes, estes são solidariamente responsáveis por todas as obrigações decorrentes do CONTRATO.

Cláusula 23.^a

Perda ou desaparecimento das AERONAVES, parte ou componente desta e do MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR

1 — O ADJUDICATÁRIO responde, pela culpa e pelo risco, em caso de perda ou ao desaparecimento de uma AERONAVE, ou qualquer parte ou componente desta, ou do respetivo MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR, durante a vigência do CONTRATO.

2 — Verificada a perda ou desaparecimento de uma AERONAVE ou qualquer parte ou componente desta, ou do respetivo MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR, a ENTIDADE ADJUDICANTE fica autorizada a acionar diretamente as apólices de seguro de casco e de casco guerra aos quais se refere a Cláusula 24.^a, cabendo ao ADJUDICATÁRIO o pagamento do valor da franquia se esta for devida.

3 — Acionadas as apólices referidas no número anterior, caso o ADJUDICATÁRIO não proceda ao pagamento espontâneo da franquia no prazo que lhe seja fixado pela ENTIDADE ADJUDICANTE,



OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

esta pode proceder diretamente ao respetivo pagamento, promovendo para esse efeito a execução da caução a que se refere a Cláusula 52.^a e, caso o valor caucionado se revele insuficiente, deduzindo o valor da franquia no valor das faturas cujo pagamento seja devido nos termos da Cláusula 38.^a.

4 — As apólices de seguro a que se refere o número anterior devem reconhecer à ENTIDADE ADJUDICANTE o direito de optar entre a reposição natural da AERONAVE ou qualquer parte ou componente desta, e do respetivo MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR, e o pagamento do valor da indemnização pela perda total da AERONAVE, ou de qualquer parte ou componente desta e do respetivo MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR.

5 — Em caso de reposição, a receção da nova AERONAVE ou qualquer parte ou componente desta, e do novo MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR, depende da verificação, mediante inspeção, pela ENTIDADE ADJUDICANTE do integral cumprimento das características, especificações e requisitos técnicos e operacionais previstos no presente CADERNO DE ENCARGOS.

6 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a perda ou o desaparecimento de uma AERONAVE, determina a redução proporcional do preço contratual previsto nos termos da Cláusula 38.^a, independentemente da responsabilidade do ADJUDICATÁRIO pelo evento gerador do facto, até à receção pela ENTIDADE ADJUDICANTE da nova AERONAVE nos termos do n.º 4 e 5.

7 — Se decorridos 30 dias após a perda ou desaparecimento da AERONAVE, a mesma não ter sido reposta nos termos do n.º 4 e 5, caso não seja cedida uma AERONAVE DE SUBSTITUIÇÃO pelo ADJUDICATÁRIO, considera-se a situação de INDISPONIBILIDADE até à receção pela ENTIDADE ADJUDICANTE da nova AERONAVE ou o termo do CONTRATO.

8 — No caso de perda ou desaparecimento de parte ou componente da AERONAVE, esta é considerada em situação de INDISPONIBILIDADE até ao completo restabelecimento das condições de aeronavegabilidade, com a reposição da parte ou componente em falta.

Cláusula 24.^a

Seguro de casco e de casco guerra

1 — O ADJUDICATÁRIO obriga-se a cobrir, através de contrato de seguro, cujo beneficiário seja o Estado Português através da ENTIDADE ADJUDICANTE, subscrito junto de empresas seguradoras



OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

estabelecidas na União Europeia, ou no Espaço Económico Europeu, ou, podendo ainda ser subscritos junto de empresas seguradoras estabelecidas em Estado terceiro, desde que nos termos de convenção internacional, quaisquer riscos de perecimento, de perda ou de desaparecimento das AERONAVES ou qualquer parte ou componente desta, e do respetivo MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR, resultantes de acidente, incidente, de avaria ou da mera utilização, devida ou indevida, das AERONAVES ou qualquer parte ou componente desta, e do MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR.

2 — Sem prejuízo do reconhecimento à ENTIDADE ADJUDICANTE do direito de optar entre a reposição natural e o pagamento do valor da indemnização pela perda total, nos termos previstos no n.º 4 da Cláusula 23.^a, a apólice de seguro de casco e de casco guerra deve contemplar o montante mínimo de € 2.000.000 (dois milhões de euros) por cada AERONAVE, incluindo o respetivo MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR, designadamente o instalado, tal como definido no Anexo A1.

3 — A apólice de seguro a que se referem os números anteriores deve ainda, designadamente, cobrir os riscos de tremores de terra, inundações, incêndios, atos de guerra ou terrorismo, assaltos, sabotagens, tumultos, *hi-jacking* e confiscação.

4 — O ADJUDICATÁRIO obriga-se a exigir à companhia seguradora a celebração de um contrato de resseguro que suporte 100% do seguro de casco e de casco guerra referido nos números anteriores, com uma companhia resseguradora com notação mínima de “A-” no *rating* da *Standard & Poor’s*.

5 — As condições particulares do contrato de seguro preliminarmente acordadas entre o ADJUDICATÁRIO e a companhia seguradora devem ser sujeitas a aprovação da ENTIDADE ADJUDICANTE, em momento prévio à outorga do contrato de seguro.

6 — A ENTIDADE ADJUDICANTE dispõe de um prazo máximo de 8 (oito) dias para decidir o pedido de aprovação que lhes seja apresentado pelo ADJUDICATÁRIO nos termos do número anterior, devendo, em caso de rejeição, explicitar detalhadamente as razões que obstam a essa aprovação.

7 — Caso a ENTIDADE ADJUDICANTE notifique o ADJUDICATÁRIO de uma decisão de não aprovação nos termos da parte final do número anterior, o ADJUDICATÁRIO obriga-se a apresentar novas condições particulares do contrato de seguro de casco e casco guerra, no prazo máximo de 8



OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

(oito) dias a contar da notificação da decisão de não aprovação, as quais ficam sujeitas a nova decisão da ENTIDADE ADJUDICANTE nos termos do número anterior.

8 — A não apresentação pelo ADJUDICATÁRIO de novas condições particulares para o contrato de seguro de casco e casco guerra ou a apresentação de condições que não se encontrem em condições de serem aprovadas é considerada incumprimento definitivo do CONTRATO imputável ao ADJUDICATÁRIO nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP e para os efeitos da Cláusula 49.^a.

9 — O ADJUDICATÁRIO obriga-se a instruir cada uma das faturas emitidas nos termos da Cláusula 38.^a com o comprovativo do pagamento da última prestação devida por conta do prémio anual de seguro de casco e de casco guerra.

10 — Caso o ADJUDICATÁRIO incumpra, total ou parcialmente, a sua obrigação de pagamento do prémio do seguro de casco e de casco guerra, a ENTIDADE ADJUDICANTE pode substituir-se a ele na realização desse pagamento, deduzindo o respetivo montante com o valor das faturas cujo pagamento seja devido nos termos da Cláusula 38.^a.

11 — As apólices de seguro devem, obrigatoriamente, vigorar durante o prazo de execução contratual.

12 — A ENTIDADE ADJUDICANTE pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da vigência dos contratos de seguro referidos nos números anteriores, devendo o ADJUDICATÁRIO fornecê-la no prazo de 7 (sete) dias.

Cláusula 25.^a

Outros Seguros

1 — É da responsabilidade do ADJUDICATÁRIO a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, ou ainda por terceiros, desde que no contexto de ações praticadas no âmbito do CONTRATO.

2 — É igualmente da responsabilidade do ADJUDICATÁRIO a cobertura, através de contratos de seguro, de quaisquer riscos de utilização e OPERAÇÃO das AERONAVES e do respetivo MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR, que abranjam o número de pessoas



OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

correspondente à totalidade da capacidade útil da AERONAVE, incluindo TRIPULANTES, nos seguintes montantes mínimos por pessoa:

- a) € 250.000 (duzentos e cinquenta mil euros) por morte ou invalidez total ou permanente;
- b) € 100 (cem euros) diários por incapacidade temporária absoluta;
- c) € 100.000 (cem mil euros) para despesas de tratamento e internamento hospitalar.

3 — O ADJUDICATÁRIO obriga-se, igualmente, a segurar, através de contratos de seguro, todos os riscos de prestação de serviços objeto do CONTRATO, causadores de danos pessoais ou materiais a terceiros, no ar ou em terra, independentemente de resultarem de utilização devida ou indevida das AERONAVES e do respetivo MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR, de avaria, de acidente, incidente, ou do incumprimento, com dolo ou negligência, de normas de segurança, desde que resultem de ações praticadas no âmbito do CONTRATO.

4 — Os CONTRATOS de seguro referidos nos números anteriores devem ser subscritos junto de empresas seguradoras estabelecidas na União Europeia, ou no Espaço Económico Europeu, ou, podendo ainda ser subscritos junto de empresas seguradoras estabelecidas em Estado terceiro desde que nos termos de convenção internacional.

5 — Os seguros referidos nos números anteriores devem cobrir quaisquer acidentes:

- a) Ocorridos designadamente nos CMA ou nas INFRAESTRUTURAS AEROPORTUÁRIAS ou nas instalações do ADJUDICATÁRIO, dos seus subcontratados, da ENTIDADE ADJUDICANTE ou outras por esta designadas;
- b) Ocorridos nas deslocações para e das instalações referidas na alínea anterior;
- c) Ocorridos nas AERONAVES, onde quer que estas se encontrem;
- d) Causados pelas AERONAVES, ainda que os sinistrados não se encontrassem no seu interior.

6 — As apólices de seguro previstas nos números anteriores devem garantir a responsabilidade civil mínima prevista no Regulamento (CE) n.º 785/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de abril de 2004, na sua redação atual, para as características das AERONAVES.

7 — As apólices de seguro devem, obrigatoriamente, vigorar durante o prazo de execução contratual.



OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

8 — A ENTIDADE ADJUDICANTE pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da vigência dos contratos de seguro referidos nos números anteriores, devendo o ADJUDICATÁRIO fornecê-la no prazo de 7 (sete) dias.

9 — A ENTIDADE ADJUDICANTE poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos comprovativos relativos aos seguros.

10 — O ADJUDICATÁRIO obriga-se a comunicar à ENTIDADE ADJUDICANTE todas as alterações que pretenda efetuar nas apólices dos seguros, não podendo alterar condições que diminuam as garantias da boa execução do CONTRATO.

11 — Caso a ENTIDADE ADJUDICANTE considere que as apólices dos seguros apresentadas pelo ADJUDICATÁRIO não garantem o cumprimento adequado do CONTRATO, o ADJUDICATÁRIO obriga-se a subscrever extensões de cobertura dessas apólices, disso notificando a ENTIDADE ADJUDICANTE.

Cláusula 26.^a

Sigilo

1 — O ADJUDICATÁRIO obriga-se a não divulgar quaisquer informações ou documentos de que venha a ter conhecimento no âmbito da execução do CONTRATO, nomeadamente as relativas às missões das AERONAVES, até ao termo do período de 6 (seis) anos após a extinção das obrigações decorrentes do CONTRATO.

1 — Durante o período referido no número anterior, o ADJUDICATÁRIO obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do CONTRATO.

2 — O ADJUDICATÁRIO obriga-se a remover e a destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do CONTRATO e que a ENTIDADE ADJUDICANTE lhe indique para esse efeito.

3 — O ADJUDICATÁRIO obriga-se ainda a garantir que os meios humanos e os terceiros que sejam envolvidos na execução dos serviços objeto do CONTRATO respeitam as obrigações consagradas nos números anteriores.



Cláusula 27.^a

Registo de HORAS DE VOO e de períodos de INDISPONIBILIDADE

1 — O Relatório de Controlo Diário de Missão (RCDM) é o documento da ENTIDADE ADJUDICANTE ou entidade por esta designada, gerado diária e informaticamente no sistema de informação SADO, e onde são registados diariamente, no mínimo, os seguintes dados:

- a) A identificação da AERONAVE, sua matrícula e o indicativo operacional atribuído, a identificação do CONTRATO, do CMA, do Operador de telecomunicações (OPTEL) e do COMANDANTE DA AERONAVE;
- b) Os tempos de DESCOLAGEM após o despacho do piloto (aceitação), as HORAS DE VOO, hora de chegada e saída do TEATRO DE OPERAÇÕES, se aplicável, bem como outras informações sobre cada MISSÃO AÉREA e as eventuais questões técnicas e circunstâncias especiais verificadas durante cada missão;
- c) Os períodos de INDISPONIBILIDADE de AERONAVES, autorizadas ou não, em terra ou em voo, que se verifiquem no DIA OPERACIONAL, independentemente de ter sido emitida ou não uma ORDEM DE MISSÃO, nos termos do n.º 1 da Cláusula 16.^a, a inserir no campo de “inoperatividades” do RCDM, acompanhados da devida justificação sintética a inserir no campo de “observações” do RCDM.

2 — O RCDM é verificado, validado e assinado diariamente pelo COMANDANTE DA AERONAVE, pelo OPTEL e pelo chefe da EHATI quando aplicável, devendo ainda ser nele inscritos quaisquer comentários que estes considerem relevantes a respeito das informações nele registadas.

3 — Devem ser seguidas as regras previstas na presente Cláusula e do fluxograma constante do Anexo F.

4 — É ainda registado no RCDM como período de INDISPONIBILIDADE o tempo que ultrapasse os seguintes limites máximos estabelecidos na tabela B3 do Anexo B.

5 — Se durante a realização de uma MISSÃO AÉREA atribuída, a AERONAVE inicia um período de INDISPONIBILIDADE, são registadas HORAS DE VOO até à ATERRAGEM e contabilizado como período de INDISPONIBILIDADE o tempo que medeia o hora e minuto do seu início e a hora e minuto em que é reposta a sua DISPONIBILIDADE OPERACIONAL.



SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, GESTÃO DE AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE E DE MANUTENÇÃO, DAS
AERONAVES ECUREUIL AS350 B3 DA FROTA PRÓPRIA DO ESTADO E DO RESPECTIVO MATERIAL DE APOIO
OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 28.^a

**Devolução das AERONAVES e do MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL
COMPLEMENTAR**

1 — A devolução das AERONAVES e do respetivo MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR pelo ADJUDICATÁRIO à ENTIDADE ADJUDICANTE ocorre em data anterior à extinção do CONTRATO, a notificar ao ADJUDICATÁRIO pela ENTIDADE ADJUDICANTE, com 15 (quinze) dias de antecedência, e nas seguintes condições:

- a) Em bom estado de conservação, higiene e segurança nos termos da Cláusula 19.^a, em estado de DISPONIBILIDADE OPERACIONAL nos termos da Cláusula 15.^a e livres de quaisquer ónus ou encargos;
- b) O programa de MANUTENÇÃO cumprido, sem tarefas de MANUTENÇÃO adiadas por cumprir e sem tarefas de MANUTENÇÃO prorrogadas, mesmo que estas tenham sido autorizadas pela entidade aeronáutica competente;
- c) As peças, componentes e equipamentos, próprios, alugados ou emprestados, que possam ter sido instalados nas AERONAVES com vista a evitar a verificação de uma situação de INDISPONIBILIDADE, devem estar repostos por peças, componentes e equipamentos em estado utilizável cuja propriedade pertença ao Estado português;
- d) Relativamente aos motores e rotores que tenham sido substituídos temporariamente, o respetivo registo deve estar atualizado;
- e) Os motores e rotores identificados no Anexo G e que se encontrem em trânsito para ou de inspeção, reparação ou modificação, na data de extinção do CONTRATO, qualquer que seja a sua causa e que tenham sido substituídos pelo ADJUDICATÁRIO para garantir a DISPONIBILIDADE OPERACIONAL, deverão ser devolvidos sem encargos adicionais para a ENTIDADE ADJUDICANTE, em estado utilizável e no prazo de 6 meses;
- f) O potencial remanescente de cada uma das AERONAVES e dos seus componentes, equipamentos e inspeções previstos no MTR (Anexo H) deve assegurar um mínimo de operação por 2 meses, tendo por base a taxa de esforço média mensal registada por AERONAVE durante o PERÍODO OPERACIONAL;



SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, GESTÃO DE AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE E DE MANUTENÇÃO, DAS
AERONAVES ECUREUIL AS350 B3 DA FROTA PRÓPRIA DO ESTADO E DO RESPECTIVO MATERIAL DE APOIO

OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

- g) Os equipamentos referidos no número anterior deverão ser repostos nas AERONAVES, por troca dos equipamentos que estão instalados no seu lugar;
- h) Os encargos com esta reposição serão suportados pelo ADJUDICATÁRIO, e os respetivos termos previstos num protocolo/contrato com a ENTIDADE ADJUDICANTE, ficando a cargo desta a articulação destas ações de manutenção com o cocontratante do contrato em vigor para a GESTÃO DE AERONAVEGABILIDADE e MANUTENÇÃO das AERONAVES;

2 — A devolução das AERONAVES e do respetivo MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR é formalizada através da assinatura pela ENTIDADE ADJUDICANTE e pelo ADJUDICATÁRIO do correspondente Auto de Devolução, cuja composição e atividades inerentes são apresentadas no Anexo G.

3 — A devolução de cada uma das AERONAVES e do respetivo MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR tem lugar nos locais que sejam determinados pela ENTIDADE ADJUDICANTE, mediante notificação recebida pelo ADJUDICATÁRIO com 15 (quinze) dias de antecedência.

4 — A par da devolução das AERONAVES, o ADJUDICATÁRIO devolve igualmente o conjunto de ferramentas especiais para a Frota Ecureuil AS350 B3.

5 — A ENTIDADE ADJUDICANTE tem a faculdade de proceder à respetiva inspeção das AERONAVES, à consulta da versão mais atualizada dos registos de aeronavegabilidade permanente e ao relatório emitido pelo ADJUDICATÁRIO relativo às inspeções boroscópicas a realizar aos motores das AERONAVES no momento da devolução.

6 — A ENTIDADE ADJUDICANTE deve notificar o ADJUDICATÁRIO das discrepâncias detetadas, designadamente fundadas em alegada desconformidade tendo como referência o Auto de Consignação e outra documentação aplicável, assim como as detetadas no decorrer da devolução.

7 — A devolução das AERONAVES e do respetivo MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR só pode ser encerrada e o correspondente Auto de Devolução concluído e assinado, após a resolução pelo ADJUDICATÁRIO das discrepâncias detetadas.



SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, GESTÃO DE AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE E DE MANUTENÇÃO, DAS
AERONAVES ECUREUIL AS350 B3 DA FROTA PRÓPRIA DO ESTADO E DO RESPECTIVO MATERIAL DE APOIO
OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

Secção II

Cláusulas Técnicas

Cláusula 29.^a

Autorização Especial para OPERAÇÃO das AERONAVES

- 1 — O ADJUDICATÁRIO obriga-se a obter junto da ANAC a sua Autorização Especial para operar as AERONAVES e a execução das missões previstas na Cláusula 4.^a, de acordo com o disposto no Regulamento n.º 457/2012, de 29 de outubro, da ANAC, publicado no Diário da República, 2.^a Série, n.º 216, de 8 de novembro de 2012, e nos termos exigidos pelas normas legais e regulamentares aplicáveis e pelas decisões das entidades administrativas competentes.
- 2 — O incumprimento pelo ADJUDICATÁRIO das obrigações previstas no número anterior constitui um caso de incumprimento definitivo do CONTRATO imputável ao ADJUDICATÁRIO, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP e para efeitos do disposto na Cláusula 49.^a.
- 3 — O ADJUDICATÁRIO obriga-se a informar, de imediato, a ENTIDADE ADJUDICANTE caso a autorização a que se refere o n.º 1 lhe seja retirada, caduque, seja revogada ou por qualquer motivo deixe de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, que medidas tomou ou pretende tomar para repor a vigência de tal autorização.

Cláusula 30.^a

Obrigações principais de GESTÃO DE AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE

- 1 — O ADJUDICATÁRIO obriga-se a prestar todos os serviços relacionados com a GESTÃO DA AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE, em conformidade com a legislação aplicável EASA PART CAMO ou CAO para a GESTÃO DA AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE no âmbito do Ecureuil AS350 B3.
- 2 — Cabe ao ADJUDICATÁRIO manter atualizados o manual de GESTÃO DA AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE, o programa de MANUTENÇÃO das AERONAVES e os programas de MANUTENÇÃO do MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR que disponham de programa de MANUTENÇÃO.



OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

3 — Cabe ao ADJUDICATÁRIO manter atualizados e em arquivo os registos de aeronavegabilidade permanente das AERONAVES e do respetivo MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR.

4 — É obrigação do ADJUDICATÁRIO entregar à ENTIDADE ADJUDICANTE toda a documentação emitida ao longo do prazo de execução contratual, devendo para tal entregar os seguintes documentos na periodicidade identificada:

- a) Cópia do RTB de cada missão executada, mensalmente;
- b) Lista de controlo das Ordens de Engenharia e respetivas Ordens de MANUTENÇÃO, mensalmente;
- c) *Maintenance Tracking Report* mensalmente;
- d) Processos de MANUTENÇÃO e Lista de controlo das AD e SB, e respetivos processos de análise, semestralmente;
- e) Cópia de quaisquer publicações aprovadas referentes às modificações ou reparações executadas, semestralmente, se aplicável.

Cláusula 31.^a

Manuais e publicações técnicas

1 — O ADJUDICATÁRIO obriga-se a evidenciar a existência de um contrato de subscrição de acesso *on-line* às publicações técnicas da AERONAVE, seu motor e outras se aplicável, e, após a entrada em vigor do CONTRATO, a facultar acesso a pelo menos 3 (três) utilizadores a designar pela ENTIDADE ADJUDICANTE.

2 — Para as publicações técnicas em que não seja possível subscrever o seu acesso *on-line*, o ADJUDICATÁRIO obriga-se a atualizar e a substituir fisicamente as publicações técnicas, as AD, SB e modificações com o fabricante das AERONAVES e com os fabricantes do MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR, e com a ANAC, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da respetiva publicação.

3 — As atualizações referidas no número anterior devem refletir também a configuração mais recente das AERONAVES.



SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, GESTÃO DE AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE E DE MANUTENÇÃO, DAS
AERONAVES ECUREUIL AS350 B3 DA FROTA PRÓPRIA DO ESTADO E DO RESPECTIVO MATERIAL DE APOIO
OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

4 — O ADJUDICATÁRIO obriga-se a fornecer cópia atualizada dos manuais e publicações técnicas referidas no n.º 2 devidamente autorizadas pelos detentores da propriedade industrial associada, à ENTIDADE ADJUDICANTE.

Cláusula 32.^a

Assistência técnica

1 — O ADJUDICATÁRIO obriga-se a garantir a assistência técnica das AERONAVES e MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR.

2 — A assistência técnica referida no número anterior compreende, nomeadamente:

- a) O serviço de engenharia para o estudo e conceção de soluções técnicas, para além daquelas que estão previstas e publicadas, designadamente para as reparações estruturais que não estão contempladas no manual, nos moldes descritos no n.º 5 da Cláusula 33.^a;
- b) O serviço de aconselhamento técnico com vista à resolução de anomalias das AERONAVES e MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR.

3 — O ADJUDICATÁRIO deve contratar junto do fabricante das AERONAVES um programa de fiabilidade e de manutibilidade dos sistemas instalados nas AERONAVES, tendo como referência o preconizado no ponto 6. do Apêndice I do AMC M.A.302 e AMC M.B.301 (b) da Parte M do Regulamento (CE) n.º 1321/2014, de 26 de novembro.

4 — Com base no referido programa e a partir do início da vigência do CONTRATO, o ADJUDICATÁRIO deve fornecer, anualmente, à ENTIDADE ADJUDICANTE dados relativos à fiabilidade e manutibilidade dos sistemas instalados nas AERONAVES, que incluam, no mínimo, *Mean Time Between Failures*, *Mean Time Between Unscheduled Removal*, *Mean Time Between Removals*, e *Unscheduled Removals*.



OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 33.^a

Obrigações principais de MANUTENÇÃO

- 1 — O ADJUDICATÁRIO obriga-se a prestar todos os serviços de MANUTENÇÃO das AERONAVES, suas peças, componentes ou equipamentos, e do respetivo MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR, seja essa MANUTENÇÃO programada ou não programada.
- 2 — Os serviços de MANUTENÇÃO abrangem toda e qualquer prestação necessária a assegurar a contínua aeronavegabilidade das AERONAVES e do respetivo MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR, consubstanciada na sua inteira e permanente aptidão para desempenhar, todas e qualquer uma das missões previstas na Cláusula 4.^a e de acordo com a certificação da autoridade aeronáutica competente.
- 3 — O ADJUDICATÁRIO deve manter um sistema de gestão, otimização e controlo da MANUTENÇÃO das AERONAVES e do respetivo MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR, com vista a reduzir ao mínimo as hipóteses de INDISPONIBILIDADE, para o desempenho das missões a que se refere a Cláusula 4.^a.
- 4 — Os programas de MANUTENÇÃO do MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR são os que constam dos respetivos manuais técnicos elaborados pelo fabricante.
- 5 — As reparações ou modificações que não estejam previstas nos programas de MANUTENÇÃO das AERONAVES e do respetivo MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR, para desempenhar, potencialmente, todas e qualquer uma das missões previstas na Cláusula 4.^a, deverão ser efetuadas por uma entidade certificada EASA PART 21.
- 6 — A ENTIDADE ADJUDICANTE deve ser notificada da necessidade de MANUTENÇÃO não prevista nos programas de MANUTENÇÃO das AERONAVES e do respetivo MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR, da subcontratação mencionada no número anterior para o efeito e das evidências que sustentam a certificação da entidade a subcontratar.
- 7 — Os serviços de MANUTENÇÃO a que se referem os n.ºs 1 a 6 correspondem designadamente às seguintes atividades:
 - a) A inspeção de componentes;
 - b) A instalação ou a integração de quaisquer peças, componentes e equipamentos em falta;
 - c) A desmontagem de peças, componentes e equipamentos avariados;



SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, GESTÃO DE AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE E DE MANUTENÇÃO, DAS
AERONAVES ECUREUIL AS350 B3 DA FROTA PRÓPRIA DO ESTADO E DO RESPECTIVO MATERIAL DE APOIO

OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

- d) A reparação ou a substituição de peças, componentes e equipamentos avariados;
- e) A montagem ou a integração de peças, componentes e equipamentos reparados ou substituídos;
- f) O transporte da AERONAVE, do respetivo MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR, ou das peças, componentes e equipamentos avariados para o local da sua reparação ou substituição e o transporte da AERONAVE ou das peças, componentes e equipamentos em falta, reparados ou substituídos para o local, em território português, a indicar pela ENTIDADE ADJUDICANTE.

8 — A conclusão de cada serviço de MANUTENÇÃO depende da emissão de um RTB, acompanhado do certificado de conformidade das peças e componentes eventualmente instalados e do certificado de aptidão para o serviço da AERONAVE, em conformidade com as exigências aplicáveis nos termos do Regulamento (CE) n.º 1321/2014, de 26 de novembro.

9 — Salvo quando a respetiva execução lhe seja ordenada pela ENTIDADE ADJUDICANTE, as HORAS DE VOO realizadas pelo ADJUDICATÁRIO no âmbito de testes ou em geral no contexto dos serviços de MANUTENÇÃO das AERONAVES e do seu MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR não são contabilizadas para efeitos do pagamento previsto na Cláusula 38.^a.

Cláusula 34.^a

Obrigação de MANUTENÇÃO evolutiva

1 — O ADJUDICATÁRIO fica obrigado a incorporar nas AERONAVES e no respetivo MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR todas as AD, todos os SB e todas as modificações, que os respetivos fabricantes, ele próprio ou as autoridades aeronáuticas competentes, vierem a considerar mandatórios ou obrigatórios para garantir a segurança de voo, ou que resultem de alteração legal ou regulamentar imposta pela autoridade primária de certificação ou por qualquer outra autoridade aeronáutica competente em Portugal, na União Europeia ou no Estado de registo.

2 — O ADJUDICATÁRIO obriga-se a informar a ENTIDADE ADJUDICANTE das AD, SB e modificações a levar a cabo nos termos do número anterior.



SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, GESTÃO DE AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE E DE MANUTENÇÃO, DAS
AERONAVES ECUREUIL AS350 B3 DA FROTA PRÓPRIA DO ESTADO E DO RESPECTIVO MATERIAL DE APOIO
OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

3 — Os serviços identificados no n.º 1 estão, para todos os efeitos contratuais, incluídos na obrigação de MANUTENÇÃO.

Cláusula 35.^a

Adiamento de tarefas de MANUTENÇÃO

1 — Qualquer adiamento da execução de serviços previstos no programa de MANUTENÇÃO das AERONAVES e nos programas de MANUTENÇÃO do MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR referidos na Cláusula 34.^a pode ocorrer nos seguintes casos:

- a) Quando o ADJUDICATÁRIO no âmbito das suas competências de entidade gestora da aeronavegabilidade permanente do Ecureuil AS350 B3, aprovar autonomamente adiamentos, desde que estes estejam previstos nos respetivos programas de MANUTENÇÃO;
- b) Mediante a autorização da autoridade aeronáutica competente quando os adiamentos não estejam previstos nos respetivos programas de MANUTENÇÃO, a solicitar pelo ADJUDICATÁRIO, sendo que a ENTIDADE ADJUDICANTE deve ser notificada dessa solicitação e dos seus resultados, no prazo máximo de 2 (dois) dias, em qualquer dos casos.

2 — O adiamento dos serviços de MANUTENÇÃO não programada necessários à reposição da plena operacionalidade das AERONAVES e do MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- a) O enquadramento da situação de INDISPONIBILIDADE na MEL;
- b) Autorização por escrito do referido adiamento pelo ADJUDICATÁRIO no âmbito das suas competências enquanto entidade gestora da aeronavegabilidade permanente.

3 — Qualquer prorrogação do prazo de execução dos serviços de MANUTENÇÃO evolutiva, fixado na AD, no SB ou na modificação em causa, depende de autorização da autoridade aeronáutica competente, a solicitar pelo ADJUDICATÁRIO, devendo a ENTIDADE ADJUDICANTE ser notificada dessa solicitação e dos seus resultados, no prazo máximo de 2 (dois) dias, em qualquer dos casos.



SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, GESTÃO DE AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE E DE MANUTENÇÃO, DAS
AERONAVES ECUREUIL AS350 B3 DA FROTA PRÓPRIA DO ESTADO E DO RESPECTIVO MATERIAL DE APOIO
OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 36.^a

Obrigações acessórias de MANUTENÇÃO

- 1 — O ADJUDICATÁRIO suporta todos os custos do fornecimento da mão-de-obra, de todos os lubrificantes, gases, aditivos, bem como de todas as peças, componentes e equipamentos, incluindo os de vida limitada, que sejam necessários à prestação dos serviços de MANUTENÇÃO.
- 2 — A gestão do stock de peças, componentes e equipamentos referidos no número anterior compete ao ADJUDICATÁRIO, devendo este assegurar a imediata disponibilidade das peças, componentes e equipamentos necessários à prestação de cada um dos serviços de MANUTENÇÃO.
- 3 — É da responsabilidade do ADJUDICATÁRIO a disponibilização dos espaços de que careça para o armazenamento das peças, componentes e equipamentos a que se referem os números anteriores.
- 4 — O ADJUDICATÁRIO assegura que a instalação ou a modificação de qualquer peça, componente ou equipamento, bem como o respetivo uso a bordo das AERONAVES, cumprem a legislação aplicável, devendo obter as aprovações e certificações necessárias à respetiva instalação, modificação e utilização durante os VOOS.
- 5 — No contexto da prestação dos serviços de MANUTENÇÃO, o ADJUDICATÁRIO pode recorrer, à substituição definitiva de peças, componentes e equipamentos, com exceção dos motores e rotores, com vista a evitar a verificação de uma situação de INDISPONIBILIDADE, desde que o potencial remanescente das peças, componentes e equipamentos substitutos, sendo inferior, corresponda a pelo menos a 90% do potencial remanescente das peças, componentes e equipamentos que foram substituídos, tendo o ADJUDICATÁRIO de informar antecipadamente a ENTIDADE ADJUDICANTE desta(s) substituições.
- 6 — O ADJUDICATÁRIO obriga-se a disponibilizar todas as ferramentas especiais necessárias à execução dos serviços de MANUTENÇÃO que não se encontrem elencadas no Anexo A3.
- 7 — Considera-se ainda que o ADJUDICATÁRIO deverá suportar os custos de envio, peritagem e reparação ou troca de componentes, peças e equipamentos que resultem de recomendações da investigação de acidentes ou incidentes, nos termos do previsto na Cláusula 23.^a.



OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 37.^a

Garantia Técnica

2 — O ADJUDICATÁRIO garante os bens e serviços fornecidos ao abrigo dos serviços de MANUTENÇÃO contra defeitos ou desconformidades após o termo da vigência do CONTRATO, até que tenha decorrido o prazo de 2 (dois) anos ou 300 horas de voo por AERONAVE, conforme aplicável, sobre o respetivo fornecimento.

3 — Para efeitos do número anterior, o ADJUDICATÁRIO fica obrigado a reparar, corrigir, repetir ou substituir quaisquer bens ou serviços fornecidos no âmbito do CONTRATO.

4 — A garantia prevista abrange:

- a) O fornecimento, a instalação ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desinstalação de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A mão de obra e suas deslocações.

5 — Durante o prazo de garantia o ADJUDICATÁRIO é obrigado a fazer, imediatamente e à sua custa, as substituições de materiais ou equipamentos e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal do fornecimento nas condições previstas.

6 — Excetua-se do disposto no número anterior, as substituições e os trabalhos de conservação e de reparação que resultem do uso anormal do fornecimento ou do desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.



CADERNO DE ENCARGOS

Secção III

Obrigações da ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 38.^a

Preço

1 — O preço base do presente procedimento pré-contratual é de 9.259.380,00 € (nove milhões, duzentos e cinquenta e nove mil e trezentos e oitenta euros), conforme indicado na tabela B2 do Anexo B, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, se aplicável nos termos legais.

2 — O preço base fixado no número anterior corresponde ao preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do CONTRATO, no PERÍODO DE CONSIGNAÇÃO e PERÍODO DE TRANSIÇÃO a ocorrer de 1 a 6 de janeiro de 2023, e no PERÍODO OPERACIONAL, de 1.434 dias, a ocorrer de 7 de janeiro de 2023 a 10 de dezembro de 2026, para a execução no máximo de 2.880 HORAS DE VOO, a realizar pelas 3 (três) AERONAVES, tendo como limites:

- a) O preço base do PERÍODO DE CONSIGNAÇÃO e PERÍODO DE TRANSIÇÃO no preço máximo de 14.220,00€ (catorze mil duzentos e vinte euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
- b) O preço base da HORA DE VOO de 850,00€ (oitocentos e cinquenta euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
- c) O preço base da DISPONIBILIDADE OPERACIONAL diária por AERONAVE de 1.580,00€ (mil quinhentos e oitenta euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

3 — Para a circunstância prevista no n.º 2 da Cláusula 18.^a, o preço da DISPONIBILIDADE OPERACIONAL diária por AERONAVE DE SUBSTITUIÇÃO é reduzido para 90% em relação ao valor apresentado na PROPOSTA para o preço da DISPONIBILIDADE OPERACIONAL diária.

4 — Os preços previstos no n.º 2 incluem obrigatoriamente todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral dos serviços objeto do CONTRATO, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no CADERNO DE ENCARGOS à ENTIDADE ADJUDICANTE ou à ANEPC, designadamente com as tripulações, combustível e outros consumíveis, bem como com os



OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

serviços de OPERAÇÃO e de gestão da AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE e de MANUTENÇÃO ou quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

5 — Sem prejuízo do disposto no n.º 10 da Cláusula 6.^a, só são contabilizadas e consideradas para efeitos de pagamento as HORAS DE VOO realizadas em execução das missões previstas na Cláusula 4.^a e que tenham sido expressamente determinadas pela ENTIDADE ADJUDICANTE ou pela ANEPC, conforme aplicável, nos termos previstos no presente CADERNO DE ENCARGOS e registadas nos termos da Cláusula 27.^a.

6 — Só são contabilizadas e consideradas para efeitos de pagamento a DISPONIBILIDADE OPERACIONAL, ou fração desta, registada nos termos da Cláusula 27.^a, a INDISPONIBILIDADE autorizada e no caso previsto no n.º 1 da Cláusula 18.^a quando o ADJUDICATÁRIO ceda temporariamente AERONAVE DE SUBSTITUIÇÃO e material de apoio complementar de substituição que garantam os níveis de DISPONIBILIDADE OPERACIONAL previstos na Cláusula 15.^a, nos termos do presente CADERNO DE ENCARGOS.

7 — Para efeitos do disposto no n.º 6, não será pago o valor de 1/12 do preço da DISPONIBILIDADE OPERACIONAL diária por cada hora de INDISPONIBILIDADE de cada AERONAVE, ou fração de hora quando aplicável. Nos casos em que a INDISPONIBILIDADE tem a duração do DIA OPERACIONAL, a DISPONIBILIDADE OPERACIONAL desse dia não será paga.

8 — Só são contabilizadas e consideradas para efeitos de pagamento as HORAS DE VOO realizadas por TRIPULAÇÃO previamente validada pela ENTIDADE ADJUDICANTE.

9 — As HORAS DE VOO ou quaisquer outros custos necessários à deslocação da(s) AERONAVE(S) para o CMA ou para outra INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, durante POSICIONAMENTO inicial na sequência da receção das AERONAVES, ou quando são retiradas no fim do PERÍODO OPERACIONAL, aplicando-se o mesmo às AERONAVES DE SUBSTITUIÇÃO quando há uma substituição, não são contabilizados para efeitos de qualquer pagamento pela ENTIDADE ADJUDICANTE.

10 — As HORAS DE VOO para voos de familiarização requeridos na alínea c) do n.º 11 da Cláusula 8.^a, o ponto fixo e voo de verificação de acordo com o previsto no n.º 4 da Cláusula 8.^a, os voos de



OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

MANUTENÇÃO ou outros voos que venham a ser autorizados, não são contabilizados para efeitos de qualquer pagamento pela ENTIDADE ADJUDICANTE.

11 — Verificada a circunstância prevista no n.º 2 da Cláusula 5.^a, o preço relativo à DISPONIBILIDADE OPERACIONAL é objeto de redução proporcional, em dias seguidos, de acordo com o preço diário para a DISPONIBILIDADE OPERACIONAL resultante da PROPOSTA, em função da dilatação verificada no início da vigência do CONTRATO face ao termo inicial previsto no n.º 3 da Cláusula 5.^a, nos termos previstos no artigo 379.º por remissão do n.º 1 do artigo 454.º, ambos do CCP.

Cláusula 39.^a

Condições de pagamento

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3, o pagamento do preço referente à DISPONIBILIDADE OPERACIONAL diária das AERONAVES será efetuado mensalmente e o pagamento do preço referente às HORAS DE VOO realizadas será efetuado trimestralmente com o pagamento referente ao último mês do trimestre correspondente.

2 — O pagamento do preço referido na alínea a) do n.º 2 da Cláusula 38.^a, para o PERÍODO DE CONSIGNAÇÃO e PERÍODO DE TRANSIÇÃO integrará o primeiro pagamento referido no número anterior.

3 — O apuramento das penalidades previstas na Cláusula 46.^a deve ser realizado pela ENTIDADE ADJUDICANTE e pago pelo ADJUDICATÁRIO no final de cada um dos trimestres a que se refere o n.º 1.

4 — O preço referente à DISPONIBILIDADE OPERACIONAL e às HORAS DE VOO realizadas no último trimestre do prazo de execução contratual, será pago apenas no final desse trimestre, numa única prestação, deduzido do valor das penalidades que venham a ser apuradas nos termos da Cláusula 46.^a.

5 — Desde que devidamente emitidas, após o termo do período a que se referem nos termos dos números anteriores, as faturas serão pagas pela ENTIDADE ADJUDICANTE, por transferência



OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

bancária, para o IBAN indicado pelo ADJUDICATÁRIO no prazo de 60 (sessenta) dias após a respetiva entrega.

6 — Para efeitos do número anterior, o ADJUDICATÁRIO envia a fatura discriminada referente à prestação do mês ou do trimestre anterior, conforme o caso, até ao 5.º dia do mês seguinte.

7 — No caso de suspensão da execução do CONTRATO e independentemente da sua causa, os pagamentos ao ADJUDICATÁRIO são automaticamente suspensos por igual período.

8 — A ENTIDADE ADJUDICANTE emitirá uma fatura, trimestralmente, com o valor correspondente ao montante devido pelo ADJUDICATÁRIO em consequência da circunstância prevista no n.º 8 da Cláusula 12.ª, referente ao abastecimento de combustível nas INFRAESTRUTURAS AEROPORTUÁRIAS militares, depois de devidamente validado pelo ADJUDICATÁRIO e pelas restantes partes envolvidas.

9 — O pagamento do preço contratual apenas pode ser efetuado pela ENTIDADE ADJUDICANTE após o CONTRATO ser visado pelo Tribunal de Contas e após o pagamento dos respetivos emolumentos por parte do ADJUDICATÁRIO, se a estes houver lugar, nos termos dos artigos 5.º e 6.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, na redação em vigor.

10 — Não é devido qualquer pagamento pela ENTIDADE ADJUDICANTE antes da receção de todas as AERONAVES e do respetivo POSICIONAMENTO, nos termos previstos na Cláusula 9.ª.

Cláusula 40.ª

Deduções e Retenções nos pagamentos

1 — A ENTIDADE ADJUDICANTE deve deduzir nos pagamentos a efetuar ao ADJUDICATÁRIO:

- a) As indisponibilidades registadas nos termos da Cláusula 16.ª, na respetiva fatura mensal associada à DISPONIBILIDADE OPERACIONAL diária das AERONAVES;
- b) As importâncias necessárias ao reembolso dos adiantamentos efetuados, nos termos deste CADERNO DE ENCARGOS.



SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, GESTÃO DE AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE E DE MANUTENÇÃO, DAS
AERONAVES ECUREUIL AS350 B3 DA FROTA PRÓPRIA DO ESTADO E DO RESPECTIVO MATERIAL DE APOIO
OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

2 — A ENTIDADE ADJUDICANTE deve reter em quaisquer pagamentos a efetuar ao ADJUDICATÁRIO:

- a) As importâncias devidas por aplicação das penalidades pecuniárias que lhe tenham sido aplicadas nos termos da Cláusula 46.^a;
- b) As importâncias em dívida à Segurança Social, até ao montante de 25% da quantia a pagar, desde que o ADJUDICATÁRIO não prove ter a situação contributiva regularizada, conforme legislação em vigor;
- c) As importâncias correspondentes ao valor da franquia nos termos do n.º 3 da Cláusula 23.^a caso o ADJUDICATÁRIO não proceda ao seu pagamento espontâneo no prazo que lhe seja fixado pela ENTIDADE ADJUDICANTE;
- d) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Cláusula 41.^a

Fiscalização do modo de execução do CONTRATO

1 — A ENTIDADE ADJUDICANTE mantém uma equipa sob coordenação do Gestor do Contrato, permanentemente afeta ao acompanhamento e fiscalização da execução do CONTRATO, designadamente dos serviços de OPERAÇÃO, GESTÃO DA AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE e MANUTENÇÃO, assistência técnica e atualização de manuais e publicações técnicas.

2 — No exercício dos seus poderes de fiscalização, esta equipa pode acompanhar, examinar e verificar presencialmente a execução pelo ADJUDICATÁRIO dos serviços objeto do CONTRATO, seguindo o *checklist* do Anexo I.

3 — Sem prejuízo da realização de outras reuniões com distintas ordens de trabalhos, a ENTIDADE ADJUDICANTE convoca reuniões sempre que entenda conveniente, destinadas a:

- a) Planeamento conjunto das atividades de MANUTENÇÃO;
- b) Revisão e análise conjunta de AD, de SB ou de modificações, que devam ser incorporados nas AERONAVES ou no respetivo MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL



OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

COMPLEMENTAR, bem como definição conjunta das tarefas a executar pelo ADJUDICATÁRIO com vista a essa incorporação;

c) Revisão e análise conjunta de outros aspetos técnicos e de qualidade.

4 — O ADJUDICATÁRIO está obrigado a comparecer nas reuniões referidas no número anterior, desde que a respetiva realização seja convocada com uma antecedência mínima de 3 (três) dias.

5 — A ENTIDADE ADJUDICANTE pode examinar as AERONAVES e o respetivo MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR, no solo e em voo, para aferir do cumprimento das condições de plena operacionalidade e para avaliar periodicamente a configuração tipo de cada AERONAVE.

6 — No exercício dos seus poderes de fiscalização, a ENTIDADE ADJUDICANTE pode notificar o representante do ADJUDICATÁRIO da verificação de uma situação de INDISPONIBILIDADE por incumprimento dos requisitos previstos na Cláusula 15.^a e da consequente necessidade de execução de serviços de GESTÃO DE AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE e de MANUTENÇÃO da AERONAVE ou do respetivo MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR.

7 — A ENTIDADE ADJUDICANTE pode contratar o fabricante da AERONAVE ou outra entidade por esta considerada idónea e adequada para efetuar auditorias de aeronavegabilidade às AERONAVES, no decorrer do PERÍODO OPERACIONAL. É obrigação da ENTIDADE ADJUDICANTE notificar o ADJUDICATÁRIO com uma antecipação mínima de 5 (cinco) dias relativamente à data de realização da Auditoria. É obrigação do ADJUDICATÁRIO corrigir as Não Conformidades identificadas neste âmbito.

8 — A ENTIDADE ADJUDICANTE pode, a todo o tempo, exigir ao ADJUDICATÁRIO que faça prova da validade dos licenças, certificados e autorizações de que depende a sua habilitação legal, ou dos seus subcontratados, para o exercício das atividades de OPERAÇÃO, GESTÃO DA AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE e MANUTENÇÃO.

9 — O desempenho das funções de fiscalização não exime o ADJUDICATÁRIO de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.



CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 42.^a

Modificação objetiva do CONTRATO

- 1 — O contrato pode ser modificado nos termos do artigo 311.º do CCP, devendo as alterações a introduzir ser sempre reduzidas a escrito, mediante elaboração de adenda devidamente numerada e datada.
- 2 — As alterações ao CONTRATO podem ser efetuadas com os fundamentos previstos no artigo 312.º e dentro dos limites impostos no artigo 313.º, ambos do CCP.

Cláusula 43.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do ADJUDICATÁRIO

- 1 — O ADJUDICATÁRIO não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO sem autorização expressa da ENTIDADE ADJUDICANTE.
- 2 — Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o ADJUDICATÁRIO deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação das condições previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
- 3 — A ENTIDADE ADJUDICANTE deve pronunciar-se sobre a proposta do ADJUDICATÁRIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido tacitamente rejeitado se, no termo desse prazo, a ENTIDADE ADJUDICANTE não se pronunciar expressamente.
- 4 — O disposto nos números anteriores é aplicável à subcontratação pelo ADJUDICATÁRIO, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 318.º e no n.º 2 do artigo 319.º do CCP.
- 5 — A violação do disposto no n.º 1 ou no n.º 4 determina, nos termos legais, a nulidade e a inoponibilidade, respetivamente, do contrato de cessão da posição contratual ou do subcontrato, os quais não produzirão quaisquer efeitos.



SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, GESTÃO DE AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE E DE MANUTENÇÃO, DAS
AERONAVES ECUREUIL AS350 B3 DA FROTA PRÓPRIA DO ESTADO E DO RESPECTIVO MATERIAL DE APOIO
OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 44.^a

Cessão da posição contratual por incumprimento do ADJUDICATÁRIO

- 1 — Em caso de incumprimento, pelo ADJUDICATÁRIO, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do CONTRATO, o ADJUDICATÁRIO cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o CONTRATO, que venha a ser indicado pela ENTIDADE ADJUDICANTE, pela ordem sequencial daquele procedimento.
- 2 — Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a ENTIDADE ADJUDICANTE interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a prestação dos restantes serviços.
- 3 — A execução do contrato ocorre nas mesmas condições do CONTRATO propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original, desde que o cessionário concorde com as referidas condições.
- 4 — A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da ENTIDADE ADJUDICANTE, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
- 5 — Os direitos e obrigações do ADJUDICATÁRIO, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
- 6 — As obrigações assumidas pelo ADJUDICATÁRIO depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam o cessionário quando este assim o declare, após a cessão.
- 7 — A caução e as garantias prestadas pelo ADJUDICATÁRIO são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas 6 (seis) meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pela ENTIDADE ADJUDICANTE aos respetivos depositários ou emitentes.
- 8 — A posição contratual do ADJUDICATÁRIO nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para o cessionário, salvo em caso de recusa por parte deste.



OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 45.^a

Cessão da posição contratual da ENTIDADE ADJUDICANTE

- 1 — A cessão da posição contratual por parte da ENTIDADE ADJUDICANTE só pode ser recusada pelo ADJUDICATÁRIO quando haja fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações emergentes do CONTRATO pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias do ADJUDICATÁRIO.
- 2 — Fica desde já autorizada a cessão da posição contratual da ENTIDADE ADJUDICANTE para o Estado Português ou para outra pessoa coletiva de direito público por este indicada.
- 3 — Com a cessão da posição contratual a que se referem os números anteriores transmitir-se para o cessionário a universalidade de todos os direitos e obrigações da ENTIDADE ADJUDICANTE no âmbito do CONTRATO.

Cláusula 46.^a

Penalidades

- 1 — Sem prejuízo do poder de resolução do CONTRATO nos termos da Cláusula 49.^a, o incumprimento das obrigações previstas na Cláusula 30.^a, das obrigações referentes a manuais e publicações técnicas previstas na Cláusula 31.^a ou das obrigações de assistência técnica previstas na Cláusula 32.^a, confere à ENTIDADE ADJUDICANTE o poder de exigir do ADJUDICATÁRIO o pagamento de uma pena pecuniária de valor equivalente a 50% do preço diário da DISPONIBILIDADE OPERACIONAL por AERONAVE resultante da PROPOSTA por cada dia de atraso no cumprimento da obrigação.
- 2 — Sem prejuízo do poder de resolução do CONTRATO, e salvo quando autorizada nos termos da Cláusula 17.^a, por cada hora de INDISPONIBILIDADE de cada AERONAVE implica o pagamento pelo ADJUDICATÁRIO de uma penalidade de valor correspondente a 1/12 do preço diário da DISPONIBILIDADE OPERACIONAL por AERONAVE resultante da PROPOSTA.
- 3 — As penalidades previstas nos números anteriores aplicam-se igualmente à fração de hora de INDISPONIBILIDADE, na respetiva proporção.



OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

4 — Nos casos em que a INDISPONIBILIDADE tem a duração do DIA OPERACIONAL, a penalidade corresponde ao preço diário da DISPONIBILIDADE OPERACIONAL por AERONAVE, resultante da PROPOSTA.

5 — Para efeitos de aplicação da penalidade prevista nos termos dos números anteriores, considera-se ainda na situação de INDISPONIBILIDADE, todas as aeronaves que, após os 6 (seis) dias previstos para o PERÍODO DE CONSIGNAÇÃO E PERÍODO DE TRANSIÇÃO não tenham sido rececionadas pela ENTIDADE ADJUDICANTE por razões imputáveis ao ADJUDICATÁRIO, de acordo com previsto no n.º 12 da Cláusula 8.^a.

6 — Sem prejuízo do poder de resolução do CONTRATO, pelo incumprimento das obrigações do ADJUDICATÁRIO, designadamente na Cláusula 11.^a, a ENTIDADE ADJUDICANTE pode aplicar uma penalidade, não acumulável com a penalidade prevista no n.º 2, de valor diário correspondente a 1/12 do preço diário da DISPONIBILIDADE OPERACIONAL por AERONAVE resultante da PROPOSTA, pela ocorrência ou falha reiterada no cumprimento de formalidades contratualmente previstas, e enquanto a mesma se verificar, nomeadamente a falha na instalação e utilização dos equipamentos de georreferenciação ou falhas na atualização da documentação de habilitação, a ser aplicada por cada AERONAVE, sempre que a mesma se revele adequada e oportuna tendo em consideração o grau de culpa do ADJUDICATÁRIO e das consequências do incumprimento.

7 — A aplicação de penalidades nos termos da presente Cláusula não prejudica qualquer direito de indemnização legal ou contratualmente previsto.

Cláusula 47.^a

Tramitação processual da aplicação de penalidades

1 — A aplicação de penalidades será precedida da realização da respetiva audiência prévia nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 308.º do CCP.

2 — A audiência dos interessados é realizada no prazo de 10 dias, contados nos termos do artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

3 — A realização da audiência suspende a contagem do prazo para pagamento da fatura.



SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, GESTÃO DE AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE E DE MANUTENÇÃO, DAS
AERONAVES ECUREUIL AS350 B3 DA FROTA PRÓPRIA DO ESTADO E DO RESPECTIVO MATERIAL DE APOIO
OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 48.^a

Mora da ENTIDADE ADJUDICANTE

1. O atraso no pagamento por parte da ENTIDADE ADJUDICANTE não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
2. Pela mora no pagamento será o ADJUDICATÁRIO indemnizado na quantia que resultar da aplicação dos juros legais sobre o valor da prestação em falta.
3. O pagamento da indemnização prevista no número anterior depende de interpelação do ADJUDICATÁRIO ao órgão competente para a decisão de contratar.

Cláusula 49.^a

Resolução do CONTRATO por incumprimento

1. O incumprimento grave, por uma das partes, dos deveres resultantes do CONTRATO confere à outra parte o direito de resolver o CONTRATO, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais e contratuais.
2. Para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP e para além das outras previstas no CADERNO DE ENCARGOS, podem ser consideradas as seguintes situações como casos de incumprimento definitivo do CONTRATO por facto imputável ao ADJUDICATÁRIO:
 - a) O atraso do ADJUDICATÁRIO no cumprimento dos requisitos de que depende a respetiva receção de todas as AERONAVES, quando este seja superior a 48 (quarenta e oito) horas, a partir dos 6 (seis) dias previstos para o PERÍODO DE CONSIGNAÇÃO e PERÍODO DE TRANSIÇÃO;
 - b) O abandono da execução do CONTRATO pelo ADJUDICATÁRIO ou a sua suspensão injustificada, total ou parcial;
 - c) A deficiente execução das obrigações de OPERAÇÃO face às exigências decorrentes da natureza e da sensibilidade das missões elencadas na Cláusula 4.^a;
 - d) A afetação de uma TRIPULAÇÃO, a uma MISSÃO AÉREA, que não cumpra os requisitos e condições previstos na Cláusula 14.^a;
 - e) A deficiente execução da obrigação de atualização dos manuais técnicos e das publicações técnicas a que se refere a Cláusula 31.^a;



SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, GESTÃO DE AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE E DE MANUTENÇÃO, DAS
AERONAVES ECUREUIL AS350 B3 DA FROTA PRÓPRIA DO ESTADO E DO RESPECTIVO MATERIAL DE APOIO

OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

- f) A deficiente execução da obrigação de assistência técnica a que se refere a Cláusula 32.^a;
- g) A violação reiterada da obrigação de DISPONIBILIDADE OPERACIONAL nos termos previstos na Cláusula 15.^a;
- h) A verificação de uma situação de INDISPONIBILIDADE por um período ininterrupto, quando seja superior a 48 (quarenta e oito) horas;
- i) Se o valor acumulado das penalidades contratuais aplicadas nos termos da Cláusula 46.^a exceder 20% do preço contratual devido nos termos da Cláusula 38.^a;
- j) A utilização na execução do CONTRATO de uma AERONAVE DE SUBSTITUIÇÃO, que não cumpra os requisitos técnicos e operacionais previstos no Anexo A4;
- k) A perda da habilitação legal para a execução dos serviços objeto do CONTRATO;
- l) A desobediência reiterada às indicações, recomendações e ordens emanadas pela ENTIDADE ADJUDICANTE, nomeadamente no âmbito dos seus poderes de fiscalização;
- m) A cessão, total ou parcial, da posição contratual do ADJUDICATÁRIO, temporária ou definitiva, desde que não previamente autorizada pela ENTIDADE ADJUDICANTE;
- n) A subcontratação dos serviços objeto do CONTRATO, não previamente autorizada pela ENTIDADE ADJUDICANTE;
- o) A falta reiterada de colaboração com a ENTIDADE ADJUDICANTE e com a ANEPC no preenchimento do RCDM e/ou de períodos de INDISPONIBILIDADE, nos termos das Cláusulas 16.^a e 27.^a;
- p) A falta reiterada de prestação de informações solicitadas pela ENTIDADE ADJUDICANTE;
- q) A sujeição dos meios fornecidos pelo ADJUDICATÁRIO para cumprimento das obrigações de OPERAÇÃO, GESTÃO DA AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE e MANUTENÇÃO a procedimento judicial de arresto, penhora ou qualquer outra providência similar que afete a DISPONIBILIDADE OPERACIONAL ou aptidão para fins contratuais;
- r) A falta de reposição da caução nos termos e nos prazos previstos na Cláusula 52.^a;



OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

- s) Em geral, o incumprimento ou o cumprimento defeituoso do CONTRATO, por qualquer forma.
3. A resolução do CONTRATO pela ENTIDADE ADJUDICANTE não implica a repetição das prestações já realizadas pelo ADJUDICATÁRIO nos termos previstos no presente CONTRATO, a menos que tal seja expressamente determinado pela ENTIDADE ADJUDICANTE.
4. A resolução do CONTRATO pela ENTIDADE ADJUDICANTE nos termos previstos nos números anteriores implica:
- a) A execução da caução prevista na Cláusula 52.^a pelo valor integral, sem dependência de decisão judicial;
 - b) O pagamento pelo ADJUDICATÁRIO à ENTIDADE ADJUDICANTE de uma indemnização por todos os danos resultantes do incumprimento do CONTRATO, incluindo, designadamente, os seguintes valores:
 - i. As despesas e investimentos a efetuar para retoma do normal desempenho das missões elencadas na Cláusula 4.^a;
 - ii. O resultado da diferença entre a parcela da contraprestação prevista na Cláusula 38.^a que seria devida ao ADJUDICATÁRIO até à extinção do CONTRATO e os custos que vierem a ser suportados pela ENTIDADE ADJUDICANTE com a formação e execução de um novo CONTRATO tendo por objeto os mesmos serviços.
5. A resolução do CONTRATO não prejudica qualquer direito de indemnização, legal ou contratualmente previsto, nem a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas nos termos da Cláusula 46.^a, se para tanto existir fundamento.
6. A ENTIDADE ADJUDICANTE pode ainda resolver o CONTRATO por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento ao ADJUDICATÁRIO de justa indemnização.



OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 50.^a

Resolução por parte do ADJUDICATÁRIO

- 1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 2 — Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à ENTIDADE ADJUDICANTE, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 3 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo ADJUDICATÁRIO, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do CONTRATO, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP por remissão do artigo 451.º do CCP.

Cláusula 51.^a

Extinção ou falência do ADJUDICATÁRIO

- 1 — A extinção do ADJUDICATÁRIO ou das sociedades que o dominam, bem como a alteração da composição acionista daquele, por razões diversas da reestruturação das mesmas ou do grupo societário em que se integram, pode ser considerada como incumprimento definitivo do CONTRATO, desde que aquela extinção ou alteração da composição acionista possa objetivamente dificultar ou impedir o cumprimento das obrigações assumidas pelo ADJUDICATÁRIO; verificando-se este pressuposto, a ENTIDADE ADJUDICANTE pode resolver o CONTRATO.
- 2 — A falência do ADJUDICATÁRIO ou das sociedades que o dominam pode ser considerada como incumprimento definitivo do contrato, desde que se verifique o pressuposto referido no número 1, podendo a ENTIDADE ADJUDICANTE, nessa eventualidade, resolver o contrato.
- 3 — O ADJUDICATÁRIO tem o dever de comunicar de imediato à ENTIDADE ADJUDICANTE o início ou a iminência da alteração da sua composição acionista e da sua extinção ou da extinção das



CADERNO DE ENCARGOS

sociedades que o dominam, bem como o início ou a iminência de um processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de falência, a providência análoga à falência ou à sua extinção.

4 — O disposto nos números anteriores é aplicável, com as devidas adaptações, se se verificar transmissão de todo ou da maioria do capital social do ADJUDICATÁRIO, desde que tal facto tenha ou possa previsivelmente ter efeitos nocivos para a boa execução do CONTRATO.

Cláusula 52.^a

Prestação, Execução, Perda e Liberação da caução

1 — Para garantir a celebração do CONTRATO e o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o ADJUDICATÁRIO deverá prestar caução, autónoma, incondicional e exigível à primeira solicitação, no valor de 5% do preço contratual, com exclusão de IVA.

2 — A ENTIDADE ADJUDICANTE pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, total ou parcialmente, independentemente de decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pelo ADJUDICATÁRIO das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, incluindo penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no CONTRATO ou na lei.

3 — A resolução do CONTRATO pela ENTIDADE ADJUDICANTE não impede a execução da caução nos termos da lei ou contratualmente previstos.

4 — Salvo no caso previsto no número anterior, a execução parcial ou total da caução constitui o ADJUDICATÁRIO na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes da execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da ENTIDADE ADJUDICANTE para esse efeito.

5 — No prazo de 30 (trinta) dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do ADJUDICATÁRIO, nas quais se incluem a garantia, a ENTIDADE ADJUDICANTE promove a liberação da caução a que se refere o artigo anterior.

6 — A caução para garantia de bom e pontual cumprimento de obrigações é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

7 — A demora na liberação da caução confere ao ADJUDICATÁRIO o direito de exigir à ENTIDADE ADJUDICANTE juros sobre a importância da caução, calculados sobre o tempo



SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, GESTÃO DE AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE E DE MANUTENÇÃO, DAS
AERONAVES ECUREUIL AS350 B3 DA FROTA PRÓPRIA DO ESTADO E DO RESPETIVO MATERIAL DE APOIO
OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

decorrido desde o dia seguinte ao termo do prazo referido no número anterior, nas condições a estabelecer por portaria do Ministro das Finanças.

Cláusula 53.^a

Força maior

- 1 — Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso de força maior for impedida de cumprir as obrigações assumidas no CONTRATO.
- 2 — Para efeitos do CADERNO DE ENCARGOS, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do CONTRATO;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do CONTRATO;
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
- 3 — Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do ADJUDICATÁRIO, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do ADJUDICATÁRIO ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo ADJUDICATÁRIO de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo ADJUDICATÁRIO de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do ADJUDICATÁRIO cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;



OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do ADJUDICATÁRIO não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, imediatamente após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5 — A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo ADJUDICATÁRIO das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a ENTIDADE ADJUDICANTE a resolver o CONTRATO ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o ADJUDICATÁRIO direito a qualquer indemnização.

Cláusula 54.^a

Extinção do CONTRATO

1 — Com a extinção do CONTRATO, qualquer que seja a respetiva causa nos termos do artigo 330.º do CCP, o ADJUDICATÁRIO obriga-se:

- a) À devolução das AERONAVES e o respetivo MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR nos termos previstos na Cláusula 28.^a;
- b) A deixar as instalações fixas e móveis dos CMA, a que se refere o n.º 1 da Cláusula 10.^a, bem como os bens móveis e equipamentos que nele existiam no termo inicial do prazo contratual, em perfeito estado de conservação e higiene, no prazo a definir pela ENTIDADE ADJUDICANTE.

2 — Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula 46.^a, em caso de incumprimento das obrigações previstas no número anterior, a ENTIDADE ADJUDICANTE tem direito a uma indemnização pelos prejuízos resultantes desse incumprimento, que o ADJUDICATÁRIO se obriga a pagar.

3 — Para se fazer pagar da indemnização que lhe for devida nos termos do número anterior, a ENTIDADE ADJUDICANTE pode executar total ou parcialmente a caução nos termos da Cláusula 52.^a.



OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 55.^a

Deveres de informação

- 1 — Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste CADERNO DE ENCARGOS, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar a execução do CONTRATO, de acordo com a boa fé.
- 2 — Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
- 3 — No prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do CONTRATO.

Cláusula 56.^a

Representantes das partes

- 1 — Será designado pela ENTIDADE ADJUDICANTE um gestor do CONTRATO.
- 2 — O ADJUDICATÁRIO obriga-se a nomear um responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do CONTRATO, que desempenhe o papel de interlocutor com o gestor do CONTRATO e a equipa afeta ao acompanhamento e à fiscalização do modo de execução do CONTRATO nos termos da Cláusula 41.^a para todos os fins associados à execução contratual.
- 3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o ADJUDICATÁRIO deve indicar junto da ENTIDADE ADJUDICANTE interlocutores, sob coordenação do seu representante, para os diferentes aspetos da execução do CONTRATO, designadamente pela OPERAÇÃO das AERONAVES, pelo controlo da GESTÃO DA AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE, pelo acompanhamento da MANUTENÇÃO.



SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, GESTÃO DE AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE E DE MANUTENÇÃO, DAS
AERONAVES ECUREUIL AS350 B3 DA FROTA PRÓPRIA DO ESTADO E DO RESPETIVO MATERIAL DE APOIO

OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

4 — Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos do(s) respetivo(s) representante(s) previsto(s) nos números anteriores.

Cláusula 57.^a

Comunicações entre as partes

1 — Salvo quando o contrário resulte do CONTRATO, quaisquer comunicações entre a ENTIDADE ADJUDICANTE e o ADJUDICATÁRIO relativas ao CONTRATO devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os seguintes contactos:

a) ENTIDADE ADJUDICANTE:

FORÇA AÉREA PORTUGUESA.

- Gestor do Contrato: [...]
- [Morada]
- Telefone n.º [...]
- Correio eletrónico [...]
- Coadjuvante na gestão do CONTRATO por parte da ANEPC (conforme o previsto na Resolução de Conselho de Ministros n.º 27/2021 de 22 de março): [...]

b) ADJUDICATÁRIO:

[Identificação entidade]

- [identificação pessoa]
- [Morada]
- Telefone n.º [...]
- Fax n.º [...]
- Correio eletrónico [...]

2 — O ADJUDICATÁRIO deve efetuar todas as comunicações de carácter operacional e relativas ao emprego de meios aéreos, em simultâneo para os seguintes contactos:

a) FORÇA AÉREA PORTUGUESA

- [...]



SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, GESTÃO DE AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE E DE MANUTENÇÃO, DAS
AERONAVES ECUREUIL AS350 B3 DA FROTA PRÓPRIA DO ESTADO E DO RESPECTIVO MATERIAL DE APOIO

OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

- [Morada]
- Telefone n.º [...]
- Correio eletrónico [...]

b) AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

- [...]
- [Morada]
- Telefone n.º [...]
- Fax n.º [...]
- Correio eletrónico [...]

3 — Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

4 — Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

5 — Quaisquer comunicações e notificações referidas no n.º 1, dirigidas à ENTIDADE ADJUDICANTE ou à ANEPC e efetuadas depois das 17 (dezassete) horas do local de receção dessa comunicação ou efetuadas em dia não útil, consideram-se feitas às 9 (nove) horas do dia útil seguinte.

Cláusula 58.^a

Reprodução de documentação

Nenhum documento ou dado a que o ADJUDICATÁRIO tenha acesso, direta ou indiretamente, no âmbito da execução do CONTRATO pode ser reproduzido sem autorização expressa da ENTIDADE ADJUDICANTE, salvo nas situações previstas no presente CADERNO DE ENCARGOS.



SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, GESTÃO DE AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE E DE MANUTENÇÃO, DAS
AERONAVES ECUREUIL AS350 B3 DA FROTA PRÓPRIA DO ESTADO E DO RESPETIVO MATERIAL DE APOIO
OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 59.^a

Direito aplicável e natureza do CONTRATO

O CONTRATO rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 60.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 61.^a

HORA DE VOO suplementar

Por cada HORA DE VOO suplementar que venha a ser a solicitada pela ENTIDADE ADJUDICANTE, acima do limite máximo de 2.880 HORAS DE VOO conforme indicado na tabela B2 do Anexo B, o respetivo preço não poderá ser superior ao preço da HORA DE VOO resultante da PROPOSTA do ADJUDICATÁRIO, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 62.^a

DIA OPERACIONAL suplementar

Por cada dia de DISPONIBILIDADE OPERACIONAL suplementar que venha a ser a solicitada pela ENTIDADE ADJUDICANTE, para além da duração do PERÍODO OPERACIONAL previsto conforme o estabelecido na Cláusula 5.^a, o respetivo preço não poderá ser superior ao preço Diário da Disponibilidade Operacional por Aeronave resultante da PROPOSTA do ADJUDICATÁRIO, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.



SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, GESTÃO DE AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE E DE MANUTENÇÃO,
DAS AERONAVES ECUREUIL AS350 B3 DA FROTA PRÓPRIA DO ESTADO E DO RESPETIVO MATERIAL
DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

**ANEXO A1 – AERONAVES E MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL
COMPLEMENTAR**

IDENTIFICAÇÃO:

Matrícula: CS-HMI

Construtor: EUROCOPTER

Modelo: ECUREUIL AS350 B3

Ano: 2007

N.º Série: 4261

Certificado de avaliação de aeronavegabilidade válido até: 11 de agosto de 2022

Configurações possíveis:

- Transporte de passageiros
- Transporte de Carga Interna
- Transporte de Carga Suspensa
- Evacuação Médica
- Combate a Incêndios

MOTOR:

Construtor: TURBOMECA

Modelo: Arriel 2B1

S/N 23435

AVIÓNICOS:

- Kannad 406 AF H ELT;
- Wulfsberg RT 5000 AM/FM Tactical Comm
- Thales AHV16 Radio Altimeter
- Honeywell KR87+KI229 ADF
- Honeywell KN63 DME
- Honeywell KCS 55A Gyro Compass+KI525A Horizontal Situation Indicator



SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, GESTÃO DE AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE E DE MANUTENÇÃO, DAS AERONAVES ECUREUIL AS350 B3 DA FROTA PRÓPRIA DO
ESTADO E DO RESPECTIVO MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

**MATERIAL COMPLEMENTAR DE APOIO FORNECIDO COM O
HELICÓPTERO CS-HMI**

MATERIAL	S/N	QTD	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÕES
Balde Mod. 2226	19	1	Operacional	Com muito desgaste
Balde Mod. 2732	4008	1	Operacional	
Depósito para espumífero	N/A	1	Operacional	Nunca utilizado
Sistema de injeção de espumífero	N/A	1	Operacional	Nunca utilizado
Contador de descargas	N/A	1	Operacional	Instalado no Helicóptero
Cesta de transporte	B 22400	1	Operacional	
Bomba eléctrica de abastecimento de combustível	1382	1	Operacional	
Conjunto de chaves do Helicóptero	N/A	2	Operacional	1 Conjunto no Helicóptero e 1 Conjunto na Documentação
Auscultadores	N/A	2	Operacional	



CADERNO DE ENCARGOS

INVENTÁRIO DOS "LOOSE ITENS" FORNECIDOS NO HELICÓPTERO

CS_HMI

DESIGNAÇÃO	REFERÊNCIA	QTD	OBSERVAÇÕES
Pedals Cover	350A77131220	1	Instalado no Helicóptero
Cyclic Stick Blanking Plate	350A27158201	1	Instalado no Helicóptero
Pitch Blanking Plate	350A27137301	1	Instalado no Helicóptero
Collective Pitch Root Blank	350A27311120	1	Instalado no Helicóptero
Blanking Plug	350A54113620	1	Instalado no Helicóptero
Air Intake Screen	350A58160703	1	Loose Item
Raise	350A54107902	1	Loose Item
Upper Wall Bracket	350A87001020	2	Loose Item
Upper Arch Floor Bracket	350A87001024	2	Loose Item
Arch Strut Bracket	350A87001030	1	Loose Item
Upper Arch Strut Bracket	350A87001031	1	Loose Item
Fastener	350A87008100	1	Loose Item
Fastener	350A87008200	1	Loose Item
Fastener	350A87008001	4	Loose Item
Stretcher	704A31300000	2	Loose Item
Lower Stretcher Mount	350V87033001	1	Loose Item
Upper Stretcher Mount	350V87001013	1	Loose Item
Cargo Net + Rope	350A77120101	1	Loose Item (saco de kit de amarração)
Hydraulic Operated Town Wheels	355A91004501	1	Loose Item
Exhaust Pipe Blank	350A92541100	1	Loose Item (saco de kit de amarração)
Air Intake Blank	350A92548100	1	Loose Item (saco de kit de amarração)
Static Pressure Inlet Blank	703A92020504	2	Instalado no Helicóptero
Total Pressure Inlet Blank	703A92020100	1	Instalado no Helicóptero
Cabin Cover	N/A	1	Loose Item
Stowage Bag	703A92001001	1	Instalado no Helicóptero
Mooring Ring	703A92031000	2	Instalado no Helicóptero
Main Blades Mooring Tool + Pole	355A92114002	1	Loose Item (saco de kit de amarração)
Tail Blades Blocking Tool	350A92120000	1	Loose Item (saco de kit de amarração)



SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, GESTÃO DE AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE E DE MANUTENÇÃO, DAS AERONAVES ECUREUIL AS350 B3 DA FROTA PRÓPRIA DO
ESTADO E DO RESPECTIVO MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

Axe	N/A	1	Instalado no Helicóptero
Fire Extinguisher	N/A	1	Instalado no Helicóptero
First Aid Kit	N/A	1	Instalado no Helicóptero

EQUIPAMENTO OPCIONAL

MATERIAL	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÕES
Wire Strike Protection System	Instalado	
Sand Prevention Filter, Dynamic Type (sand and snow prevention)	Instalado	
Utility Cockpit Lights	Instalado	
Pilot's Windshield Wiper	Instalado	
Dual Controls	Não Instalado	Loose Item
Cockpit/Cabin Ventilation System	Instalado	
Electrical Power Outlet in LH Foot-Hold	Instalado	
RH Side Electric and De-Iced External Mirror - Fixed Parts	Instalado	
RH Side Electric and De-Iced External Mirror - Removable Parts	Instalado	
Cargo Swing (1400Kg-3,080 Lb) - Fixed Parts	Instalado	
Cargo Swing (1400Kg-3,080 Lb) - Removable Parts	Instalado	
Capabilities for Extended Cargo Sling	Instalado	
Integrated Hailers - Fixed Parts (Megafone)	Instalado	
Integrated Hailers - Removable Parts (Megafone)	Instalado	
Strobe Lights	Instalado	
LH Landing Light (swiveling in elevation and azimuth)	Instalado	
Energy-Absorbing Front Seats	Instalado	
RH Rear Sliding Door	Instalado	
Sliding Window on Rear LH Sliding Door	Instalado	
Sliding Window on Rear RH Sliding Door	Instalado	
Collins HF9100 - Fixed Parts	Instalado	
Team TB31 (4 control boxes)	Instalado	



SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, GESTÃO DE AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE E DE MANUTENÇÃO,
DAS AERONAVES ECUREUIL AS350 B3 DA FROTA PRÓPRIA DO ESTADO E DO RESPECTIVO MATERIAL
DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

IDENTIFICAÇÃO:

Matrícula: CS-HMJ

Construtor: EUROCOPTER

Modelo: ECUREUIL AS350 B3

Ano: 2007

N.º Série: 4269

Certificado de avaliação de aeronavegabilidade válido até: 11 de agosto de 2022

Configurações possíveis:

- Transporte de passageiros
- Transporte de Carga Interna
- Transporte de Carga Suspensa
- Evacuação Médica
- Combate a Incêndios

MOTOR:

Construtor: TURBOMECA

Modelo: Arriel 2B1

S/N 23419

AVIÓNICOS:

- Kannad 406 AF H ELT
- Wulfsberg RT 5000 AM/FM Tactical Comm
- Thales AHV16 Radio Altimeter
- Honeywell KR87+KI229 ADF
- Honeywell KN 63 DME
- Honeywell KCS 55A Gyro Compass+KI525A Horizontal Situation Indicator



SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, GESTÃO DE AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE E DE MANUTENÇÃO, DAS AERONAVES ECUREUIL AS350 B3 DA FROTA PRÓPRIA DO
ESTADO E DO RESPECTIVO MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

MATERIAL COMPLEMENTAR DE APOIO FORNECIDO COM O HELICÓPTERO CS-HMJ

MATERIAL	S/N	QTD	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÕES
Balde Mod. 2226	23	1	Operacional	Com muito desgaste
Balde Mod. 2732	4037	1	Operacional	
Depósito para espumífero	N/A	1	Operacional	
Sistema de injeção de espumífero	N/A	1	Operacional	
Contador de descargas	N/A	1	Operacional	Nunca utilizado
Cesta de transporte	N/A	1	Operacional	
Bomba eléctrica de abastecimento de combustível	B 32033	1	Operacional	Nunca utilizado
Conjunto de chaves do Helicóptero	1388	1	Operacional	
Auscultadores	N/A	2	Operacional	1 Conjunto no Helicóptero e 1 Conjunto na Documentação
	N/A	2	Operacional	

INVENTÁRIO DOS "LOOSE ITEMS" FORNECIDOS NO HELICÓPTERO CS-HMJ

DESIGNAÇÃO	REFERÊNCIA	QTD	OBSERVAÇÕES
Pedals Cover	350A77131220	1	Instalado no Helicóptero
Cyclic Stick Blanking Plate	350A27158201	1	Instalado no Helicóptero
Pitch Blanking Plate	350A27137301	1	Instalado no Helicóptero
Collective Pitch Root Blank	350A27311120	1	Instalado no Helicóptero
Blanking Plug	350A54113620	1	Instalado no Helicóptero
Air Intake Screen	350A58160703	1	Loose Item
Raise	350A54107902	1	Loose Item
Upper Wall Bracket	350A87001020	2	Loose Item
Upper Arch Floor Bracket	350A87001024	2	Loose Item
Arch Strut Bracket	350A87001030	1	Loose Item
Upper Arch Strut Bracket	350A87001031	1	Loose Item
Fastener	350A87008100	1	Loose Item



SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, GESTÃO DE AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE E DE MANUTENÇÃO, DAS AERONAVES ECUREUIL AS350 B3 DA FROTA PRÓPRIA DO
ESTADO E DO RESPECTIVO MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

Fastener	350A87008200	1	Loose Item
Fastener	350A87008001	4	Loose Item
Stretcher	704A31300000	2	Loose Item
Lower Stretcher Mount	350V87033001	1	Loose Item
Upper Stretcher Mount	350V87001013	1	Loose Item
Cargo Net + Rope	350A77120101	1	Loose Item (saco de kit de amarração)
Hydraulic Operated Town Wheels	355A91004501	1	Loose Item
Lifting Ring	350A91000500	1	Loose Item
Exhaust Pipe Blank	350A92541100	1	Loose Item (saco de kit de amarração)
Air Intake Blank	350A92548100	1	Loose Item (saco de kit de amarração)
Static Pressure Inlet Blank	703A92020504	2	Instalado no Helicóptero
Total Pressure Inlet Blank	703A92020100	1	Instalado no Helicóptero
Cabin Cover	N/A	1	Loose Item
Stowage Bag	703A92001001	1	Instalado no Helicóptero
Mooring Ring	703A92031000	2	Instalado no Helicóptero
Main Blades Mooring Tool + Pole	355A92114002	1	Loose Item (saco de kit de amarração)
Tail Blades Blocking Tool	350A92120000	1	Loose Item (saco de kit de amarração)
Axe	N/A	1	Instalado no Helicóptero
Fire Extinguisher	N/A	1	Instalado no Helicóptero
First Aid Kit	N/A	1	Instalado no Helicóptero



SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, GESTÃO DE AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE E DE MANUTENÇÃO, DAS AERONAVES ECUREUIL AS350 B3 DA FROTA PRÓPRIA DO
ESTADO E DO RESPECTIVO MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

EQUIPAMENTO OPCIONAL

MATERIAL	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÕES
Wire Strike Protection System	Instalado	Loose Item
Sand Prevention Filter, Dynamic Type (sand and snow prevention)	Instalado	
Utility Cockpit Lights	Instalado	
Pilot's Windshield Wiper	Instalado	
Dual Controls	Não Instalado	
Cockpit/Cabin Ventilation System	Instalado	
Electrical Power Outlet in LH Foot-Hold	Instalado	
RH Side Electric and De-Iced External Mirror - Fixed Parts	Instalado	
RH Side Electric and De-Iced External Mirror - Removable Parts	Instalado	
Cargo Swing (1400Kg-3,080 Lb) - Fixed Parts	Instalado	
Cargo Swing (1400Kg-3,080 Lb) - Removable Parts	Instalado	
Capabilities for Extended Cargo Sling	Instalado	
Integrated Hailers - Fixed Parts (Megafone)	Instalado	
Integrated Hailers - Removable Parts (Megafone)	Instalado	
Strobe Lights	Instalado	
LH Landing Light (swiveling in elevation and azimuth)	Instalado	
Energy-Absorbing Front Seats	Instalado	
RH Rear Sliding Door	Instalado	
Sliding Window on Rear LH Sliding Door	Instalado	
Sliding Window on Rear RH Sliding Door	Instalado	
Collins HF9100 - Fixed Parts	Instalado	
Team TB31 (4 control boxes)	Instalado	



SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, GESTÃO DE AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE E DE MANUTENÇÃO,
DAS AERONAVES ECUREUIL AS350 B3 DA FROTA PRÓPRIA DO ESTADO E DO RESPECTIVO MATERIAL
DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

IDENTIFICAÇÃO:

Matrícula: CS-HHO

Construtor: EUROCOPTER

Modelo: ECUREUIL AS350 B3

Ano: 2010

N.º Série: 4888

Certificado de avaliação de aeronavegabilidade válido até: 11 de agosto de 2022

Configurações possíveis:

- Transporte de passageiros
- Transporte de Carga Interna
- Transporte de Carga Suspensa
- Evacuação Médica
- Combate a Incêndios

MOTOR:

Construtor: TURBOMECA

Modelo: Arriel 2B1

S/N 46286

AVIÓNICOS:

- Kannad 406 AF H ELT
- Wulfsberg RT 5000 AM/FM Tactical Comm
- Thales AHV16 Radio Altimeter
- Honeywell KR87+KI229 ADF
- Honeywell KN 63 DME
- Honeywell KCS 55A Gyro Compass+KI525A Horizontal Situation Indicator



SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, GESTÃO DE AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE E DE MANUTENÇÃO, DAS AERONAVES ECUREUIL AS350 B3 DA FROTA PRÓPRIA DO
ESTADO E DO RESPECTIVO MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

MATERIAL COMPLEMENTAR DE APOIO FORNECIDO COM O HELICÓPTERO CS-HHO

MATERIAL	S/N	QTD	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÕES
Balde Mod. 2226	20	2	Operacional	Com muito desgaste
Depósito para espumífero	N/A	1	Operacional	Nunca utilizado
Sistema de injeção de espumífero	N/A	1	Operacional	Nunca utilizado
Contador de descargas	N/A	1	Operacional	Instalado no Helicóptero
Cesta de transporte	B 31988	1	Operacional	
Bomba eléctrica de abastecimento de combustível	1384	1	Operacional	
Conjunto de chaves do Helicóptero	N/A	2	Operacional	1 Conjunto no Helicóptero e 1 Conjunto na Documentação
Auscultadores	N/A	2	Operacional	

INVENTÁRIO DOS "LOOSE ITEMS" FORNECIDOS NO HELICÓPTERO CS-HHO

DESIGNAÇÃO	REFERÊNCIA	QTD	OBSERVAÇÕES
Pedals Cover	350A77131220	1	Instalado no Helicóptero
Cyclic Stick Blanking Plate	350A27158201	1	Instalado no Helicóptero
Pitch Blanking Plate	350A27137301	1	Instalado no Helicóptero
Collective Pitch Root Blank	350A27311120	1	Instalado no Helicóptero
Blanking Plug	350A54113620	1	Instalado no Helicóptero
Air Intake Screen	350A58160703	1	Loose Item
Raise	350A54107902	1	Loose Item
Upper Wall Bracket	350A87001020	2	Loose Item
Upper Arch Floor Bracket	350A87001024	2	Loose Item
Arch Strut Bracket	350A87001030	1	Loose Item
Upper Arch Strut Bracket	350A87001031	1	Loose Item
Fastener	350A87008100	1	Loose Item
Fastener	350A87008200	1	Loose Item
Fastener	350A87008001	4	Loose Item



CADERNO DE ENCARGOS

Stretcher	704A31300000	2	Loose Item
Lower Stretcher Mount	350V87033001	1	Loose Item
Upper Stretcher Mount	350V87001013	1	Loose Item
Cargo Net + Rope	350A77120101	1	Loose Item (saco de kit de amarração)
Hydraulic Operated Town Wheels	355A91004501	1	Loose Item
Lifting Ring	350A91000500	1	Loose Item
Exhaust Pipe Blank	350A92541100	1	Loose Item (saco de kit de amarração)
Air Intake Blank	350A92548100	1	Loose Item (saco de kit de amarração)
Static Pressure Inlet Blank	703A92020504	2	Instalado no Helicóptero
Total Pressure Inlet Blank	703A92020100	1	Instalado no Helicóptero
Cabin Cover	N/A	1	Loose Item
Stowage Bag	703A92001001	1	Instalado no Helicóptero
Mooring Ring	703A92031000	2	Instalado no Helicóptero
Main Blades Mooring Tool + Pole	355A92114002	1	Loose Item (saco de kit de amarração)
Tail Blades Blocking Tool	350A92120000	1	Loose Item (saco de kit de amarração)
Axe	N/A	1	Instalado no Helicóptero
Fire Extinguisher	N/A	1	Instalado no Helicóptero
First Aid Kit	N/A	1	Instalado no Helicóptero



SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, GESTÃO DE AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE E DE MANUTENÇÃO, DAS AERONAVES ECUREUIL AS350 B3 DA FROTA PRÓPRIA DO
ESTADO E DO RESPECTIVO MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

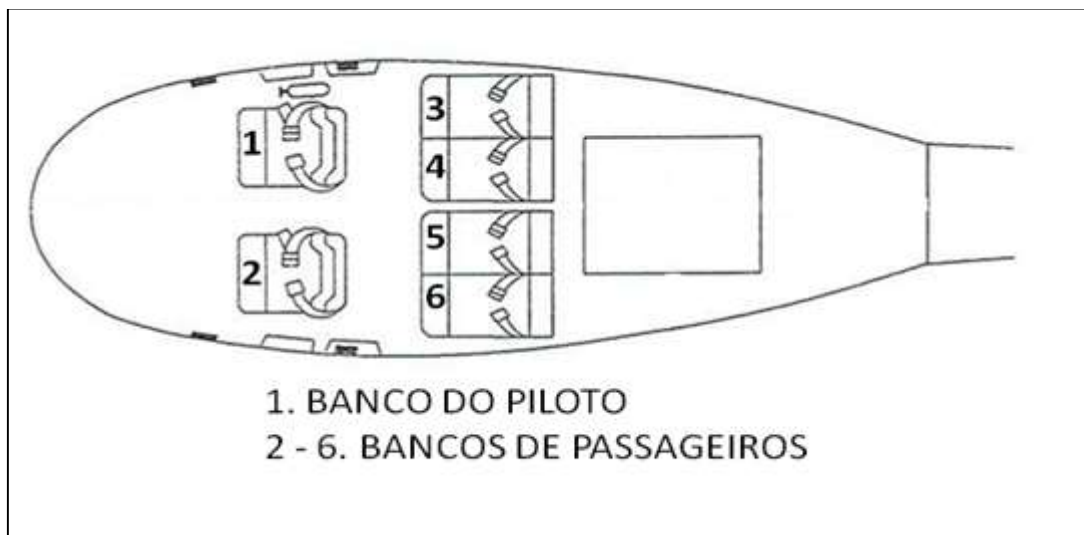
EQUIPAMENTO OPCIONAL

MATERIAL	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÕES
Wire Strike Protection System	Instalado	
Sand Prevention Filter, Dynamic Type (sand and snow prevention)	Instalado	
Utility Cockpit Lights	Instalado	
Pilot's Windshield Wiper	Instalado	
Dual Controls	Não Instalado	Loose Item
Cockpit/Cabin Ventilation System	Instalado	
Electrical Power Outlet in LH Foot-Hold	Instalado	
RH Side Electric and De-Iced External Mirror - Fixed Parts	Instalado	
RH Side Electric and De-Iced External Mirror - Removable Parts	Instalado	
Cargo Swing (1400Kg-3,080 Lb) - Fixed Parts	Instalado	
Cargo Swing (1400Kg-3,080 Lb) - Removable Parts	Instalado	
Capabilities for Extended Cargo Sling	Instalado	
Integrated Hailers - Fixed Parts (Megafone)	Instalado	
Integrated Hailers - Removable Parts (Megafone)	Instalado	
Strobe Lights	Instalado	
LH Landing Light (swiveling in elevation and azimuth)	Instalado	
Energy-Absorbing Front Seats	Instalado	
RH Rear Sliding Door	Instalado	
Sliding Window on Rear LH Sliding Door	Instalado	
Sliding Window on Rear RH Sliding Door	Instalado	
Collins HF9100 - Fixed Parts	Instalado	
Team TB31 (4 control boxes)	Instalado	

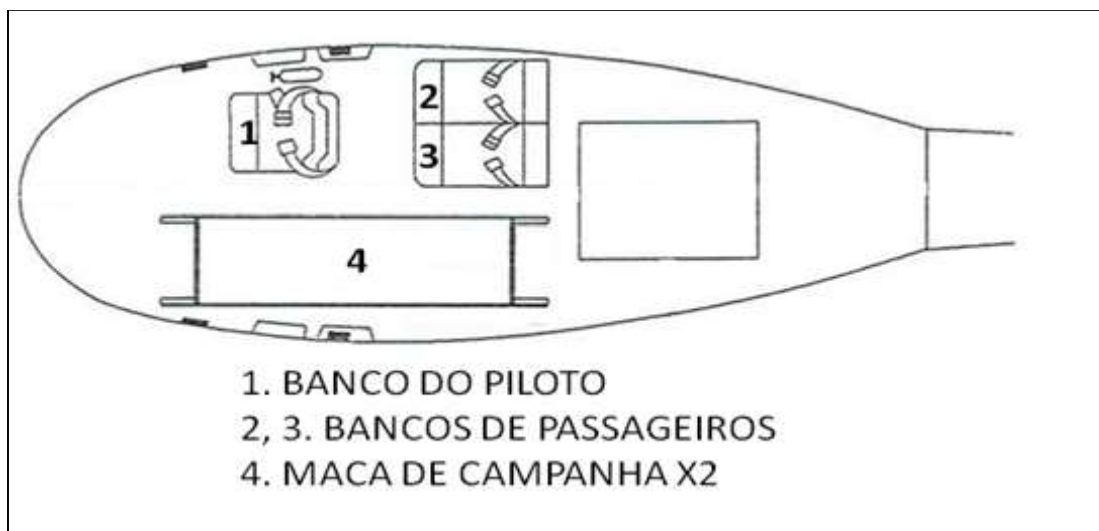
CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO A2 – CONFIGURAÇÕES TIPO DA AERONAVE

1. CONFIGURAÇÃO TP1: TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

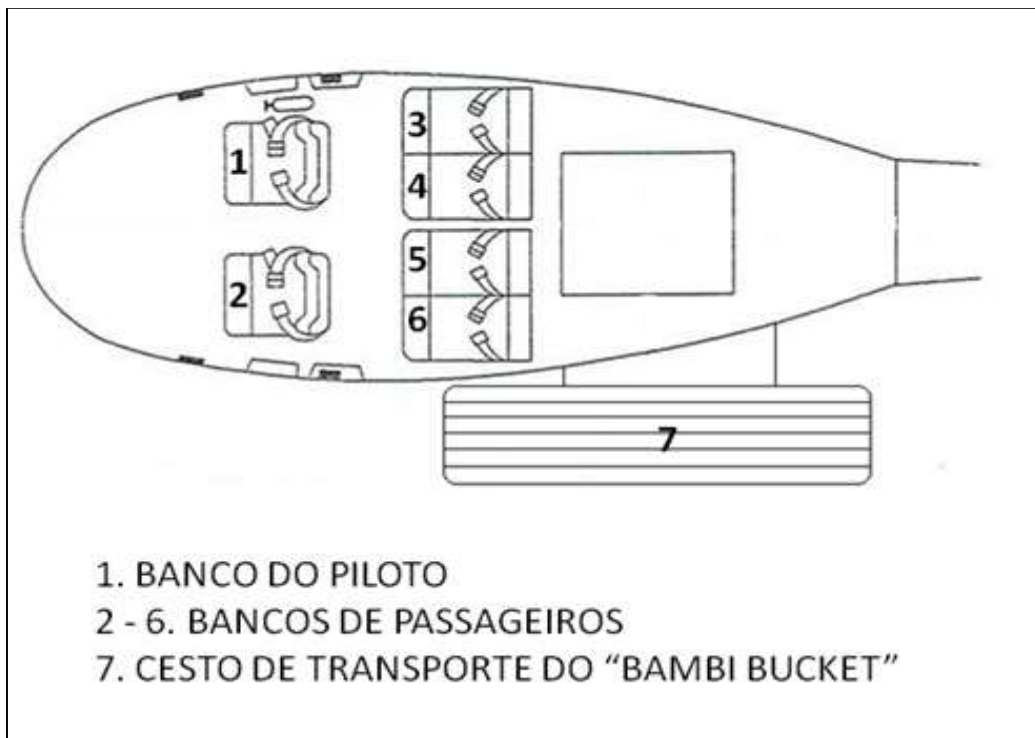


2. CONFIGURAÇÃO EV: EVACUAÇÃO MÉDICA



CADERNO DE ENCARGOS

3. CONFIGURAÇÃO FF: COMBATE A INCÊNDIOS



4. CONFIGURAÇÃO TP2: TRANSPORTE DE CARGA INTERNA





CADERNO DE ENCARGOS

5. CONFIGURAÇÃO TP3: TRANSPORTE DE CARGA SUSPensa



ESQUEMAS DE COMPOSIÇÃO TIPO DA TRIPULAÇÃO DA AERONAVE

CÓDIGO	TIPO DE MISSÃO	TRIPULAÇÃO	CONFIGURAÇÃO
TP1	Transporte de Passageiros	1 Piloto	(5 Ocupantes)
TP2	Transporte de Carga Interna	1 Pilotos	(Bancos levantados) + Fitas de Amarração + Argolas de Amarração
TP3	Transporte de Carga Suspensa	1 Piloto	<i>Cargo Sling</i> + (Redes, Cabos de Aço, Fitas de Suspensão)
EV	Evacuação Médica	1 Piloto+ 2 Técnicos de Emergência Médica	2 Macas + kit de 1.ºs Socorros
FF	Combate a Incêndios	1 Piloto	<i>Bâmbi Bucket</i>

TEMPOS MÁXIMOS DE RECONFIGURAÇÃO DA AERONAVE (EM HORAS E MINUTOS)

	TP1	TP2	TP3	EV	FF
TP1		00:10	00:10	01:00	00:20
TP2	00:10		00:10	01:00	00:20
TP3	00:10	00:10		01:00	00:25
EV	00:45	00:45	00:45		00:45
FF	00:15	00:15	00:15	01:00	



SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, GESTÃO DE AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE E DE MANUTENÇÃO,
DAS AERONAVES ECUREUIL AS350 B3 DA FROTA PRÓPRIA DO ESTADO E DO RESPECTIVO MATERIAL
DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO A3 – FERRAMENTAS ESPECIAIS

P/N	DESCRIÇÃO	QTD	FABRICANTE
350A93-3303-02	Extractor	1	Eurocopter
350A31-0033-01	Special Bolt Anti-Vibration	4	Eurocopter
350A93-3200-20	Wrench for MGB Renainting Nut	1	Eurocopter
350A93-3201-00	Extractor, Bush on MGB Shaft	1	Eurocopter
350A93-3202-00	Extractor, Seal on MGB Shaft	1	Eurocopter
350A93-3203-20	Block MGB and TGB Fitting	1	Eurocopter
350A93-3204-00	Extractor, Flange on MGB Shaft	1	Eurocopter
350A93-3205-00	Wrench, Lock TGB	1	Eurocopter
350A93-3205-00	Wrench Lock	1	Eurocopter
350A93-3302-02	Wrench Lock TRH	1	Eurocopter
350A93-3305-20	Wrench TGB	1	Eurocopter
350A93-3307-00	Extractor, TGB Seal Holder	1	Eurocopter
350A93-3308-00	Exchange Seal support	1	Eurocopter
350A93-3309-00	Extractor, Flanges on TGB	1	Eurocopter
350A93-3311-00	Clamp	1	Eurocopter
350A93-3312-03	Tool, TRH Bush Replacement	1	Eurocopter
350A93-3316-20	Wrench Rotating Star Replacement	1	Eurocopter
350A93-3317-20	Locating Block	1	Eurocopter
350A93-3318-02	Extractor	2	Eurocopter
350A93-3320-00	Fitting Tool Lip Seal Bearing	1	Eurocopter
350A93-3321-20	Fitting Tool Double Lip Seal/Bush	1	Eurocopter
350A93-3321-21	Fitting Tool Double Lip Seal/Bush	1	Eurocopter
350A93-3321-22	Fitting Tool	1	Eurocopter
350A93-3322-00	Fitting Tool Double Lip Seal/Cap	1	Eurocopter
350A93-3323-00	Fitting Tool Stat./Rotat. Plate	1	Eurocopter
350A93-3710-10	Rotating Star Swasplate Assy	1	Eurocopter
350A93-3710-22	Rotating Star Swasplate Assy Extractor	1	Eurocopter
350A93-3712-10	Block, Bearing Adjustment on Rotation Star	1	Eurocopter
350A93-3712-23	Block, Bearing Adjustment on Rotation Star	1	Eurocopter
350A93-3713-00	Block Assy Adjustment	1	Eurocopter
350A93-3800-20	Yoke Immobilizing	1	Eurocopter
350A93-3820-20	Yoke Immobilizing	1	Eurocopter
350A93-3804-00	Wrench, M22	1	Eurocopter
350A93-3806-00	Wrench, M27	1	Eurocopter
350A94-2720-00	Handle Rotary Adjust	1	Eurocopter
350A94-5201-20	Cartridge Dummy	1	Eurocopter
355A93-3140-00	Extractor	1	Eurocopter
365A93-3111-11	Extractor	1	Eurocopter
365A93-3111-25	Rotating Star Bearing	1	Eurocopter
703A93-0020-20	Wrench for Shur-Lock M16 Nut	1	Eurocopter



SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, GESTÃO DE AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE E DE MANUTENÇÃO,
DAS AERONAVES ECUREUIL AS350 B3 DA FROTA PRÓPRIA DO ESTADO E DO RESPETIVO MATERIAL
DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

703A93-0021-00	Tool, M16 Nut Retainer Replacement	1	Eurocopter
703A97-6729-02	Harness VEMD Anct-Duct	4	Eurocopter
8812187000	Tube Drain	1	Turbomeca
8812258000	Hoisting Sling	1	Turbomeca
8812331000	Gage for Igniter Plugs Positioning	1	Turbomeca
8813521000	Extractor	1	Turbomeca
8816968000	Permeability Measuring Tool	1	Turbomeca
8818339000	Adapter Fitting	1	Turbomeca
8819387000	Adapter Fitting	1	Turbomeca
8819389000	Adapter Fitting	1	Turbomeca
8819571000	Guide Boroscope	1	Turbomeca
8819795000	Adapter Fitting	1	Turbomeca
8819796000	Harness	1	Turbomeca
TM0131G004	Template, Checking Assembly for Blade Frozing	1	Turbomeca
TM1257G001	Tube Drain	1	Turbomeca
TM2230G001	Tools for Leakage Test	1	Turbomeca
OUTROS EQUIPAMENTOS			
---	Cargo Net	3	---
---	HF Antena	2	---
---	Prateleira Médica para Equipamentos de Suporte de Vida	1	---



CADERNO DE ENCARGOS

**ANEXO A4 – REQUISITOS TÉCNICOS DAS AERONAVES DE
SUBSTITUIÇÃO**

Item N°	Requisitos	Capacidade
1	Altitude de operação em pés a ISA ¹ +20°C, considerando peso máximo à descolagem, IGE ² e OGE ³	6.000
2	Possuir um sistema de combate a incêndios rurais, balde transportado em carga suspensa, capacidade (litros)	750
3	Autonomia (horas)	01:30
4	N° Pax	5
5	Largar água a uma altitude igual ou superior a 5.000 pés, transportando uma quantidade de água igual ou superior a 750 litros, mantendo uma autonomia igual ou superior a 1:00 hora, a ISA+20°, IGE e OGE, cumprindo os fatores de planeamento da Nota 1	X
6	Contador de Descargas	X
7	Equipamentos p/ Voo VFR	X
8	Equipamento GPS	X
9	Rádio VHF/FM C/espacamento 12,5Khz, faixa 145,00-174,00 Mhz c/ tom de proteção	X
10	Equipamento Corta Cabos - WSPS	X
11	Cesta fechada para transporte de equipamentos e/ou materiais	X
12	Emergency Locator Transmitter (ELT)	X
13	Sistema Interfonia p/ passageiro	X

Legenda: ISA - *International Standard Atmosphere*;

IGE- *In ground effect*;

OGE- *Outside ground effect*;

Nota 1:

- Peso do piloto (kg): 85
- Peso de cada passageiro (kg): 90
- Peso do balde vazio [inclui sistema de fixação] (kg): 80
- Peso total dos artigos de missão (kg) [s/balde e s/cesta]: 50
- Peso da cesta (kg): 20
- Distância entre o CMA e o ponto de largada de passageiros/carregamento de água (NM): 21



SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, GESTÃO DE AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE E DE MANUTENÇÃO, DAS
AERONAVES ECUREUIL AS350 B3 DA FROTA PRÓPRIA DO ESTADO E DO RESPETIVO MATERIAL DE
APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

- Distância entre o ponto de largada de passageiros/carregamento de água e o teatro de operações/ponto de largada de água (NM): 2.6
- Reserva de combustível à aterragem no CMA (hh:mm): 00:20



SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, GESTÃO DE AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE E DE MANUTENÇÃO, DAS
AERONAVES ECUREUIL AS350 B3 DA FROTA PRÓPRIA DO ESTADO E DO RESPECTIVO MATERIAL DE
APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR
CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO B – DADOS GERAIS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Distribuição das AERONAVES por CMA, tabela B1:

BASE PRINCIPAL	CMA PRINCIPAIS			CMA ALTERNATIVOS		
Santa Comba Dão	Arcos de Valdevez	Santa Comba Dão	Loulé	Fafe	Baltar	Guarda

2. Constituição do Preço Base, tabela B2:

Componente do Preço Base	Período Execução Contratual	N.º Aeronaves	N.º dias/Horas de voo	Parcelas Preço base
PERÍODO CONSIGNAÇÃO E PERÍODO DE TRANSIÇÃO	1 a 6 de janeiro de 2023	3	6	14.220,00€
DISPONIBILIDADE OPERACIONAL	7 de janeiro de 2023 a 10 de dezembro de 2026	3	1434	6.797.160,00€
HORAS DE VOO	7 de janeiro de 2023 a 10 de dezembro de 2026	3	2.880	2.448.000,00€
			Preço Base	9.259.380,00€

3. Requisitos a obedecer na execução contratual, tabela B3:

Item Nº	Requisitos	Tempo (min)
1	Tempo máximo para a descolagem após Despacho do piloto-aceitação da ORDEM de MISSÃO	10
2	Tempo para reabastecimento de combustível, incluindo todas as ações de manutenção necessárias a contar desde a aterragem até à descolagem	35
3	Tempo máximo para manutenção programada por intervalos de 100 (horas)	12



CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO C – AUTO DE CONSIGNAÇÃO

(CONTRATO N.º 22INXXXXXX)

Auto de Consignação

Aos dias XXX do mês de XXX do ano de dois mil e vinte e três, e em cumprimento do previsto na Cláusula 8.ª do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, GESTÃO DA AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE E DE MANUTENÇÃO DE AERONAVES AS350B3 DA FROTA PRÓPRIA DO ESTADO E DO RESPETIVO MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR, em (local), local onde se encontram as AERONAVES a seguir identificadas e o respetivo MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR, a Força Aérea, neste ato representada pelo Gestor(a) do Contrato, [identificação do gestor do contrato], procede à consignação do seguinte:

<u>Helicóptero matrícula: CS-HMI</u> Fabricante: Eurocopter France Modelo: Ecureuil AS350 B3 Ano de fabrico: 2007 Número de Série: 4261 Equipado com Motor: Marca: Turbomeca Modelo: Arriel 2B1 Número de Série: 23435 Equipado com Rotor: Marca: Eurocopter France Modelo: 355-A31-0002-01 Número de Série: M3027	<u>Helicóptero matrícula: CS-HMJ</u> Fabricante: Eurocopter France Modelo: Ecureuil AS350 B3 Ano de fabrico: 2007 Número de Série: 4269 Equipado com Motor: Marca: Turbomeca Modelo: Arriel 2B1 Número de Série: 23419 Equipado com Rotor: Marca: Eurocopter France Modelo: 355-A31-0002-01N Número de Série: M3024	<u>Helicóptero matrícula: CS-HHO</u> Fabricante: Eurocopter France Modelo: Ecureuil AS350 B3 Ano de fabrico: 2010 Número de Série: 4888 Equipado com Motor: Marca: Safran Helicopter Engines Modelo: Arriel 2B1 Número de Série: 46286 Equipado com Rotor: Marca: Eurocopter France Modelo: 355-A31-0002-01N Número de Série: M3705
--	---	---

1. No processo de consignação das AERONAVES e MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR, foram elaborados os seguintes apêndices devidamente validados e assinados pelas partes, como parte integrante do presente auto:
 - a) Apêndice 1 - Folhas de Inspeção das AERONAVES;
 - b) Apêndice 2 - Lista de MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR e “*loose items*”;



SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, GESTÃO DE AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE E DE MANUTENÇÃO, DAS
AERONAVES ECUREUIL AS350 B3 DA FROTA PRÓPRIA DO ESTADO E DO RESPETIVO MATERIAL DE
APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

- c) Apêndice 3 - Lista de ferramentas especiais;
- d) Apêndice 4 - Lista com os registos de aeronavegabilidade transferidos por AERONAVE;
- e) Apêndice 5 - Lista de documentação entregue em formato digital e Publicações Técnicas entregues.

2. Neste ato o(a) (____ADJUDICATÁRIO____), representada por (nome)_____

_____, com o n.º de CC/BI) _____, declara o seguinte:

- a) Ter a custódia das AERONAVES e do MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR, ferramentas e documentação identificados no número anterior;
- b) Que passou a ter acesso ao local onde os mesmos se encontram, tendo, para o efeito, passado a ter na sua custódia as chaves das instalações;
- c) Em cumprimento do previsto no n.º 2 da Cláusula 8.ª do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, GESTÃO DA AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE E DE MANUTENÇÃO DE AERONAVES AS350B3 DA FROTA PRÓPRIA DO ESTADO E DO RESPETIVO MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR, procedeu à entrega os contratos de seguros previstos nas Cláusulas 24.ª e 25.ª, da Autorização Especial prevista na Cláusula 29.ª e do contrato de publicações técnicas como previsto na Cláusula 31.ª, que constituem os Apêndices 6, 7, 8 e 9 ao presente Auto e que dele fazem parte integrante;
- d) Apresenta/Não apresenta qualquer reserva ou reclamação neste ato, encontrando-se as mesmas identificadas e descritas no relatório do Apêndice 10 (se aplicável).

E nada mais havendo a tratar, encerra-se o presente Auto de Consignação, que é lavrado em dois exemplares, que vai ser assinado pelos identificados representantes, ficando cada um com um exemplar.



SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, GESTÃO DE AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE E DE MANUTENÇÃO, DAS
AERONAVES ECUREUIL AS350 B3 DA FROTA PRÓPRIA DO ESTADO E DO RESPECTIVO MATERIAL DE
APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

O representante da Força Aérea

O representante do ADJUDICATÁRIO

Em anexo:

Apêndice 1 – Folhas de Inspeção das aeronaves; [*Folha de inspeção de cada aeronave, preenchida e assinada pelo ADJUDICATÁRIO e pela ENTIDADE ADJUDICANTE*]

Apêndice 2 – Lista do Material de Apoio Operacional [*Lista do MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR e “Loose Items” consignados com cada aeronave, indicando a referência, quantidade, condição e observações individualmente para cada item*];

Apêndice 3 – Lista de Ferramentas Especiais [*Lista de ferramentas especiais consignadas ao ADJUDICATÁRIO*];

Apêndice 4 – Lista de documentação das Aeronaves [*Entrega de documentos inerentes ao registo de aeronavegabilidade permanente das aeronaves, o qual deve incluir: Registo Histórico e/ou Log Books das aeronaves, motores e rotores; Cadernetas da Aeronave e do Motor; Certificado de Matrícula; Certificado de Navegabilidade; Licença de Estação; Certificado de Ruído; Registo dos ELT; Listagem de todos os Boletins de Serviço com identificação de quais foram cumpridos; Manual de voo aprovado com boletim de peso e centragem incluído*];

Apêndice 5 – Lista de Publicações Técnicas [*Publicações em formato digital, relativas aos seguintes manuais de equipamentos: Bambi Bucket Operators Manual; Sacksafoam Operators Manual; Pilot’s Guide, C-5000 Comm., Management & Controller; Dart Basket; Cargo Hook Garmin Pilot’s Guide and Reference. Esta lista deve ser assinada e rubricada por ambas as partes.*];

Apêndices 6, 7, 8, e 9 – Contratos respeitantes a seguros identificados nas Cláusulas 24.^a e 25.^a, Autorização Especial prevista na Cláusula 29.^a e Contratos de publicações técnicas e manuais nos termos previstos na Cláusula 31.^a.



SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, GESTÃO DE AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE E DE MANUTENÇÃO, DAS
AERONAVES ECUREUIL AS350 B3 DA FROTA PRÓPRIA DO ESTADO E DO RESPETIVO MATERIAL DE
APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

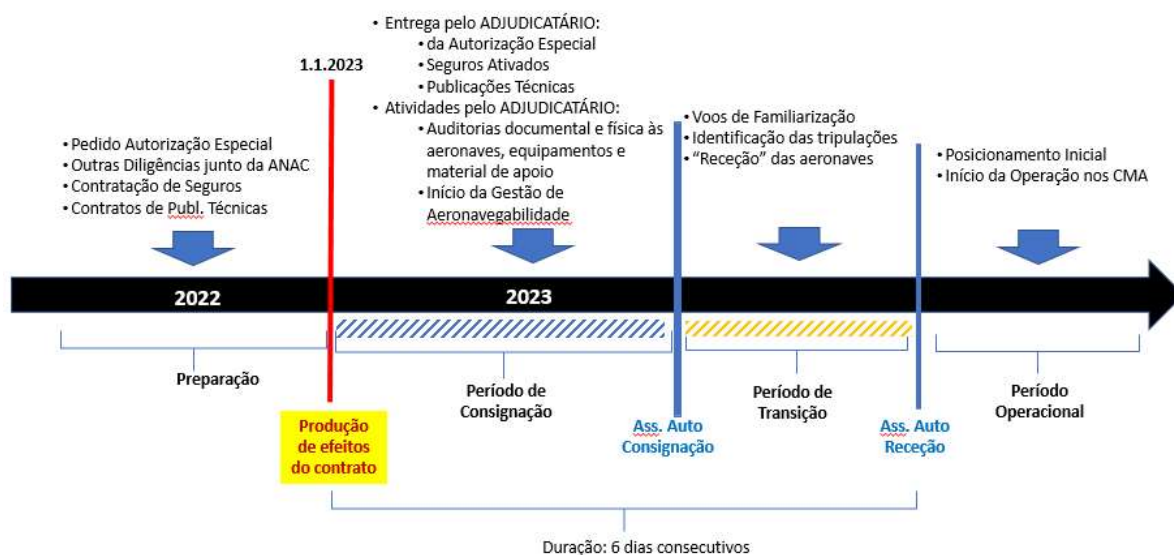
Apêndice 10 – Lista com a identificação e descrição dos tópicos objeto de reserva/reclamação.



SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, GESTÃO DE AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE E DE MANUTENÇÃO, DAS
AERONAVES ECUREUIL AS350 B3 DA FROTA PRÓPRIA DO ESTADO E DO RESPECTIVO MATERIAL DE
APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO D— CRONOGRAMA DOS PERÍODOS PREVISTOS NO CONTRATO





SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, GESTÃO DE AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE E DE MANUTENÇÃO, DAS
AERONAVES ECUREUIL AS350 B3 DA FROTA PRÓPRIA DO ESTADO E DO RESPETIVO MATERIAL DE APOIO
OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO E – DOCUMENTOS DO AUTO DE RECEÇÃO

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, GESTÃO DE AERONAVEGABILIDADE
PERMANENTE E DE MANUTENÇÃO DE AERONAVES ECUREUIL AS350 B3 DA FROTA PRÓPRIA DO
ESTADO E RESPETIVO MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR**

([Nº CONTRATO])

Auto de Receção

Ao dia [...] do mês de [...] do ano de [...], e em cumprimento do previsto no n.º [...] da cláusula [...].^a do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, GESTÃO DE AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE E DE MANUTENÇÃO DE AERONAVES ECUREUIL AS350 B3 DA FROTA PRÓPRIA DO ESTADO E RESPETIVO MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR A [PERÍODO TEMPORAL] – LOTE [Nº DE LOTE] – [TIPO DE AERONAVE], em [...], local de receção das aeronaves, a Força Aérea, neste ato representada pelo Gestor(a) do Contrato, [identificação do gestor do contrato], procede à receção da Aeronave Modelo [...], Matrícula [...], com número de série [...]. A receção ocorre na sequência das verificações efetuadas, em conformidade com as condições técnicas constantes do Contrato supra identificado e da Proposta do contraente privado, tal como consta na “lista de aceitação de aeronaves” e da “lista de verificação documental aeronaves” anexas a este Auto de Receção e que dele fazem parte integrante.

Concluída a receção, e em cumprimento do previsto no n.º [...] da cláusula [...].^a do CADERNO DE ENCARGOS, é autorizado o POSICIONAMENTO inicial de cada AERONAVE.

O presente Auto de Receção é aceite pela [adjudicatário], neste ato representada pelo [identificação].

O presente Auto de Receção é elaborado em dois exemplares, ficando cada uma das partes com um original.

O representante da Força Aérea

O representante do [adjudicatário]

Em anexo:

1-Lista de Aceitação de Aeronaves [matrícula da aeronave];

2-Lista de Verificação Documental Aeronaves

CADERNO DE ENCARGOS

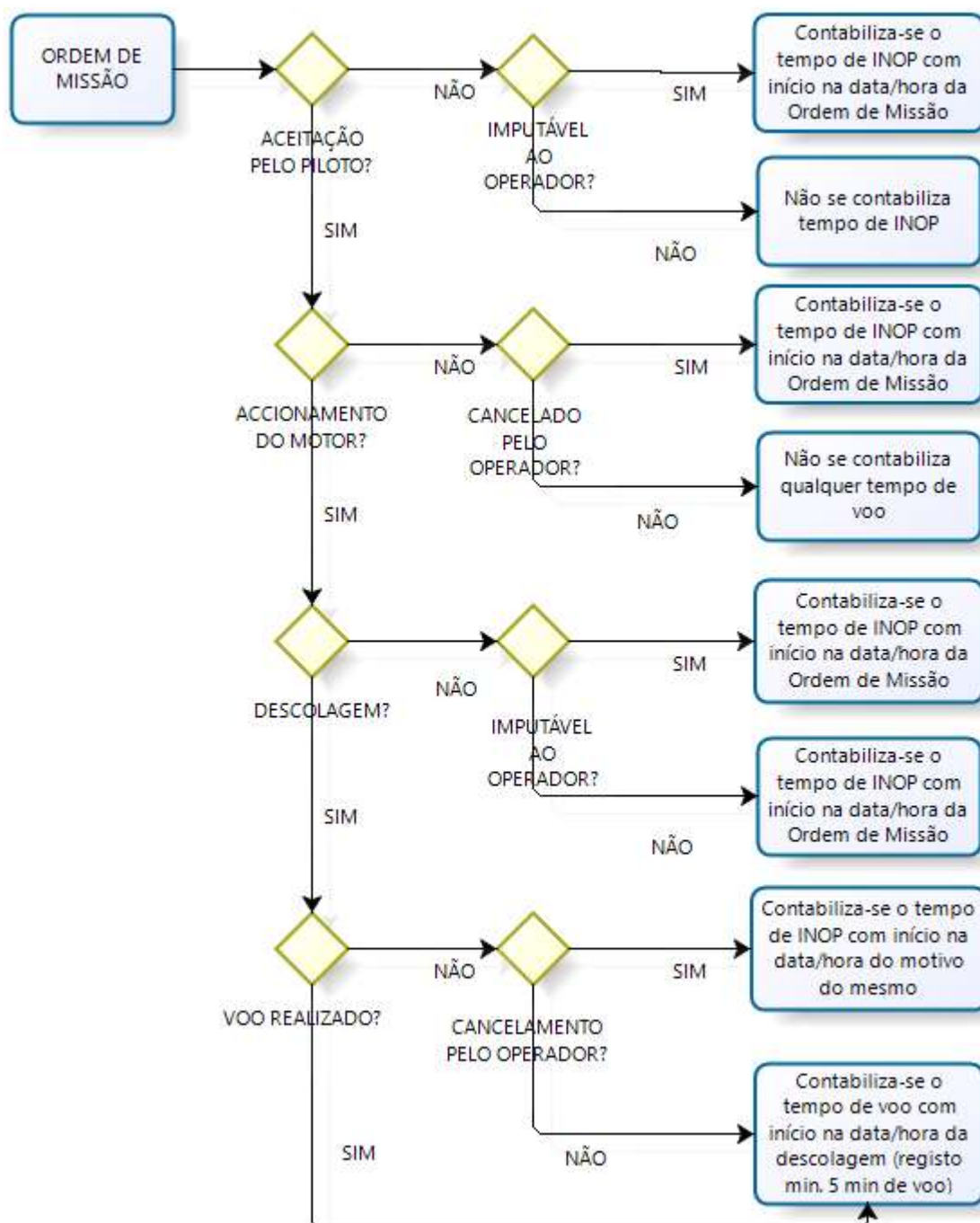
 MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL FORÇA AÉREA GCMR LISTA DE ACEITAÇÃO DE AERONAVES (Lote e Tipologia)					
Nº Contrato:		Marca/Modelo:			
Data Aceitação:		Tipo Aeronave:	HEBL		
Local Aceitação:		Matrícula:			
Empresa Operadora:		Número de Série:			
Assinatura Resp. Locador:		Indicativo Chamada:			
		Código IFF:			
Assinatura Resp. Operador:		OBS:			
Ref.	Tarefa	Resultado	Verificado por	Assinatura	Observações
Documentação Específica da Aeronave					
1	Certificado de Aeronavegabilidade / ARC - <u>Airworthiness Review Certificates</u>				
2	Licença de Estação Radioelétrica da Aeronave				
3	Certificado Matrícula				
4	Certificado Ruído				
5	Manual Voo				
6	Relatório Técnico de Bordo (RTB)				
Verificação/Inspeção da Aeronave					
7	Chapa dados Fabrico Aeronave				
8	Sistema Retrovisor				
9	Rádios VHF/FM/AM Banda Aeronáutica				
10	Transponder				
11	Capacidade balde (750 <u>Lts</u>)				
12	Capacidade Passageiros (5 PAX)				
13	Contador Descargas				
14	Equipamento GPS				
15	Corta Cabos				
16	Cesta				
17	ELT (SN e COD HEX)				
18	<u>Interfonia</u> Passageiros				

SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, GESTÃO DE AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE E DE MANUTENÇÃO, DAS
AERONAVES ECUREUIL AS350 B3 DA FROTA PRÓPRIA DO ESTADO E DO RESPECTIVO MATERIAL DE APOIO
OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

 MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL FORÇA AÉREA GCMIR					
LISTA DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL (Lote e Tipologia)					
Nº Contrato:		Lote:			
Data Aceitação:		Tipo Aeronave:			
Local Aceitação:		OBS:			
Empresa Operadora:					
Assinatura Resp. Locador:					
Assinatura Resp. Operador:					
Ref.	Tarefa	Resultado	Verificado por	Assinatura	Observações
Documentação					
1	Certificado de Operador de Trabalho Aéreo (COTA)				
2	Lista Identificação de Pilotos				
3	Certificado Firefighting Piloto (ANAC)				
4	Manuais Operacionais Firefighting da Aeronave (ANAC)				
5	Certificado Seguro Acidentes Pessoais				
6	Certificado Seguro Responsabilidade Civil				

ANEXO F - EXECUÇÃO DA ORDEM DE MISSÃO





SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, GESTÃO DE AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE E DE MANUTENÇÃO, DAS
AERONAVES ECUREUIL AS350 B3 DA FROTA PRÓPRIA DO ESTADO E DO RESPECTIVO MATERIAL DE
APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO G— AUTO DE DEVOLUÇÃO
(CONTRATO N.º 22INXXXXXX)

Auto de Devolução

1. Aos dias XX do mês de XX do ano de XXXX, e em cumprimento do previsto na Cláusula 28.^a do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, GESTÃO DA AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE E DE MANUTENÇÃO DE AERONAVES AS350B3 DA FROTA PRÓPRIA DO ESTADO E DO RESPECTIVO MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR, em (local), local onde se encontram as AERONAVES a seguir identificadas e o respetivo MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR, o ADJUDICATÁRIO, neste ato representada pelo Gestor(a) do Contrato, [identificação do gestor do contrato], procede à devolução do seguinte:

<u>Helicóptero matrícula: CS-HMI</u> Fabricante: Eurocopter France Modelo: Ecureuil AS350 B3 Ano de fabrico: 2007 Número de Série: 4261 Equipado com Motor: Marca: Turbomeca Modelo: Arriel 2B1 Número de Série: 23435 Equipado com Rotor: Marca: Eurocopter France Modelo: 355-A31-0002-01 Número de Série: M3027	<u>Helicóptero matrícula: CS-HMJ</u> Fabricante: Eurocopter France Modelo: Ecureuil AS350 B3 Ano de fabrico: 2007 Número de Série: 4269 Equipado com Motor: Marca: Turbomeca Modelo: Arriel 2B1 Número de Série: 23419 Equipado com Rotor: Marca: Eurocopter France Modelo: 355-A31-0002-01N Número de Série: M3024	<u>Helicóptero matrícula: CS-HHO</u> Fabricante: Eurocopter France Modelo: Ecureuil AS350 B3 Ano de fabrico: 2010 Número de Série: 4888 Equipado com Motor: Marca: Safran Helicopter Engines Modelo: Arriel 2B1 Número de Série: 46286 Equipado com Rotor: Marca: Eurocopter France Modelo: 355-A31-0002-01N Número de Série: M3705
--	---	---

2. No processo de devolução das AERONAVES e MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR, foram elaborados os seguintes apêndices devidamente validados e assinados pelas partes, como parte integrante do presente auto:
- e) Apêndice 1 - Folhas de Inspeção das AERONAVES e do relatório das inspeções boroscópicas aos motores;



SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, GESTÃO DE AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE E DE MANUTENÇÃO, DAS
AERONAVES ECUREUIL AS350 B3 DA FROTA PRÓPRIA DO ESTADO E DO RESPECTIVO MATERIAL DE
APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

- f) Apêndice 2 - Lista de MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR e “*loose itens*”;
 - g) Apêndice 3 - Lista de ferramentas especiais;
 - h) Apêndice 4 - Lista com os registos de aeronavegabilidade transferidos por AERONAVE, e declaração de não acidente/incidente ocorrido com estas AERONAVES;
 - i) Apêndice 5 - Lista de documentação entregue em formato digital e Publicações Técnicas entregues,
 - j) Apêndice 6 - Lista de discrepâncias/não conformidades em relação aos termos previstos na Cláusula 28.^a não passíveis de resolução no ato de devolução.
3. Considerando o exposto nos pontos anteriores, é lavrado e assinado por ambas as partes o presente Auto de Devolução, em dois exemplares, através do qual se transfere a custódia dos referidos bens para a Força Aérea, sem tarefas em aberto, ou qualquer operação em falta por parte do prestador de serviço, além das identificadas neste mesmo Auto, incluindo os seus Anexos.

O representante da Força Aérea

O representante do ADJUDICATÁRIO

Em anexo:

Apêndice 1 – Folhas de Inspeção das aeronaves e relatórios das inspeções boroscópicas aos motores;

Apêndice 2 – Lista do Material de Apoio Operacional [*Lista do MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR e “Loose Items” consignados com cada aeronave, indicando a referência, quantidade, condição e observações individualmente para cada item.*];

Apêndice 3 – Lista de Ferramentas Especiais [*caracterizada pela referência, designação, indicação dos quantitativos, condição e outras observações, para cada item*];



SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, GESTÃO DE AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE E DE MANUTENÇÃO, DAS
AERONAVES ECUREUIL AS350 B3 DA FROTA PRÓPRIA DO ESTADO E DO RESPECTIVO MATERIAL DE
APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

Apêndice 4 – Lista de documentação das Aeronaves [*Entrega de documentos inerentes ao registo de aeronavegabilidade permanente das aeronaves, Entrega de documentos inerentes ao registo de aeronavegabilidade permanente das aeronaves, nos moldes definidos no parágrafo M.A. 305 da secção A, Subparte C, Parte M do Regulamento (CE) n.º 1321/2014, de 26 de novembro, deve incluir: o qual deve incluir para cada AERONAVE: Registo Histórico e/ou Log Books das aeronaves, motores e rotores os quais devem conter para cada componente com vida útil limitada a informação requerida na alínea e. do parágrafo M.A. 305 da secção A, Subparte C, Parte M do Regulamento (CE) n.º 1321/2014, de 26 de novembro; Cadernetas da Aeronave e do Motor; Certificado de Matrícula; Certificado de Navegabilidade; Licença de Estação; Certificado de Ruído; Registo dos ELT; Listagem de todas as AD e SB com identificação de quais foram cumpridos; MTR, CD com WO's completas em 2022; Declaração de Acidentes/Incidentes; Chaves das AERONAVES Manual de voo aprovado com boletim de peso e centragem incluído; Lista de componentes instalados em cada aeronave (árvore de configuração); Lista de modificações e reparações efetuadas por aeronave e respetiva documentação de suporte];*

Apêndice 5 – Lista de Publicações Técnicas [*Publicações em formato digital/papel, relativas aos seguintes manuais de equipamentos: Bambi Bucket Operators Manual; Sacksafoam Operators Manual; Pilot's Guide, C-5000 Comm., Management & Controller; Dart Basket; Cargo Hook Garmin Pilot's Guide and Reference. Component Maintenance Manual, Keycopter Publications, Arriel 2B1 Publications];*

Apêndice 6- Lista de discrepâncias/não conformidades em relação aos termos previstos na Cláusula 28.^a não passíveis de resolução no ato de devolução [*identificação da discrepância, ref^a da Cláusula, resolução e respetiva data prevista].*



SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, GESTÃO DE AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE E DE MANUTENÇÃO, DAS AERONAVES ECUREUIL AS350 B3 DA FROTA PRÓPRIA DO
ESTADO E DO RESPECTIVO MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO H – MTR DAS AERONAVES (DATADO DE 04-10-2021)

04/10/21		MAINTENANCE REPORT										Page: 1	
Airframe CS-HHO Serial: 4888		Hours: 1405:20		Heliporugal Cycles: 4947		Hobbs: 1420.3				Last Flight: 30/09/21			
Eng.1	46286	Hours: 1405:20	N1:3989.10 N2: 673.52										
Aux.1	4035	Hours: 199:05	Cycles: 4001.00			Aux. 2 B31988		Hours: 2900:53	Cycles: 4001.00				
Aux. 3	010956	Hours: 64:05	Cycles: 973.00			Aux. 4 3120		Hours: 126:20	Cycles: 973.00				
Limite Group													
Reg/Ser	Part Name / Inspection Type	Part # Bull. #	Serial #	ATA	Item/ B.Type	Service Life	Time @ Install	Last Done/ Installed	Time Remaining	Due At	Projected Date		
CS-HHO	STARTER GENERATOR	150SG122Q	9272	80	900	HR:OV	0:00	825:20	318:30	1725:20	- -		
CS-HHO	OIL FILTER ELEMENT	FA01315A	20887606/20	63	600	HR:RT	0:00	1333:30	526:40	1933:30	- -		
CS-HHO	*M-HYDRAULIC PUMP DRIVE - BELT	POLY-V 597K4	10198613/15	63	1980	HR:RT	0:00	199:10	772:20	2179:10	- -		
CS-HHO	STAR, STARFLEX	350A31-1917-01	M5200	62	2400	HR:RT	0:00	0:00	993:10	2400:00	- -		
CS-HHO	EPICYCLOIDAL REDUCTION GEAR	350A32-0120-00	M8155	63	3000	HR:OV	0:00	0:00	1593:10	3000:00	- -		
CS-HHO	REDUCTION GEAR TAPERED	350A32-0310-02	M4328	63	3000	HR:OV	0:00	0:00	1593:10	3000:00	- -		
CS-HHO	TAIL GEAR BOX	350A33-0200-06	MA3152	65	3000	HR:OV	0:00	0:00	1593:10	3000:00	- -		
CS-HHO	SPHERICAL THRUST BEARING BOLT	350A31-1854-21	40765	62	3000	HR:RT	0:00	0:00	1593:10	3000:00	- -		
CS-HHO	SPHERICAL THRUST BEARING BOLT	350A31-1854-21	40766	62	3000	HR:RT	0:00	0:00	1593:10	3000:00	- -		
CS-HHO	SPHERICAL THRUST BEARING BOLT	350A31-1854-21	40776	62	3000	HR:RT	0:00	0:00	1593:10	3000:00	- -		
CS-HHO	SPHERICAL THRUST BEARING BOLT	350A31-1854-21	40856	62	3000	HR:RT	0:00	0:00	1593:10	3000:00	- -		
CS-HHO	SPHERICAL THRUST BEARING BOLT	350A31-1854-21	40864	62	3000	HR:RT	0:00	0:00	1593:10	3000:00	- -		
CS-HHO	SPHERICAL THRUST BEARING BOLT	350A31-1854-21	40867	62	3000	HR:RT	0:00	0:00	1593:10	3000:00	- -		
CS-HHO	MR HUB ATTACHMENT BOLT	350A37-1244-20	88545	62	3000	HR:RT	0:00	0:00	1593:10	3000:00	- -		
CS-HHO	MR HUB ATTACHMENT BOLT	350A37-1244-20	88719	62	3000	HR:RT	0:00	0:00	1593:10	3000:00	- -		
CS-HHO	MR HUB ATTACHMENT BOLT	350A37-1244-20	90529	62	3000	HR:RT	0:00	0:00	1593:10	3000:00	- -		
CS-HHO	MR HUB ATTACHMENT BOLT	350A37-1244-20	90753	62	3000	HR:RT	0:00	0:00	1593:10	3000:00	- -		
CS-HHO	MR HUB ATTACHMENT BOLT	350A37-1244-20	90781	62	3000	HR:RT	0:00	0:00	1593:10	3000:00	- -		
CS-HHO	MR HUB ATTACHMENT BOLT	350A37-1244-20	90905	62	3000	HR:RT	0:00	0:00	1593:10	3000:00	- -		
CS-HHO	STAR TO MAST ATTACHMENT BOLT	350A37-1245-20	85068	62	3000	HR:RT	0:00	0:00	1593:10	3000:00	- -		
CS-HHO	STAR TO MAST ATTACHMENT BOLT	350A37-1245-20	85069	62	3000	HR:RT	0:00	0:00	1593:10	3000:00	- -		
CS-HHO	STAR TO MAST ATTACHMENT BOLT	350A37-1245-20	85071	62	3000	HR:RT	0:00	0:00	1593:10	3000:00	- -		
CS-HHO	STAR TO MAST ATTACHMENT BOLT	350A37-1245-20	85072	62	3000	HR:RT	0:00	0:00	1593:10	3000:00	- -		
CS-HHO	STAR TO MAST ATTACHMENT BOLT	350A37-1245-20	85078	62	3000	HR:RT	0:00	0:00	1593:10	3000:00	- -		
CS-HHO	STAR TO MAST ATTACHMENT BOLT	350A37-1245-20	85084	62	3000	HR:RT	0:00	0:00	1593:10	3000:00	- -		
CS-HHO	SERVOCONTROL, TAIL	SC5072	2256	67	3000	HR:OV	0:00	0:00	1593:10	3000:00	- -		
CS-HHO	MAIN SERVOCONTROL	SC5083-1	4009	67	3000	HR:OV	0:00	0:00	1593:10	3000:00	- -		
CS-HHO	MAIN SERVOCONTROL	SC5083-1	4058	67	3000	HR:OV	0:00	0:00	1593:10	3000:00	- -		
CS-HHO	MAIN SERVOCONTROL	SC5084-1	2131	67	3000	HR:OV	0:00	0:00	1593:10	3000:00	- -		
CS-HHO	TRH BEARING	704A33-651-210	NR5378	65	3000	HR:RT	0:00	0:00	1593:10	3000:00	- -		
CS-HHO	FREE WHEEL SHAFT	350A35-1208-20	0292900020 - TURBOM	63	3500	HR:RT	0:00	0:00	2093:10	3500:00	- -		
CS-HHO	OIL PUMP	350A32-0400-00	M4503	63	3500	HR:OV	0:00	0:00	2093:10	3500:00	- -		
CS-HHO	HYDRAULIC PUMP DRIVE BEARING	593733	A10987	63	3600	HR:RT	0:00	199:10	2392:20	3799:10	- -		
CS-HHO	TAIL ROTOR BLADE	355A12-0050-10	16898	64	4000	HR:RT	0:00	0:00	2593:10	4000:00	- -		
CS-HHO	*M-TR DRIVE SHAFT BEARING	593404	# 01	65	3600	HR:RT	0:00	1109:20	3302:30	4709:20	- -		
CS-HHO	*M-TR DRIVE SHAFT BEARING	593404	# 02	65	3600	HR:RT	0:00	1109:20	3302:30	4709:20	- -		
CS-HHO	*M-TR DRIVE SHAFT BEARING	593404	# 03	65	3600	HR:RT	0:00	1109:20	3302:30	4709:20	- -		
CS-HHO	*M-TR DRIVE SHAFT BEARING	593404	# 04	65	3600	HR:RT	0:00	1109:20	3302:30	4709:20	- -		
CS-HHO	*M-TR DRIVE SHAFT BEARING	593404	# 05	65	3600	HR:RT	0:00	1109:20	3302:30	4709:20	- -		
CS-HHO	BEVEL GEAR	350A33-1000-21	L11648	65	5500	HR:RT	0:00	0:00	4093:10	5500:00	- -		
CS-HHO	SWASHPLATE BEARING	704A33651158	NR8332	62	6300	HR:RT	0:00	0:00	4893:10	6300:00	- -		
CS-HHO	THRUST BEARING, SPHERICAL	704A33633211	12815	62	6400	HR:RT	0:00	0:00	4993:10	6400:00	- -		
CS-HHO	THRUST BEARING, SPHERICAL	704A33633211	12816	62	6400	HR:RT	0:00	0:00	4993:10	6400:00	- -		
CS-HHO	THRUST BEARING, SPHERICAL	704A33633211	12817	62	6400	HR:RT	0:00	0:00	4993:10	6400:00	- -		
CS-HHO	FLANGE, LOWER	350A31-1850-02	M25927	62	6600	HR:RT	0:00	0:00	5193:10	6600:00	- -		
CS-HHO	FLANGE, LOWER	350A31-1850-02	M25938	62	6600	HR:RT	0:00	0:00	5193:10	6600:00	- -		
CS-HHO	FLANGE, LOWER	350A31-1850-02	M25939	62	6600	HR:RT	0:00	0:00	5193:10	6600:00	- -		
CS-HHO	FLANGE, UPPER	350A31-1850-03	M25847	62	6600	HR:RT	0:00	0:00	5193:10	6600:00	- -		
CS-HHO	FLANGE, UPPER	350A31-1850-03	M25905	62	6600	HR:RT	0:00	0:00	5193:10	6600:00	- -		



SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, GESTÃO DE AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE E DE MANUTENÇÃO, DAS AERONAVES ECUREUIL AS350 B3 DA FROTA PRÓPRIA DO
ESTADO E DO RESPECTIVO MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

MAINTENANCE REPORT												
04/10/21			Heliportugal					Page: 2				
Airframe CS-HHO Serial: 4888			Hours: 1405:20		Cycles: 4947		Hobbs: 1420.3		Last Flight: 30/09/21			
Eng.1	46286		Hours: 1405:20		N1:3989.10 N2: 673.52							
Aux.1	4035		Hours: 199:05		Cycles: 4001.00		Aux. 2 B31988		Hours: 2900:53		Cycles: 4001.00	
Aux. 3	010956		Hours: 64:05		Cycles: 973.00		Aux. 4 3120		Hours: 126:20		Cycles: 973.00	
Limite Group												
Reg/Ser	Part Name / Inspection Type	Part # Bull. #	Serial #	ATA	Item/ B.Type	Service Life	Time @ Install	Last Done/ Installed	Time Remaining	Due At	projdate	
CS-HHO	FLANGE, UPPER	350A31-1850-03	M25938	62	20	6600	HR:RT	0:00	0:00	5193:10	6600:00	- -
CS-HHO	TUBE ASSEMBLY	350A34-1012-05	M5562			9000	HR:RT	0:00	0:00	7593:10	9000:00	- -
CS-HHO	BEVEL WHEEL	350A33-1001-21	L10686	65	20	16500	HR:RT	0:00	0:00	15093:10	16500:00	- -
CS-HHO	MAIN ROTOR BLADE	355A11-0030-00	20493	62	10	20000	HR:RT	3410:22	20:30	15203:18	16610:08	- -
CS-HHO	MAIN ROTOR BLADE	355A11-0030-00	21329	62	10	20000	HR:RT	3076:34	20:30	15537:06	16943:56	- -
CS-HHO	MAIN ROTOR BLADE	355A11-0030-02	22909	62	10	20000	HR:RT	1528:35	20:30	17085:05	18491:55	- -
CS-HHO	PLANET GEAR ASSEMBLY	350A32-1082-03	L30708	63	20	20000	HR:RT	0:00	0:00	18593:10	20000:00	- -
CS-HHO	PLANET GEAR ASSEMBLY	350A32-1082-03	L30858	63	20	20000	HR:RT	0:00	0:00	18593:10	20000:00	- -
CS-HHO	PLANET GEAR ASSEMBLY	350A32-1082-03	L31069	63	20	20000	HR:RT	0:00	0:00	18593:10	20000:00	- -
CS-HHO	PLANET GEAR ASSEMBLY	350A32-1082-03	L31302	63	20	20000	HR:RT	0:00	0:00	18593:10	20000:00	- -
CS-HHO	PLANET GEAR ASSEMBLY	350A32-1082-03	L31610	63	20	20000	HR:RT	0:00	0:00	18593:10	20000:00	- -
CS-HHO	FIXED RING GEAR	350A32-1086-23	M1534	63	20	20000	HR:RT	0:00	0:00	18593:10	20000:00	- -
CS-HHO	HOUSING, MGB BOTTOM	350A32-3119-05	MAP7759	63	20	20000	HR:RT	0:00	0:00	18593:10	20000:00	- -
CS-HHO	MAIN HOUSING	350A32-3121-06	MAP8967	63	20	20000	HR:RT	0:00	0:00	18593:10	20000:00	- -
CS-HHO	CONIC WHEEL	350A32-3166-20	L2549	63	20	20000	HR:RT	0:00	0:00	18593:10	20000:00	- -
CS-HHO	CONIC PINION	350A32-3172-20	M877	63	20	20000	HR:RT	0:00	0:00	18593:10	20000:00	- -
CS-HHO	CASING TGB	350A33-1090-02	MA31387	65	20	20000	HR:RT	0:00	0:00	18593:10	20000:00	- -
CS-HHO	TGB ROTOR SHAFT	350A33-1092-01	MA29820	65	20	20000	HR:RT	0:00	0:00	18593:10	20000:00	- -
CS-HHO	LEVER, TGB CONTROL	350A33-1526-00	MA124085	65	20	20000	HR:RT	0:00	1405:20	19998:30	21405:20	- -
CS-HHO	HORN, BLADE	350A31-1877-03	MAP5175	62	20	80000	HR:RT	0:00	0:00	78593:10	80000:00	- -
CS-HHO	HORN, BLADE	350A31-1877-03	MAP6211	62	20	80000	HR:RT	0:00	0:00	78593:10	80000:00	- -
CS-HHO	HORN, BLADE	350A31-1877-03	MAP6227	62	20	80000	HR:RT	0:00	0:00	78593:10	80000:00	- -
CS-HHO	CAGE PLANET GEAR	350A32-1089-21	CUR01639	63	20	49000	CY:RT	0:00	0:00	44048	49000:00	- -
CS-HHO	ROTOR SHAFT	350A37-1290-04	FR1160	62	30	90000	CY:RT	0:00	0:00	85048	90000:00	- -
CS-HHO	MAIN HOUSING	350A32-3121-06	MAP8967	63	20	120000	CY:RT	0:00	0:00	115048	120000:00	- -
CS-HHO	HYDRAULIC PUMP DRIVE BEARING	593733	A10987	63	10	72	MO:RT	27/10/15	13	31/10/21		2021-10-31
CS-HHO	*M-HYDRAULIC PUMP DRIVE - BELT	POLY-V 597K4	10198613/15	63	10	72	MO:RT	27/10/15	13	31/10/21		2021-10-31
CS-HHO	*M-OIL HOSE	5110-16	4T 2019 + 8T	29		144	MO:RT	31/12/09	74	31/12/21		2021-12-31
CS-HHO	*M-VENT PIPE	365A76-1052-00	4T 2019 + 8T	34		144	MO:RT	31/12/09	74	31/12/21		2021-12-31
CS-HHO	BATTERY SAFT	151CH-1	R00306	24	31	180	DY:IN	29/09/21	161	28/03/22		2022-03-28
CS-HHO	*M-OIL HOSE	350A54-0201-5951	1T 2020 + 8T	63	00	144	MO:RT	31/03/10	164	31/03/22		2022-03-31
CS-HHO	BATTERY SAFT	151CH-1	R00306	24	31	24	MO:OV	01/06/20	226	01/06/22		2022-06-01
CS-HHO	OIL FILTER ELEMENT	FA01315A	20887606/20	63	20	24	MO:RT	15/03/21	513	15/03/23		2023-03-15
CS-HHO	BATTERY KIT	S1820516-39	TM00000128584	25	00	72	MO:IN	01/06/18	986	30/06/24		2024-06-30
CS-HHO	*M-TR DRIVE SHAFT BEARING	593404	# 01	65	10	60	MO:RT	28/10/19	1106	28/10/24		2024-10-28
CS-HHO	*M-TR DRIVE SHAFT BEARING	593404	# 02	65	10	60	MO:RT	28/10/19	1106	28/10/24		2024-10-28
CS-HHO	*M-TR DRIVE SHAFT BEARING	593404	# 03	65	10	60	MO:RT	28/10/19	1106	28/10/24		2024-10-28
CS-HHO	*M-TR DRIVE SHAFT BEARING	593404	# 04	65	10	60	MO:RT	28/10/19	1106	28/10/24		2024-10-28
CS-HHO	*M-TR DRIVE SHAFT BEARING	593404	# 05	65	10	60	MO:RT	28/10/19	1106	28/10/24		2024-10-28
CS-HHO	OIL HOSE	355A75-1300-7451	2T 2024 + 8T			144	MO:RT	30/06/14	1716	30/06/26		2026-06-30
CS-HHO	OIL HOSE	355A75-1300-7451	2T 2024 + 8T			144	MO:RT	30/06/14	1716	30/06/26		2026-06-30
CS-HHO	HAND FIRE EXTINGUISHER (12085-01)	S262A10T1001	ACW03966	26	00	120	MO:RT	28/06/19	2810	28/06/29		2029-06-28
CS-HHO	MAIN SERVOCONTROL	SC5083-1	4009	67	30	240	MO:OV	20/07/09	2832	20/07/29		2029-07-20
CS-HHO	MAIN SERVOCONTROL	SC5083-1	4058	67	30	240	MO:OV	20/07/09	2832	20/07/29		2029-07-20
CS-HHO	MAIN SERVOCONTROL	SC5084-1	2131	67	30	240	MO:OV	20/07/09	2832	20/07/29		2029-07-20
CS-HHO	SERVOCONTROL, TAIL	SC5072	2256	67	30	240	MO:OV	19/10/09	2923	19/10/29		2029-10-19
CS-HHO	*M-OIL HOSE	365A54-2072-00	1T2030 + 6T	71	00	3105	DY:RT	29/09/21	3086	31/03/30		2030-03-31
CS-HHO	HYDR. HOSE	350A32-0010-99	2T2031 + 8T	29	00	3561	DY:RT	29/09/21	3542	30/06/31		2031-06-30



SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, GESTÃO DE AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE E DE MANUTENÇÃO, DAS AERONAVES ECUREUIL AS350 B3 DA FROTA PRÓPRIA DO
ESTADO E DO RESPECTIVO MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

MAINTENANCE REPORT											
04/10/21 Airframe CS-HHO Serial: 4888		Hours: 1405:20		Heliportugal Cycles: 4947		Hobbs: 1420.3		Page: 3 Last Flight: 30/09/21			
Eng.1	46286	Hours: 1405:20	N1:3989.10 N2: 673.52								
Aux.1	4035	Hours: 199:05	Cycles: 4001.00			Aux. 2 B31988	Hours: 2900:53	Cycles: 4001.00			
Aux. 3	010956	Hours: 64:05	Cycles: 973.00			Aux. 4 3120	Hours: 126:20	Cycles: 973.00			
Limite Group											
Reg/Ser	Part Name / Inspection Type	Part # Bull. #	Serial #	ATA	Item/ B.Type	Service Life	Time @ Install	Last Done/ Installed	Time Remaini ng	Due At	projdate
CS-HHO	HYDR. HOSE	350A32-0010-99	2T2031- 8T	29	00	00	3561	DY:RT	29/09/21	3542	30/06/31 2031-06-30
CS-HHO	HYDR. HOSE	350A32-0010-99	2T2031-8T	29			3561	DY:RT	29/09/21	3542	30/06/31 2031-06-30
CS-HHO	OIL HOSE	350A53-0100-5101	2T2031- 8T	29			3561	DY:RT	29/09/21	3542	30/06/31 2031-06-30
CS-HHO	M-HYDR. HOSE	5110D16X22.5	4T 2029-8T	29	00	00	144	MO:RT	31/12/19	3726	31/12/31 2031-12-31
CS-HHO	M-FUEL HOSE	355A75-1300-7451	2T2030- 8T	79	00	00	4317	DY:RT	04/09/20	3908	30/06/32 2032-06-30
CS-HHO	EPICYCLOIDAL REDUCTION GEAR	350A32-0120-00	M8155	63	20		288	MO:OV	01/07/09	4274	01/07/33 2033-07-01
CS-HHO	REDUCTION GEAR TAPERED	350A32-0310-02	M4328	63	20		288	MO:OV	01/07/09	4274	01/07/33 2033-07-01
CS-HHO	OIL PUMP	350A32-0400-00	M4503	63	20		288	MO:OV	01/07/09	4274	01/07/33 2033-07-01
CS-HHO	TAIL GEAR BOX	350A33-0200-06	MA3152	65	20		288	MO:OV	01/11/09	4397	01/11/33 2033-11-01
CS-HHO	30 HOURS			05	25	00	02	30	HR:IN	1402:54	26:04 1432:54 - -
CS-HHO	100 HOURS			05	25	00	05	100	HR:IN	1333:30	26:40 1433:30 - -
CS-HHO	150 HOURS # 12 MONTHS			05	21	00	00	150	HR:IN	1333:30	76:40 1483:30 - -
CS-HHO	150 HOURS			05	21	01	00	150	HR:IN	1333:30	76:40 1483:30 - -
CS-HHO	150 HOURS # 6 MONTHS			05	25	00	09	150	HR:IN	1395:13	138:23 1545:13 - -
CS-HHO	300 HOURS			05	25	00	10	300	HR:IN	1333:30	226:40 1633:30 - -
CS-HHO	600 HOURS			05	22	01	00	600	HR:IN	1109:50	303:00 1709:50 - -
CS-HHO	600 HOURS # 24 MONTHS			05	22	00	00	600	HR:IN	1109:50	303:00 1709:50 - -
CS-HHO	1800 HOURS			05	25	00	17	1800	HR:IN	0:00	393:10 1800:00 - -
CS-HHO	600 HOURS # 6 MONTHS			05	25	00	14	600	HR:IN	1395:13	588:23 1995:13 - -
CS-HHO	1200 HOURS # 48 MONTHS			05	23	00	00	1200	HR:IN	1058:30	851:40 2258:30 - -
CS-HHO	1200 HOURS			05	23	01	00	1200	HR:IN	1109:50	903:00 2309:50 - -
CS-HHO	1200 HOURS # 24 MONTHS			05	25	00	16	1200	HR:IN	1109:50	903:00 2309:50 - -
CS-HHO	2400 HOURS # 72 MONTHS			05	25	00	18	2400	HR:IN	218:35	1211:45 2618:35 - -
CS-HHO	2500 HOURS # 72 MONTHS			05	25	00	20	2500	HR:IN	218:35	1311:45 2718:35 - -
CS-HHO	3000 HOURS # 60000 TC						3000	HR:IN	0:00	1593:10	3000:00 - -
CS-HHO	3000 HOURS # 72 MONTHS			05	25	00	21	3000	HR:IN	218:35	1811:45 3218:35 - -
CS-HHO	3000 HOURS # 48 MONTHS						3000	HR:IN	1058:30	2651:40	4058:30 - -
CS-HHO	5000 HOURS # 72 MONTHS			05	25	00	22	5000	HR:IN	218:35	3811:45 5218:35 - -
CS-HHO	5400 HOURS			05	25	00	23	5400	HR:IN	0:00	3993:10 5400:00 - -
CS-HHO	5400 HOURS # 72 MONTHS			05	25	00		5400	HR:IN	0:00	3993:10 5400:00 - -
CS-HHO	3000 HOURS # 60000 TC						60000	CY:IN	0:00	55048	60000.00 - -
CS-HHO	12 MONTHS			05	21	02	00	12	MO:IN	02/11/20	15 02/11/21 2021-11-02
CS-HHO	24 MONTHS			05	22	02	00	24	MO:IN	03/11/19	16 03/11/21 2021-11-03
CS-HHO	600 HOURS # 24 MONTHS			05	22	00	00	24	MO:IN	03/11/19	16 03/11/21 2021-11-03
CS-HHO	1200 HOURS # 24 MONTHS			05	25	00	16	24	MO:IN	03/11/19	16 03/11/21 2021-11-03
CS-HHO	1 MONTH			05	25	00	25	1	MO:IN	05/10/21	18 05/11/21 2021-11-05
CS-HHO	150 HOURS # 6 MONTHS			05	25	00	09	6	MO:IN	05/08/21	110 05/02/22 2022-02-05
CS-HHO	600 HOURS # 6 MONTHS			05	25	00	14	6	MO:IN	05/08/21	110 05/02/22 2022-02-05
CS-HHO	150 HOURS # 12 MONTHS			05	21	00	00	12	MO:IN	15/03/21	148 15/03/22 2022-03-15
CS-HHO	2400 HOURS # 72 MONTHS			05	25	00	18	72	MO:IN	13/04/16	177 13/04/22 2022-04-13
CS-HHO	5000 HOURS # 72 MONTHS			05	25	00	22	72	MO:IN	13/04/16	177 13/04/22 2022-04-13
CS-HHO	3000 HOURS # 72 MONTHS			05	25	00	21	72	MO:IN	13/04/16	177 13/04/22 2022-04-13
CS-HHO	2500 HOURS # 72 MONTHS			05	25	00	20	72	MO:IN	13/04/16	177 13/04/22 2022-04-13
CS-HHO	5400 HOURS # 72 MONTHS			05	25	00		72	MO:IN	13/04/16	177 13/04/22 2022-04-13
CS-HHO	144 MONTHS			05	24	02	00	144	MO:IN	03/05/10	197 03/05/22 2022-05-03
CS-HHO	TASK			05	25	00	36	144	MO:IN	03/05/10	197 03/05/22 2022-05-03
CS-HHO	1200 HOURS # 48 MONTHS			05	23	00	00	48	MO:IN	25/06/19	615 25/06/23 2023-06-25
CS-HHO	3000 HOURS # 48 MONTHS						48	MO:IN	25/06/19	615 25/06/23 2023-06-25	



SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, GESTÃO DE AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE E DE MANUTENÇÃO, DAS AERONAVES ECUREUIL AS350 B3 DA FROTA PRÓPRIA DO
ESTADO E DO RESPECTIVO MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

MAINTENANCE REPORT												
04/10/21			Heliportugal					Page: 4				
Airframe CS-HHO Serial: 4888			Hours: 1405:20		Cycles: 4947		Hobbs: 1420.3		Last Flight: 30/09/21			
Eng.1	46286		Hours: 1405:20		N1:3989.10 N2: 673.52							
Aux.1	4035		Hours: 199:05		Cycles: 4001.00		Aux. 2 B31988		Hours: 2900:53		Cycles: 4001.00	
Aux. 3	010956		Hours: 64:05		Cycles: 973.00		Aux. 4 3120		Hours: 126:20		Cycles: 973.00	
Limite Group												
Reg/Ser	Part Name / Inspection Type		Part # Bull. #	Serial #	ATA	Item/ B.Type	Service Life	Time @ Install	Last Done/ Installed	Time Remaining	Due At	projdate
CS-HHO	63.00.17 R3 \$(2.B.1)		63.00.17 R3 \$(2.B.1)	4888		SB	165	HR:B	1333:30	91:40	1498:30	- -
CS-HHO	2021-0168 \$(1)		2021-0168 \$(1)	4888		AD	600	HR:B	1109:50	303:00	1709:50	- -
CS-HHO	2017-0059 \$(4)		2017-0059 \$(4)	4888	76	AD	660	HR:B	1314:50	568:00	1974:50	- -
CS-HHO	2017-0059 \$(4)		2017-0059 \$(4)	4888	76	AD	365	DY:B	02/11/20	15	02/11/21	2021-11-02
CS-HHO	S1800000-25-00 R1		S1800000-25-00 R1	4888	25	SB	365	DY:B	02/11/20	15	02/11/21	2021-11-02
CS-HHO	2021-0168 \$(1)		2021-0168 \$(1)	4888		AD	731	DY:B	03/11/19	16	03/11/21	2021-11-03
CS-HHO	CTI 00-01		CTI 00-01	4888	08 00 00	CTI	1461	DY:B	12/12/17	55	12/12/21	2021-12-12
CS-HHO	CTI 81-04		CTI 81-04	4888		CTI	184	DY:B	05/08/21	110	05/02/22	2022-02-05
CS-HHO	CTI 81-15		CTI 81-15	4888		CTI	184	DY:B	05/08/21	110	05/02/22	2022-02-05
CS-HHO	CTI 81-06		CTI 81-06	4888		CTI	731	DY:B	09/04/20	174	10/04/22	2022-04-10
CS-HHO	62.00.44 \$(3)		62.00.44 \$(3)	4888		SB		DT:B	30/07/20	177	13/04/22	2022-04-13
CS-HHO	CTI 83-17		CTI 83-17	4888		CTI		DT:B	24/05/21	211	17/05/22	2022-05-17
CS-HHO	ARC (3)		ARC (3)	4888		CTI	364	DY:B	12/08/21	297	11/08/22	2022-08-11
CS-HHO	CTI 84-21		CTI 84-21	4888		CTI	730	DY:B	25/05/21	584	25/05/23	2023-05-25
46286	PUMP AND METERING VALVE ASSY, ADJUSTED		0292862620	26037			3000	HR:OV	974:12	1106:55	1725:53	3132:43 - -
46286	FREE WHEEL SHAFT ASSY		0292900020	4824		06	3500	HR:OV	0:00	0:00	2093:10	3500:00 - -
46286	ACCESSORIES GEARBOX		70BM012010	6460			3500	HR:OV	0:00	0:00	2093:10	3500:00 - -
46286	AXIAL COMPRESSOR		70BM022010	7672		02	3500	HR:OV	0:00	0:00	2093:10	3500:00 - -
46286	GAS GENERATOR		70BM032020	9872		03	3500	HR:OV	0:00	0:00	2093:10	3500:00 - -
46286	FREE TURBINE ASSY		70BM041720	7642		04	3500	HR:OV	0:00	0:00	2093:10	3500:00 - -
46286	FREE TURBINE REDUCTION GEAR		70BM052000	10564		05	3500	HR:OV	0:00	0:00	2093:10	3500:00 - -
46286	FREE TURBINE NUT		0292810450	24EPS		04	3500	HR:RT	0:00	0:00	2093:10	3500:00 - -
46286	NUT		0292710510	255		09	3500	HR:RT	0:00	0:00	2093:10	3500:00 - -
46286	EQUIPPED SLEEVE		0292717600	2319TMA		08	3500	HR:RT	0:00	0:00	2093:10	3500:00 - -
46286	FREE WHEEL		0292900010	272		01	3500	HR:RT	0:00	0:00	2093:10	3500:00 - -
46286	TURBINE BLADES HP		229226A320	NF3		05	6000	HR:RT	0:00	16:25	4609:35	6016:25 - -
46286	FREE TURBINE BLADES		229281A010	.		05	7000	HR:RT	0:00	0:00	5593:10	7000:00 - -
46286	BEARING		9608650932	173		02	7000	HR:RT	0:00	0:00	5593:10	7000:00 - -
46286	FREE WHEEL SHAFT ASSY		0292900020	4824		06	180	MO:OV	28/12/08	801	28/12/23	2023-12-28
46286	GAS GENERATOR		70BM032020	9872		03	180	MO:OV	21/09/09	1069	21/09/24	2024-09-21
46286	PUMP AND METERING VALVE ASSY, ADJUSTED		0292862620	26037			120	MO:OV	30/09/19	2904	30/09/29	2029-09-30
46286	INJECTION WHEEL		2292260210	5304AD		02	6500	N1:RT	0:00	0:00	2506:78	6500:00 - -
46286	TURBINE BLADES HP		229226A320	NF3		05	10000	N1:RT	0:00	22:80	6029:58	10022:80 - -
46286	TURBINE DISC HP		2292260060	R743AD		03	17000	N1:RT	0:00	22:80	13029:58	17022:80 - -
46286	AXIAL COMPRESSOR WHEEL		2292150170	465FRF		01	22000	N1:RT	0:00	0:00	18004:78	21938:00 - -
46286	CENTRIFUGAL IMPELLER		0292260880	3955OTT		01	22000	N1:RT	0:00	0:00	18006:78	22000:00 - -
46286	FREE TURBINE BLADES		229281A010	.		05	10000	N2:RT	0:00	0:00	9325:36	10000:00 - -
46286	FREE TURBINE DISC		2292810790	1772TY		01	22000	N2:RT	0:00	0:00	21325:36	22000:00 - -
46286	FREE WHEEL SHAFT		0292900030	119		03	72000	N3:RT	0:00	0:00	53279	53279:00 - -
46286	25 HOURS				06 00 02 00		25	HR:IN	1402:54	21:04	1427:54	- -
46286	30 HOURS				06 00 03 00		30	HR:IN	1402:54	26:04	1432:54	- -
46286	150 HOURS				06 00 05 00		150	HR:IN	1333:30	76:40	1483:30	- -
46286	300 HOURS				06 00 05 00		300	HR:IN	1333:30	226:40	1633:30	- -
46286	600 HOURS				06 00 06 00		600	HR:IN	1109:50	303:00	1709:50	- -
46286	600 HOURS / 24 MONTHS				06 00 08 00		600	HR:IN	1109:50	303:00	1709:50	- -
46286	600 HOURS / 24 MONTHS				06 00 08 00		24	MO:IN	03/11/19	16	03/11/21	2021-11-03
46286	15 YEARS				06 00 11 00		180	MO:IN	22/12/08	795	22/12/23	2023-12-22
46286	2017-0102 \$(5)		2017-0102 \$(5)	46286	73	AD	2200	HR:B	696:50	1490:00	2896:50	- -



SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, GESTÃO DE AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE E DE MANUTENÇÃO, DAS AERONAVES ECUREUIL AS350 B3 DA FROTA PRÓPRIA DO
ESTADO E DO RESPECTIVO MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

MAINTENANCE REPORT																						
04/10/21		Heliportugal									Page: 5											
Airframe	CS-HHO Serial: 4888		Hours: 1405:20		Cycles: 4947		Hobbs: 1420.3		Last Flight: 30/09/21													
Eng.1	46286		Hours: 1405:20		N1:3989.10 N2: 673.52																	
Aux.1	4035		Hours: 199:05		Cycles: 4001.00		Aux. 2 B31988		Hours: 2900:53		Cycles: 4001.00											
Aux. 3	010956		Hours: 64:05		Cycles: 973.00		Aux. 4 3120		Hours: 126:20		Cycles: 973.00											
Limite Group																						
Reg/Ser	Part Name / Inspection Type		Part # Bull. #		Serial #		ATA		Item/ B.Type		Service Life		Time @ Install		Last Done/ Installed		Time Remaini ng		Due At		projdate	
	2017-0102 §(5)		2017-0102 §(5)		46286		73		AD		2191 DY:B				27/06/17		617		27/06/23		2023-06-27	
4035	250 HOURS # 1 YEAR										250 HR:IN				188:58		238:23		438:58		- -	
4035	250 HOURS # 1 YEAR										12 MO:IN				05/08/21		291		05/08/22		2022-08-05	
B31988	600 HOURS # 2 YEARS										600 HR:IN				2610:58		308:35		3210:58		- -	
B31988	600 HOURS # 2 YEARS										24 MO:IN				03/11/19		16		03/11/21		2021-11-03	
010956	LIFE VEST		P01190-101R		010956						24 MO:OV				24/03/21		522		24/03/23		2023-03-24	
010956	90 DAYS IN SERVICE										90 DY:IN				05/08/21		16		03/11/21		2021-11-03	
3120	CARGO SWING ON BOARD SYSTEM (704A41-811-035		528-023-51		3120				FT		1000 HR:OV		0:00		0:00		872:15		1000:05		- -	
3120	CARGO SWING ON BOARD SYSTEM (704A41-811-035		528-023-51		3120				FT		60 MO:OV				03/09/18		685		03/09/23		2023-09-03	
3120	100 HOURS # 1 YEAR										100 HR:IN				54:25		26:35		154:25		- -	
3120	1500 SC										1500 CY:IN				947.00		1463		2447.00		- -	
3120	1 MONTH										1 MO:IN				05/10/21		18		05/11/21		2021-11-05	
3120	100 HOURS # 1 YEAR										12 MO:IN				15/03/21		148		15/03/22		2022-03-15	



SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, GESTÃO DE AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE E DE MANUTENÇÃO, DAS AERONAVES ECUREUIL AS350 B3 DA FROTA PRÓPRIA DO
ESTADO E DO RESPECTIVO MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

MAINTENANCE REPORT												
4/10/21		Heliportugal								Page: 1		
Airframe CS-HMI Serial: 4261		Hours: 2905:35		Cycles: 8863		Hobbs: 1305.8				Last Flight: 03/10/21		
Eng.1 23435		Hours: 2724:55		GP:5910.55 PT: 1232.82								
Aux.1 4006		Hours: 40:50		Cycles: 151.00		Aux. 2 B32033		Hours: 2641:56		Cycles: 3403.00		
Aux. 3 006010		Hours: 75:32		Cycles: 318.00		Aux. 4 03536		Hours: 652:12		Cycles: 778.00		
Limite Group												
Reg/Ser	Part Name / Inspection Type	Part # Bull. #	Serial #	ATA	Item/ B.Type	Service Life	Time @ Install	Last Done/ Installed	Time Remaining	Due At	Projected Date	
CS-HMI	SPHERICAL THRUST BEARING BOLT	350A31-1854-21	31565	62 00 00	FT	3000	HR:RT 2234:55	2253:10	111:15	3018:15	- -	
CS-HMI	SPHERICAL THRUST BEARING BOLT	350A31-1854-21	31570	62 00 00	FT	3000	HR:RT 2234:55	2253:10	111:15	3018:15	- -	
CS-HMI	SPHERICAL THRUST BEARING BOLT	350A31-1854-21	31584	62 00 00	FT	3000	HR:RT 2234:55	2253:10	111:15	3018:15	- -	
CS-HMI	SPHERICAL THRUST BEARING BOLT	350A31-1854-21	31588	62 00 00	FT	3000	HR:RT 2234:55	2253:10	111:15	3018:15	- -	
CS-HMI	SPHERICAL THRUST BEARING BOLT	350A31-1854-21	31594	62 00 00	FT	3000	HR:RT 2234:55	2253:10	111:15	3018:15	- -	
CS-HMI	SPHERICAL THRUST BEARING BOLT	350A31-1854-21	31600	62 00 00	FT	3000	HR:RT 2234:55	2253:10	111:15	3018:15	- -	
CS-HMI	MR HUB ATTACHMENT BOLT	350A37-1244-20	75431	62 00 00	FT	3000	HR:RT 2234:55	2253:10	111:15	3018:15	- -	
CS-HMI	MR HUB ATTACHMENT BOLT	350A37-1244-20	75433	62 00 00	FT	3000	HR:RT 2234:55	2253:10	111:15	3018:15	- -	
CS-HMI	MR HUB ATTACHMENT BOLT	350A37-1244-20	75528	62 00 00	FT	3000	HR:RT 2234:55	2253:10	111:15	3018:15	- -	
CS-HMI	MR HUB ATTACHMENT BOLT	350A37-1244-20	75529	62 00 00	FT	3000	HR:RT 2234:55	2253:10	111:15	3018:15	- -	
CS-HMI	MR HUB ATTACHMENT BOLT	350A37-1244-20	75539	62 00 00	FT	3000	HR:RT 2234:55	2253:10	111:15	3018:15	- -	
CS-HMI	MR HUB ATTACHMENT BOLT	350A37-1244-20	75434	62 00 00	FT	3000	HR:RT 2234:55	2253:10	111:15	3018:15	- -	
CS-HMI	STAR TO MAST ATTACHMENT BOLT	350A37-1245-20	68628	62 00 00	FT	3000	HR:RT 2234:55	2253:10	111:15	3018:15	- -	
CS-HMI	STAR TO MAST ATTACHMENT BOLT	350A37-1245-20	68629	62 00 00	FT	3000	HR:RT 2234:55	2253:10	111:15	3018:15	- -	
CS-HMI	STAR TO MAST ATTACHMENT BOLT	350A37-1245-20	68934	62 00 00	FT	3000	HR:RT 2234:55	2253:10	111:15	3018:15	- -	
CS-HMI	STAR TO MAST ATTACHMENT BOLT	350A37-1245-20	68938	62 00 00	'	3000	HR:RT 2234:55	2253:10	111:15	3018:15	- -	
CS-HMI	STAR TO MAST ATTACHMENT BOLT	350A37-1245-20	68945	62 00 00	FT	3000	HR:RT 2234:55	2253:10	111:15	3018:15	- -	
CS-HMI	STAR TO MAST ATTACHMENT BOLT	350A37-1245-20	68954	62 00 00	FT	3000	HR:RT 2234:55	2253:10	111:15	3018:15	- -	
CS-HMI	*M-STARTER GENERATOR	150SG122R	S00713	80 00 00	FT	1000	HR:OV 551:00	2604:00	146:00	3053:00	- -	
CS-HMI	*M-REDUCTION GEAR TAPERED	350A32-0310-02	M3665		JC	3300	HR:OV 0:00	0:00	333:00	3300:00	- -	
CS-HMI	*M-TAIL GEAR BOX	350A33-0200-06	MA2475	65 00 00	JC	3300	HR:OV 0:00	0:00	333:00	3300:00	- -	
CS-HMI	*M-SERVOCONTROL, TAIL	SC5072	1658	67 00 00	JC	3300	HR:OV 0:00	0:00	333:00	3300:00	- -	
CS-HMI	*M-TRH BEARING	704A33-651-210	NR2360	65 00 00	JC	3300	HR:RT 0:00	0:00	333:00	3300:00	- -	
CS-HMI	*M-EPICYCLOIDAL REDUCTION GEAR	350A32-0120-00	M7414	63 20	JC	3300	HR:OV 2234:55	2253:10	411:15	3318:15	- -	
CS-HMI	*M-MAIN SERVOCONTROL	SC5083-1	3041	67 30	JC	3300	HR:OV 2234:55	2253:10	411:15	3318:15	- -	
CS-HMI	*M-MAIN SERVOCONTROL	SC5083-1	3042	67 30	JC	3300	HR:OV 2234:55	2253:10	411:15	3318:15	- -	
CS-HMI	*M-MAIN SERVOCONTROL	SC5084-1	1470	67 30	JC	3300	HR:OV 2234:55	2253:10	411:15	3318:15	- -	
CS-HMI	OIL FILTER ELEMENT	FA01315A	21351380/20		FT	600	HR:RT 0:00	2831:20	584:20	3431:20	- -	
CS-HMI	FREE WHEEL SHAFT	350A35-1208-20	0232307680 - TURBOM	63		3500	HR:RT 0:00	0:00	593:00	3500:00	- -	
CS-HMI	*M-OIL PUMP	350A32-0400-00	M3835	63 00 00	'	3800	HR:OV 0:00	0:00	893:00	3800:00	- -	
CS-HMI	HYDRAULIC PUMP DRIVE - BELT	POLY-V 537K4	20153423/13	63 00 00	'	1800	HR:RT 0:00	2719:20	1612:15	4519:15	- -	
CS-HMI	TAIL ROTOR BLADE	355A12-0050-10	17264	64 00 00	'	4000	HR:RT 0:00	1132:43	2225:43	5132:43	- -	
CS-HMI	STARFLEX EQUIPPED	350A31-1318-0051	M3834	62 00 00	FT	3000	HR:RT 0:00	2253:10	2346:10	5253:10	- -	
CS-HMI	PINION CONIC	350A33-1000-21	L10092	65 00 00	'	5500	HR:RT 0:00	0:00	2592:55	5499:55	- -	
CS-HMI	BEARING #1	593404	20017232/18	65 00 00	JC	3600	HR:RT 0:00	2559:00	3252:00	6153:00	- -	
CS-HMI	BEARING #2	593404	20017288/18	65 00 00	JC	3600	HR:RT 0:00	2559:00	3252:00	6153:00	- -	
CS-HMI	BEARING #3	593404	20017230/18	65 00 00	JC	3600	HR:RT 0:00	2559:00	3252:00	6153:00	- -	
CS-HMI	BEARING #4	593404	20017273/18	65 00 00	JC	3600	HR:RT 0:00	2559:00	3252:00	6153:00	- -	
CS-HMI	BEARING #5	593404	20017231/18	65 00 00	JC	3600	HR:RT 0:00	2559:00	3252:00	6153:00	- -	
CS-HMI	HYDRAULIC PUMP DRIVE BEARING	593733	R/NA13142	63 30 00	'	3600	HR:RT 0:00	2719:20	3412:15	6319:15	- -	
CS-HMI	THRUST BEARING, SPHERICAL	704A33633211	9540	62 00 00	FT	6400	HR:RT 2234:55	2253:10	3511:15	6418:15	- -	
CS-HMI	THRUST BEARING, SPHERICAL	704A33633211	9541	62 00 00	FT	6400	HR:RT 2234:55	2253:10	3511:15	6418:15	- -	
CS-HMI	THRUST BEARING, SPHERICAL	704A33633211	9542	62 00 00	FT	6400	HR:RT 2234:55	2253:10	3511:15	6418:15	- -	
CS-HMI	FLANGE, LOWER	350A31-1850-02	M15180	62 00 00	FT	6600	HR:RT 2234:55	2253:10	3711:15	6618:15	- -	
CS-HMI	FLANGE, LOWER	350A31-1850-02	M15182	62 00 00	FT	6600	HR:RT 2234:55	2253:10	3711:15	6618:15	- -	



SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, GESTÃO DE AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE E DE MANUTENÇÃO, DAS AERONAVES ECUREUIL AS350 B3 DA FROTA PRÓPRIA DO ESTADO E DO RESPECTIVO MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

MAINTENANCE REPORT												
31/10/21		Airframe CS-HMI Serial: 4261		Hours: 2905:35		Cycles: 8869		Hobbs: 1305.8		Last Flight: 03/10/21		
Eq.1 23435		Hours: 2724:55		GP:5910.55 PT: 1232.82								
Aux.1 4006		Hours: 40:50		Cycles: 151.00		Aux. 2 B32033		Hours: 2641:56		Cycles: 3403.00		
Aux. 3 006010		Hours: 75:32		Cycles: 318.00		Aux. 4 03536		Hours: 652:12		Cycles: 778.00		
Limite Group												
Reg/Ser	Part Name / Inspection Type		Part & Bull. #	Serial #	ATA	Item/ B.Type	Service Life	Time @ Install	Last Done/	Time Remainin	Due At	Projected Date
CS-HMI	FLANGE, LOWER		350A31-1850-02	M15184	62	00 00 FT	6600	HR:RT 2234:55	2253:10	3711:15	6618:15	- -
CS-HMI	FLANGE, UPPER		350A31-1850-03	M14837	62	00 00 FT	6600	HR:RT 2234:55	2253:10	3711:15	6618:15	- -
CS-HMI	FLANGE, UPPER		350A31-1850-03	M14838	62	00 00 FT	6600	HR:RT 2234:55	2253:10	3711:15	6618:15	- -
CS-HMI	FLANGE, UPPER		350A31-1850-03	M14840	62	00 00 FT	6600	HR:RT 2234:55	2253:10	3711:15	6618:15	- -
CS-HMI	TUBE ASSEMBLY		350A34-1012-05	M4812	65	00 00 *	9000	HR:RT 0:00	0:00	6093:00	3000:00	- -
CS-HMI	CONIC WHEEL		350A33-1001-21	L8274	65	00 00 *	16500	HR:RT 0:00	0:00	13532:55	16433:55	- -
CS-HMI	CASING TGB		350A33-1030-02	MA14513	65	00 00 *	20000	HR:RT 0:00	0:00	17032:55	19393:55	- -
CS-HMI	TGB ROTOR SHAFT		350A33-1032-01	MA03198	65	00 00 *	20000	HR:RT 0:00	0:00	17032:55	19393:55	- -
CS-HMI	BLADE HORN		350A33-1526-00	MA13753	65	00 00 *	20000	HR:RT 0:00	0:00	17032:55	19393:55	- -
CS-HMI	MAIN ROTOR BLADE		355A11-0030-04	29389	62	00 00 *	20000	HR:RT 0:00	0:00	17033:00	20000:00	- -
CS-HMI	HOUSING, MGB BOTTOM		350A32-3113-05	MAP6367	20000	HR:RT 0:00	0:00	17033:00	20000:00	- -		
CS-HMI	MAIN HOUSING		350A32-3121-06	MAP8293	20000	HR:RT 0:00	0:00	17033:00	20000:00	- -		
CS-HMI	CONIC WHEEL		350A32-3166-20	L465	20000	HR:RT 0:00	0:00	17033:00	20000:00	- -		
CS-HMI	CONIC PINION		350A32-3172-20	M570	20000	HR:RT 0:00	0:00	17033:00	20000:00	- -		
CS-HMI	PLANET GEAR ASSEMBLY		350A32-1114-00	M3016		FT	20000	HR:RT 2234:55	2253:10	17111:15	20018:15	- -
CS-HMI	PLANET GEAR ASSEMBLY		350A32-1114-00	M3205		FT	20000	HR:RT 2234:55	2253:10	17111:15	20018:15	- -
CS-HMI	PLANET GEAR ASSEMBLY		350A32-1114-00	M3435		FT	20000	HR:RT 2234:55	2253:10	17111:15	20018:15	- -
CS-HMI	PLANET GEAR ASSEMBLY		350A32-1114-00	M3519		FT	20000	HR:RT 2234:55	2253:10	17111:15	20018:15	- -
CS-HMI	PLANET GEAR ASSEMBLY		350A32-1114-00	M3530		FT	20000	HR:RT 2234:55	2253:10	17111:15	20018:15	- -
CS-HMI	MAIN ROTOR BLADE		355A11-0030-04	28971	62	00 00 *	20000	HR:RT 128:57	393:41	17363:44	20270:44	- -
CS-HMI	MAIN ROTOR BLADE		355A11-0030-04	32315	62	00 00 *	20000	HR:RT 0:00	393:41	17432:41	20393:41	- -
CS-HMI	HORN, BLADE		350A31-1877-03	MAP2978	62	00 00 FT	80000	HR:RT 2234:55	2253:10	77111:15	80018:15	- -
CS-HMI	HORN, BLADE		350A31-1877-03	MAP2990	62	00 00 FT	80000	HR:RT 2234:55	2253:10	77111:15	80018:15	- -
CS-HMI	HORN, BLADE		350A31-1877-03	MAP 2999	62	00 00 FT	80000	HR:RT 2234:55	2253:10	77111:15	80018:15	- -
CS-HMI	CAGE PLANET GEAR		350A32-1083-21	CUR00785		FT	43000	CY:RT 6643.00	6706.00	40178	43057.00	- -
CS-HMI	ROTOR SHAFT		350A37-1290-04	M5524	62	00 00 FT	30000	CY:RT 6878.00	6706.00	80949	83828.00	- -
CS-HMI	MAIN HOUSING		350A32-3121-06	MAP8293	120000	CY:RT 0:00	0:00	111121	120000.00	- -		
CS-HMI	BATTERY		151CH1	U04539	24	00 00	MO:OV	20/03/20	153	20/03/22	2022-03-20	
CS-HMI	BATTERY		151CH1	U04539	24	00 00	DY:IN	13/10/21	178	14/04/22	2022-04-14	
CS-HMI	BEARING #1		593404	20017292/18	65	00 00 JC	60	MO:RT 04/04/18	533	04/04/23	2023-04-04	
CS-HMI	BEARING #2		593404	20017288/18	65	00 00 JC	60	MO:RT 04/04/18	533	04/04/23	2023-04-04	
CS-HMI	BEARING #3		593404	20017290/18	65	00 00 JC	60	MO:RT 04/04/18	533	04/04/23	2023-04-04	
CS-HMI	BEARING #4		593404	20017279/18	65	00 00 JC	60	MO:RT 04/04/18	533	04/04/23	2023-04-04	
CS-HMI	BEARING #5		593404	20017291/18	65	00 00 JC	60	MO:RT 04/04/18	533	04/04/23	2023-04-04	
CS-HMI	OIL FILTER ELEMENT		FA01315A	21351380/20		FT	24	MO:RT 12/08/21	682	31/08/23	2023-08-31	
CS-HMI	BATTERY KIT		S1820516-39	TM0000128755	25	00 00	MO:RT 11/04/18	925	30/04/24	2024-04-30		
CS-HMI	HYDRAULIC PUMP DRIVE BEARING		593733	R/NA13142	63	30 00 *	72	MO:RT 09/07/19	1360	03/07/25	2025-07-03	
CS-HMI	HYDRAULIC PUMP DRIVE - BELT		POLY-V 59TK4	20153423/19	63	00 00 *	72	MO:RT 09/07/19	1360	03/07/25	2025-07-03	
CS-HMI	*M-FUEL HOSE		5110D6X12	3T 2025 + 5T.	28	00 00	DY:RT 25/06/19	1900	31/12/26	2026-12-31		
CS-HMI	*M-MAIN SERVOCONTROL		SC5083-1	3041	67	30 JC	240	MO:OV 30/03/07	1989	30/03/27	2027-03-30	
CS-HMI	*M-MAIN SERVOCONTROL		SC5083-1	3042	67	30 JC	240	MO:OV 30/03/07	1989	30/03/27	2027-03-30	
CS-HMI	*M-MAIN SERVOCONTROL		SC5084-1	1470	67	30 JC	240	MO:OV 30/03/07	1989	30/03/27	2027-03-30	
CS-HMI	*M-SERVOCONTROL, TAIL		SC5072	1658	67	00 00 JC	240	MO:OV 30/04/07	2020	30/04/27	2027-04-30	
CS-HMI	HAND FIRE EXTINGUISHER, BOTTLE		S262A10T1001	ACW03159	26	00 00 *	120	MO:RT 18/04/18	2374	18/04/28	2028-04-18	
CS-HMI	*M-OIL HOSE		350A54-0201-5951	4T 2027 + 7T	63	00 00 FT	3750	DY:RT 25/06/19	2304	30/03/29	2029-03-30	
CS-HMI	*M-EPICYCLOIDAL REDUCTION GEAR		350A32-0120-00	M7414	63	20 JC	288	MO:OV 31/03/07	3451	31/03/31	2031-03-31	



SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, GESTÃO DE AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE E DE MANUTENÇÃO, DAS AERONAVES ECUREUIL AS350 B3 DA FROTA PRÓPRIA DO
ESTADO E DO RESPECTIVO MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

MAINTENANCE REPORT												
04/10/21		Airframe CS-HMI Serial: 4261		Hours: 2905:35		Cycles: 8863		Hobbs: 1305.8		Last Flight: 03/10/21		Page: 3
Eq.1 23435		Hours: 2724:55		GP:5910.55 PT: 1232.82								
Aux.1 4006		Hours: 40:50		Cycles: 151.00		Aux. 2 B32033		Hours: 2641:56		Cycles: 3403.00		
Aux. 3 006010		Hours: 75:32		Cycles: 318.00		Aux. 4 03536		Hours: 652:12		Cycles: 778.00		
Limite Group												
Reg/Ser	Part Name / Inspection Type	Part & Bull. #	Serial #	ATA	Item/ B.Type	Service Life	Time @ Install	Last Done/	Time Remain	Due At	Projected Date	
CS-HMI	*M-REDUCTION GEAR TAPERED	350A32-0310-02	M3665		JC	288	MO:OV	31/03/07	3451	31/03/31	2031-03-31	
CS-HMI	*M-FUEL HOSE	355A53-3001-7051	1T 2023 + 8T.		FT	4297	DY:RT	25/06/19	3451	31/03/31	2031-03-31	
CS-HMI	*M-OIL HOSE	350A53-0100-5101	1T 2023 + 8T	73		4297	DY:RT	25/06/19	3451	31/03/31	2031-03-31	
CS-HMI	*M-OIL HOSE	355A75-1300-7451	1T 2023 + 8T	73		4297	DY:RT	25/06/19	3451	31/03/31	2031-03-31	
CS-HMI	*M-OIL HOSE	355A75-1300-7451	1T 2023 + 8T.	73		4297	DY:RT	25/06/19	3451	31/03/31	2031-03-31	
CS-HMI	*M-OIL HOSE	355A75-1300-7451	1T 2023 + 8T...	73		4297	DY:RT	25/06/19	3451	31/03/31	2031-03-31	
CS-HMI	*M-OIL HOSE	365A54-2072-00	1T 2023 + 8T	71	00 00 FT	4297	DY:RT	25/06/19	3451	31/03/31	2031-03-31	
CS-HMI	*M-OIL PUMP	350A32-0400-00	M3835	63	00 00	288	MO:OV	31/03/07	3451	31/03/31	2031-03-31	
CS-HMI	VEMD PIPE	365A76-1052-00	1T 2023 + 8T			144	MO:RT	31/03/19	3451	31/03/31	2031-03-31	
CS-HMI	*M-TAIL GEAR BOX	350A33-0200-06	MA2475	65	00 00 JC	288	MO:OV	30/05/07	3511	30/05/31	2031-05-30	
CS-HMI	*M-HYDR. HOSE	5110D16X22,5	3 T 2023 + 8T	23	00 00 FT	4480	DY:RT	25/06/19	3634	30/09/31	2031-09-30	
CS-HMI	*M-HYDR. HOSE	5110D16X22,5	3 T 2023 + 8T.	23	00 00 FT	4480	DY:RT	25/06/19	3634	30/09/31	2031-09-30	
CS-HMI	*M-HYDR. HOSE	5110D16X22,5	3 T 2023 + 8 T..	23	00 00 FT	4480	DY:RT	25/06/19	3634	30/09/31	2031-09-30	
CS-HMI	*M-HYDR. HOSE	5110D16X22,5	3T23 + 8T.	23		4480	DY:RT	25/06/19	3634	30/09/31	2031-09-30	
CS-HMI	50 HOURS			05	25 00 03	50	HR:IN	2870:10	13:10	2920:10	- -	
CS-HMI	100 HOURS			05	25 00 05	100	HR:IN	2821:30	14:30	2921:30	- -	
CS-HMI	30 HOURS			05	25 00 02	30	HR:IN	2892:55	15:55	2922:55	- -	
CS-HMI	150 HOURS // 12 MONTHS			05	21 00 00	150	HR:IN	2821:30	64:30	2971:30	- -	
CS-HMI	150 HOURS			05	21 01 00	150	HR:IN	2821:30	64:30	2971:30	- -	
CS-HMI	*M-150 HOURS // 6 MONTHS			05	25 00 03	150	HR:IN	2833:10	76:10	2983:10	- -	
CS-HMI	300 HOURS			05	25 00 10	300	HR:IN	2740:20	133:20	3040:20	- -	
CS-HMI	*M-1800 HOURS			05	25 00 17	1980	HR:IN	1090:20	163:20	3070:20	- -	
CS-HMI	500 HOURS			05	25 00 12	500	HR:IN	2750:00	343:00	3250:00	- -	
CS-HMI	600 HOURS // 24 MONTHS			05	22 00 00	600	HR:IN	2740:20	433:20	3340:20	- -	
CS-HMI	600 HOURS			05	22 01 00	600	HR:IN	2740:20	433:20	3340:20	- -	
CS-HMI	*M-600 HOURS // 6 MONTHS			05	25 00 14	600	HR:IN	2833:10	526:10	3433:10	- -	
CS-HMI	1200 HOURS			05	23 01 00	1200	HR:IN	2253:10	546:10	3453:10	- -	
CS-HMI	1200 HOURS // 48 MONTHS			05	23 00 00	1200	HR:IN	2740:20	1033:20	3340:20	- -	
CS-HMI	1200 HOURS // 24 MONTHS			05	25 00 16	1200	HR:IN	2821:30	1114:30	4021:30	- -	
CS-HMI	2400 HOURS // 72 MONTHS			05	25 00 18	2400	HR:IN	2740:20	2233:20	5140:20	- -	
CS-HMI	2500 HOURS // 72 MONTHS			05	25 00 20	2500	HR:IN	2740:20	2333:20	5240:20	- -	
CS-HMI	3000 HOURS // 60000 TC			05	25 00 44	3000	HR:IN	2739:15	2832:15	5739:15	- -	
CS-HMI	3000 HOURS // 48 MONTHS			05	25 00 21	3000	HR:IN	2740:20	2833:20	5740:20	- -	
CS-HMI	3000 HOURS // 72 MONTHS			05	25 00 23	3000	HR:IN	2740:20	2833:20	5740:20	- -	
CS-HMI	5400 HOURS			05	25 00 23	5400	HR:IN	1606:28	4093:28	7006:28	- -	
CS-HMI	5400 HOURS // 72 MONTHS			05	25 00	5400	HR:IN	1606:28	4093:28	7006:28	- -	
CS-HMI	3000 HOURS // 60000 TC			05	25 00 25	60000	CY:IN	0.00	51122	60000.00	- -	
CS-HMI	1 MONTH			05	25 00 25	1	MO:IN	12/10/21	25	12/11/21	2021-11-12	
CS-HMI	150 HOURS // 12 MONTHS			05	21 00 00	12	MO:IN	20/11/20	33	20/11/21	2021-11-20	
CS-HMI	*M-150 HOURS // 6 MONTHS			05	25 00 03	202	DY:IN	03/05/21	34	21/11/21	2021-11-21	
CS-HMI	*M-600 HOURS // 6 MONTHS			05	25 00 14	202	DY:IN	03/05/21	34	21/11/21	2021-11-21	
CS-HMI	12 MONTHS			05	21 02 00	401	DY:IN	03/11/20	58	15/12/21	2021-12-15	
CS-HMI	600 HOURS // 24 MONTHS			05	22 00 00	24	MO:IN	16/12/19	59	16/12/21	2021-12-16	
CS-HMI	24 MONTHS			05	22 02 00	24	MO:IN	16/12/19	59	16/12/21	2021-12-16	
CS-HMI	1200 HOURS // 24 MONTHS			05	25 00 16	24	MO:IN	03/11/20	387	03/11/22	2022-11-03	
CS-HMI	1200 HOURS // 48 MONTHS			05	23 00 00	48	MO:IN	16/12/19	789	16/12/23	2023-12-16	



SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, GESTÃO DE AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE E DE MANUTENÇÃO, DAS AERONAVES ECUREUIL AS350 B3 DA FROTA PRÓPRIA DO
ESTADO E DO RESPECTIVO MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

MAINTENANCE REPORT											
4/10/21	Airframe CS-HMI Serial: 4261		Hours: 2905:35		Cycles: 8869		Hobbs: 1305.8		Last Flight: 03/10/21		Page: 4
Enq.1	23435	Hours: 2724:55	GP:5910.55 PT: 1232.82								
Aux.1	4006	Hours: 40:50	Cycles: 151.00		Aux. 2		B32033	Hours: 2641:56	Cycles: 3403.00		
Aux. 3	006010	Hours: 75:32	Cycles: 318.00		Aux. 4		03536	Hours: 652:12	Cycles: 778.00		
Limite Group											
Reg/Ser	Part Name / Inspection Type	Part # Ball. #	Serial #	ATA	Item/ B.Type	Service Life	Time @ Install	Last Done/	Time Remain	Due At	Projected Date
CS-HMI	3000 HOURS // 48 MONTHS			05	25 00 44	48	MO:IN	16/12/19	789	16/12/23	2023-12-16
CS-HMI	2400 HOURS // 72 MONTHS			05	25 00 18	72	MO:IN	16/12/19	1520	16/12/25	2025-12-16
CS-HMI	2500 HOURS // 72 MONTHS			05	25 00 20	72	MO:IN	16/12/19	1520	16/12/25	2025-12-16
CS-HMI	3000 HOURS // 72 MONTHS			05	25 00 21	72	MO:IN	16/12/19	1520	16/12/25	2025-12-16
CS-HMI	72 MONTHS			05	25 00 36	72	MO:IN	16/12/19	1520	16/12/25	2025-12-16
CS-HMI	5400 HOURS // 72 MONTHS			05	25 00 72	72	MO:IN	16/12/19	1520	16/12/25	2025-12-16
CS-HMI	144 MONTHS			05	24 02 00	144	MO:IN	26/06/19	3538	26/06/31	2031-06-26
CS-HMI	2021-0048 §(1)	2021-0048 §(1)	4261		AD	150	HR:B	2823:10	66:10	2973:10	- -
CS-HMI	2014-0076-R2 §(2)	2014-0076-R2 §(2)	4261		AD	165	HR:B	2821:30	73:30	2986:30	- -
CS-HMI	63.00.17 R3 §(2.B.1)	63.00.17 R3 §(2.B.1)	4261		SB	165	HR:B	2821:30	73:30	2986:30	- -
CS-HMI	2021-0168 §(1)	2021-0168 §(1)	4261		AD	600	HR:B	2740:20	433:20	3340:20	- -
CS-HMI	2017-0059 §(4)	2017-0059 §(4)	4261	76	AD	660	HR:B	2821:30	574:30	3481:30	- -
CS-HMI	CTI 81-04	CTI 81-04	4261		CTI	184	DY:B	03/05/21	16	03/11/21	2021-11-03
CS-HMI	CTI 81-15	CTI 81-15	4261		CTI	184	DY:B	03/05/21	16	03/11/21	2021-11-03
CS-HMI	S1800000-25-00 R1	S1800000-25-00 R1	4261	25	SB	365	DY:B	03/11/20	22	03/11/21	2021-11-03
CS-HMI	2017-0059 §(4)	2017-0059 §(4)	4261	76	AD	365	DY:B	20/11/20	33	20/11/21	2021-11-20
CS-HMI	2021-0168 §(1)	2021-0168 §(1)	4261		AD	731	DY:B	16/12/19	59	16/12/21	2021-12-16
CS-HMI	CTI 83-17	CTI 83-17	4261		CTI		DT:B	03/05/21	185	21/04/22	2022-04-21
CS-HMI	ARC (3)	ARC (3)	4261		CN	364	DY:B	12/08/21	297	11/08/22	2022-08-11
CS-HMI	CTI 81-06	CTI 81-06	4261		CTI	730	DY:B	05/11/20	383	05/11/22	2022-11-05
CS-HMI	CTI 84-21	CTI 84-21	4261		CTI	730	DY:B	25/05/21	584	25/05/23	2023-05-25
CS-HMI	CTI 00-01	CTI 00-01	4261		CTI		DT:B	20/11/20	1123	20/11/24	2024-11-20
CS-HMI	62.00.44 §(3)	62.00.44 §(3)	4261		SB		DT:B	30/07/20	1520	16/12/25	2025-12-16
23435	FREE WHEEL SHAFT ASSY	0292907680	4751		JD	3500	HR:RT 0:00	0:00	773:40	3500:00	- -
23435	M01 - ACCESSORIES GEARBOX	70BM010030	6105		JD	3500	HR:OV 1058:00	1058:00	773:40	3500:00	- -
23435	AXIAL COMPRESSOR	70BM022010	7305		JD	3500	HR:OV 1058:00	1058:00	773:40	3500:00	- -
23435	GAS GENERATOR	70BM032020	3507		SM	3500	HR:OV 1058:00	1058:00	773:40	3500:00	- -
23435	FREE TURBINE ASSY	70BM041720	6106		SM	3500	HR:OV 1058:00	1058:00	773:40	3500:00	- -
23435	FREE TURBINE NUT	0292810450	1330		SM	3500	HR:RT 1058:00	1058:00	773:40	3500:00	- -
23435	FREE WHEEL	3560157860	5506		JD	3500	HR:RT 0:00	0:00	773:40	3500:00	- -
23435	FREE TURBINE REDUCTION GEAR	70BM052000	10205		JD	3500	HR:OV 1547:26	1787:40	1013:54	3740:14	- -
23435	NUT	0292710510	2383		JD	3500	HR:RT 1547:26	1787:40	1013:54	3740:14	- -
23435	EQUIPPED SLEEVE	0292717600	1003TMA		JD	3500	HR:RT 1547:26	1787:40	1013:54	3740:14	- -
23435	PUMP AND METERING VALVE ASSY, ADJUSTED	0292862620	482B			3000	HR:OV 0:00	2642:30	2316:10	5642:30	- -
23435	TURBINE BLADES HP	229226A070	S40		SM	6000	HR:RT 1058:00	1058:00	3273:40	6000:00	- -
23435	FREE TURBINE BLADES	229281A010	DX3		SM	7000	HR:RT 1058:00	1058:00	4273:40	7000:00	- -
23435	FREE WHEEL SHAFT	0292907740	449		JD	12000	HR:RT 0:00	0:00	3273:40	12000:00	- -
23435	GAS GENERATOR	70BM032020	3507		SM	180	MO:IN	20/10/12	2193	20/10/27	2027-10-20
23435	PUMP AND METERING VALVE ASSY, ADJUSTED	0292862620	482B			120	MO:OV	06/01/21	3367	06/01/31	2031-01-06
23435	INJECTION WHEEL	2292260210	115AD		SM	6500	GP:RT 0:00	0:00	584.97	6500:00	- -
23435	TURBINE BLADES HP	229226A070	S40		SM	10000	GP:RT 0:00	0:00	4084.37	10000:00	- -
23435	TURBINE DISC HP	2292260060	AZF8128UP		SM	17000	GP:RT 0:00	0:00	11084.37	17000:00	- -
23435	AXIAL COMPRESSOR WHEEL	2292153270	144OTT		JD	22000	GP:RT 0:00	0:00	16084.37	22000:00	- -
23435	CENTRIFUGAL IMPELLER	0292260880	3078OTT		SM	22000	GP:RT 0:00	0:00	16084.37	22000:00	- -
23435	FREE TURBINE BLADES	229281A010	DX3		SM	10000	PT:RT 0:00	0:00	8765.75	10000:00	- -
23435	FREE TURBINE DISC	2292810730	APL0616TY		SM	22000	PT:RT 0:00	0:00	20765.75	22000:00	- -



SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, GESTÃO DE AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE E DE MANUTENÇÃO, DAS AERONAVES ECUREUIL AS350 B3 DA FROTA PRÓPRIA DO ESTADO E DO RESPECTIVO MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

MAINTENANCE REPORT												
04/10/21			Heliportugal								Page: 5	
Airframe	CS-HMI Serial: 4261		Hours: 2905:35		Cycles: 8869		Hobbs: 1305.8				Last Flight: 03/10/21	
Eq.1	23435		Hours: 2724:55		GP:5910.55 PT: 1232.82							
Aux.1	4006		Hours: 40:50		Cycles: 151.00		Aux. 2 B32033		Hours: 2641:56		Cycles: 3403.00	
Aux. 3	006010		Hours: 75:32		Cycles: 318.00		Aux. 4 03536		Hours: 652:12		Cycles: 778.00	
Limite Group												
Reg/Ser	Part Name / Inspection Type		Part # Bull. #		Serial #		ATA		Item/ B.Type		Service Life	
23435	25 HOURS						06 00 03 00		25		HR:IN	
23435	30 HOURS						06 00 05 00		30		HR:IN	
23435	150 HOURS						06 00 05 00		150		HR:IN	
23435	300 HOURS						06 00 05 00		300		HR:IN	
23435	600 HOURS						06 00 06 00		600		HR:IN	
23435	600 HOURS // 24 MONTHS						06 00 08 00		600		HR:IN	
23435	600 HOURS // 24 MONTHS						06 00 08 00		24		MO:IN	
23435	15 YEARS						06 00 11 00		180		MO:IN	
	2017-0102 §(5)		2017-0102 §(5)		23435		73		AD		2200	
	2017-0102 §(5)		2017-0102 §(5)		23435		73		AD		2131	
4006	250H // 1Y								250		HR:IN	
4006	250H // 1Y								12		MO:IN	
B32033	600 HOURS // 2 YEARS								600		HR:IN	
B32033	600 HOURS // 2 YEARS								24		MO:IN	
006010	LIFE JACKET PASSENGER		P01130-101R		006010				FT		24	
006010	30 DAYS								30		DY:IN	
03536	ONBOARD SYSTEMS 3,500 LB		528-023-51		03536				FT		1000	
03536	ONBOARD SYSTEMS 3,500 LB		528-023-51		03536				FT		60	
03536	100 OPH // 12 MONTHS								100		HR:IN	
03536	1500 SC								1500		CY:IN	
03536	1 MONTH						05 21 02 00		1		MO:IN	
03536	100 OPH // 12 MONTHS								12		MO:IN	



SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, GESTÃO DE AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE E DE MANUTENÇÃO, DAS AERONAVES ECUREUIL AS350 B3 DA FROTA PRÓPRIA DO
ESTADO E DO RESPECTIVO MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

MAINTENANCE REPORT												
04/10/21	Heliporotugal											
Airframe	CS-HMJ Serial: 4269	Hours: 2805:10	Cycles: 3369	Hobbs: 290.4	Last Flight: 29/09/21							
Eq.1	23419	Hours: 2514:22	N1:5331.6 PT: 1161.33									
Aux.1	3116	Hours: 1636:22	Cycles: 6280.00	Aux. 2	4037	Hours: 290:28	Cycles: 1104.00					
Aux. 3	B22400	Hours: 1274:58	Cycles: 4152.00	Aux. 4	008523	Hours: 89:35	Cycles: 464.00					
Limite Group												
Reg/Ser	Part Name / Inspection Type	Part # Bull. #	Serial #	ATA	Item/ B.Type	Service Life	Time @ Install	Last Done/	Time Remainin	Due At	Projecte d Date	
CS-HMJ	SPHERICAL THRUST BEARING BOLT	350A31-1854-21	30136	62	00 00 *	3000	HR:RT	0:00	0:00	188:20	3000:00	- -
CS-HMJ	SPHERICAL THRUST BEARING BOLT	350A31-1854-21	30176	62	00 00 *	3000	HR:RT	0:00	0:00	188:20	3000:00	- -
CS-HMJ	SPHERICAL THRUST BEARING BOLT	350A31-1854-21	30178	62	00 00 *	3000	HR:RT	0:00	0:00	188:20	3000:00	- -
CS-HMJ	SPHERICAL THRUST BEARING BOLT	350A31-1854-21	30179	62	00 00 *	3000	HR:RT	0:00	0:00	188:20	3000:00	- -
CS-HMJ	SPHERICAL THRUST BEARING BOLT	350A31-1854-21	30183	62	00 00 *	3000	HR:RT	0:00	0:00	188:20	3000:00	- -
CS-HMJ	SPHERICAL THRUST BEARING BOLT	350A31-1854-21	30190	62	00 00 *	3000	HR:RT	0:00	0:00	188:20	3000:00	- -
CS-HMJ	MR HUB ATTACHMENT BOLT	350A37-1244-20	75666	62	00 00 *	3000	HR:RT	0:00	0:00	188:20	3000:00	- -
CS-HMJ	MR HUB ATTACHMENT BOLT	350A37-1244-20	75676	62	00 00 *	3000	HR:RT	0:00	0:00	188:20	3000:00	- -
CS-HMJ	MR HUB ATTACHMENT BOLT	350A37-1244-20	75697	62	00 00 *	3000	HR:RT	0:00	0:00	188:20	3000:00	- -
CS-HMJ	MR HUB ATTACHMENT BOLT	350A37-1244-20	75680	62	00 00 *	3000	HR:RT	0:00	0:00	188:20	3000:00	- -
CS-HMJ	MR HUB ATTACHMENT BOLT	350A37-1244-20	75687	62	00 00 *	3000	HR:RT	0:00	0:00	188:20	3000:00	- -
CS-HMJ	MR HUB ATTACHMENT BOLT	350A37-1244-20	75696	62	00 00 *	3000	HR:RT	0:00	0:00	188:20	3000:00	- -
CS-HMJ	STAR TO MAST ATTACHMENT BOLT	350A37-1245-20	69338	62	00 00 *	3000	HR:RT	0:00	0:00	188:20	3000:00	- -
CS-HMJ	STAR TO MAST ATTACHMENT BOLT	350A37-1245-20	69343	62	00 00 *	3000	HR:RT	0:00	0:00	188:20	3000:00	- -
CS-HMJ	STAR TO MAST ATTACHMENT BOLT	350A37-1245-20	69310	62	00 00 *	3000	HR:RT	0:00	0:00	188:20	3000:00	- -
CS-HMJ	STAR TO MAST ATTACHMENT BOLT	350A37-1245-20	69312	62	00 00 *	3000	HR:RT	0:00	0:00	188:20	3000:00	- -
CS-HMJ	STAR TO MAST ATTACHMENT BOLT	350A37-1245-20	70120	62	00 00 *	3000	HR:RT	0:00	0:00	188:20	3000:00	- -
CS-HMJ	STAR TO MAST ATTACHMENT BOLT	350A37-1245-20	70131	62	00 00 *	3000	HR:RT	0:00	0:00	188:20	3000:00	- -
CS-HMJ	STARTER GENERATOR	524-031	3604	80	00 00 FT	1200	HR:OV	0:00	1953:23	341:43	3153:23	- -
CS-HMJ	OIL FILTER ELEMENT	FA01315A	20251762/20	600		HR:RT	0:00	2658:35	446:55	3258:35	- -	
CS-HMJ	*M-EPICYCLOIDAL REDUCTION GEAR	350A32-0120-00	MT424	63	00 00 *	3300	HR:OV	0:00	0:00	488:20	3300:00	- -
CS-HMJ	*M-REDUCTION GEAR TAPERED	350A32-0310-02	M3673	63	00 00 *	3300	HR:OV	0:00	0:00	488:20	3300:00	- -
CS-HMJ	*M-TAIL GEAR BOX	350A33-0200-06	MA2477	65	00 00 *	3300	HR:OV	0:00	0:00	488:20	3300:00	- -
CS-HMJ	*M-TRH BEARING	704A33-651-210	NR 2510	65	00 00 *	3300	HR:RT	0:00	0:00	488:20	3300:00	- -
CS-HMJ	FREE WHEEL SHAFT	350A35-1208-20	0292907680 - TURBOM	63		3500	HR:RT	768:00	768:00	688:20	3500:00	- -
CS-HMJ	*M-OIL PUMP	350A32-0400-00	M3838	63	00 00 *	3800	HR:OV	0:00	0:00	988:20	3800:00	- -
CS-HMJ	HALF LAMINATED BEARING	704A33633303	1T18D 031	1200		HR:RT	0:00	2783:00	1171:20	3983:00	- -	
CS-HMJ	HALF LAMINATED BEARING	704A33633303	1T18D 029	1200		HR:RT	0:00	2783:00	1171:20	3983:00	- -	
CS-HMJ	HALF LAMINATED BEARING	704A33633303	1T18D 026	1200		HR:RT	0:00	2783:00	1171:20	3983:00	- -	
CS-HMJ	HALF LAMINATED BEARING	704A33633303	1T18D 060	1200		HR:RT	0:00	2783:00	1171:20	3983:00	- -	
CS-HMJ	HYDRAULIC PUMP DRIVE - BELT	POLY-V 59TK4	20153412/13	63	00 00 *	1800	HR:RT	0:00	2518:15	1506:35	4318:15	- -
CS-HMJ	*M-TAIL SERVO CONTROL	SC5072	1600	67	00 00 FT	3300	HR:OV	0:00	1984:30	2472:50	5284:30	- -
CS-HMJ	*M-MAIN SERVO CONTROL	SC5083-1	3772	67	00 00 FT	3300	HR:OV	0:00	1937:10	2485:30	5297:10	- -
CS-HMJ	*M-MAIN SERVO CONTROL	SC5083-1	2957	67	00 00 FT	3300	HR:OV	0:00	1937:10	2485:30	5297:10	- -
CS-HMJ	*M-MAIN SERVO CONTROL	SC5084-1	1463	67	00 00 FT	3300	HR:OV	0:00	1937:10	2485:30	5297:10	- -
CS-HMJ	STARFLEX EQUIPPED	350A31-1918-0051	M4727	62	00 00 FT	3000	HR:RT	0:00	2378:20	2566:40	5378:20	- -
CS-HMJ	PINION CONIC	350A33-1000-21	L10098	65	00 00 *	5500	HR:RT	0:00	0:00	2688:20	5500:00	- -
CS-HMJ	BEARING #1	533404	10050050/18	65	00 00 JC	3600	HR:RT	0:00	2378:20	3166:40	5978:20	- -
CS-HMJ	BEARING #2	533404	10050044/18	65	00 00 JC	3600	HR:RT	0:00	2378:20	3166:40	5978:20	- -
CS-HMJ	BEARING #3	533404	10050047/18	65	00 00 JC	3600	HR:RT	0:00	2378:20	3166:40	5978:20	- -
CS-HMJ	BEARING #4	533404	10050051/18	65	00 00 JC	3600	HR:RT	0:00	2378:20	3166:40	5978:20	- -
CS-HMJ	BEARING #5	533404	10050046/18	65	00 00 JC	3600	HR:RT	0:00	2378:20	3166:40	5978:20	- -
CS-HMJ	BEARING (EQ.704A33-651-206)	593733	R/NA13183	63	30 00 *	3600	HR:RT	0:00	2518:15	3306:35	6118:15	- -
CS-HMJ	SWASHPLATE BEARING	704A33651158	NR6541	62	00 00 *	6300	HR:RT	0:00	0:00	3488:20	6300:00	- -



SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, GESTÃO DE AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE E DE MANUTENÇÃO, DAS AERONAVES ECUREUIL AS350 B3 DA FROTA PRÓPRIA DO
ESTADO E DO RESPECTIVO MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

MAINTENANCE REPORT											
31/10/21			Hours: 2805:10		Cycles: 9369		Hobbs: 290.4		Last Flight: 29/09/21		Page: 2
Airframe	CS-HMJ Serial: 4269										
Enq.1	23419		Hours: 2514:22		M1:5331.6 PT: 1161.33						
Aux.1	3116		Hours: 1636:22		Cycles: 6280.00		Aux. 2 4037		Hours: 290:28		Cycles: 1104.00
Aux. 3	B22400		Hours: 1274:58		Cycles: 4152.00		Aux. 4 008523		Hours: 89:35		Cycles: 464.00
Limite Group											
Reg/Ser	Part Name / Inspection Type	Part # Bull. #	Serial #	ATA	Item/ B.Type	Service Life	Time @ Install	Last Done/	Time Remains	Due At	Projected Date
CS-HMJ	TAIL ROTOR BLADE	355A12-0050-10	15313	64 00 00	'	4000 HR:RT	410:33	2783:00	3560:47	6372:27	- -
CS-HMJ	THRUST BEARING, SPHERICAL	704A33633211	9496	62 00 00	'	6400 HR:RT	0:00	0:00	3588:20	6400:00	- -
CS-HMJ	THRUST BEARING, SPHERICAL	704A33633211	9497	62 00 00	'	6400 HR:RT	0:00	0:00	3588:20	6400:00	- -
CS-HMJ	THRUST BEARING, SPHERICAL	704A33633211	9498	62 00 00	'	6400 HR:RT	0:00	0:00	3588:20	6400:00	- -
CS-HMJ	FLANGE, LOWER	350A31-1850-02	M14705	62 00 00	'	6600 HR:RT	0:00	0:00	3788:20	6600:00	- -
CS-HMJ	FLANGE, LOWER	350A31-1850-02	M14714	62 00 00	'	6600 HR:RT	0:00	0:00	3788:20	6600:00	- -
CS-HMJ	FLANGE, LOWER	350A31-1850-02	M14850	62 00 00	'	6600 HR:RT	0:00	0:00	3788:20	6600:00	- -
CS-HMJ	FLANGE, UPPER	350A31-1850-03	M14312	62 00 00	'	6600 HR:RT	0:00	0:00	3788:20	6600:00	- -
CS-HMJ	FLANGE, UPPER	350A31-1850-03	M14456	62 00 00	'	6600 HR:RT	0:00	0:00	3788:20	6600:00	- -
CS-HMJ	FLANGE, UPPER	350A31-1850-03	M14493	62 00 00	'	6600 HR:RT	0:00	0:00	3788:20	6600:00	- -
CS-HMJ	TUBE ASSEMBLY	350A34-1012-05	M4826	65 00 00	'	3000 HR:RT	0:00	0:00	6188:20	3000:00	- -
CS-HMJ	CONIC WHEEL	350A33-1001-21	L8435	65 00 00	'	16500 HR:RT	0:00	0:00	13688:20	16500:00	- -
CS-HMJ	MAIN ROTOR BLADE	355A11-0030-04	23305	62 00 00	'	20000 HR:RT	0:00	0:00	17188:20	20000:00	- -
CS-HMJ	MAIN ROTOR BLADE	355A11-0030-04	23371	62 00 00	'	20000 HR:RT	0:00	0:00	17188:20	20000:00	- -
CS-HMJ	MAIN ROTOR BLADE	355A11-0030-04	23797	62 00 00	'	20000 HR:RT	0:00	0:00	17188:20	20000:00	- -
CS-HMJ	PLANET GEAR ASSEMBLY	350A32-1082-03	L27055	63 00 00	'	20000 HR:RT	0:00	0:00	17188:20	20000:00	- -
CS-HMJ	PLANET GEAR ASSEMBLY	350A32-1082-03	L27057	63 00 00	'	20000 HR:RT	0:00	0:00	17188:20	20000:00	- -
CS-HMJ	PLANET GEAR ASSEMBLY	350A32-1082-03	L27070	63 00 00	'	20000 HR:RT	0:00	0:00	17188:20	20000:00	- -
CS-HMJ	PLANET GEAR ASSEMBLY	350A32-1082-03	L27082	63 00 00	'	20000 HR:RT	0:00	0:00	17188:20	20000:00	- -
CS-HMJ	PLANET GEAR ASSEMBLY	350A32-1082-03	L27089	63 00 00	'	20000 HR:RT	0:00	0:00	17188:20	20000:00	- -
CS-HMJ	HOUSING, MGB BOTTOM	350A32-3119-05	MAP6981	63 00 00	'	20000 HR:RT	0:00	0:00	17188:20	20000:00	- -
CS-HMJ	MAIN HOUSING	350A32-3121-06	MAP8294	63 00 00	'	20000 HR:RT	0:00	0:00	17188:20	20000:00	- -
CS-HMJ	CONIC WHEEL	350A32-3165-20	M767	63 00 00	'	20000 HR:RT	0:00	0:00	17188:20	20000:00	- -
CS-HMJ	CONIC PINION	350A32-3172-20	M730	63 00 00	'	20000 HR:RT	0:00	0:00	17188:20	20000:00	- -
CS-HMJ	CASING TGB	350A33-1030-02	MA14520	65 00 00	'	20000 HR:RT	0:00	0:00	17188:20	20000:00	- -
CS-HMJ	TGB ROTOR SHAFT	350A33-1032-01	MA03205	65 00 00	'	20000 HR:RT	0:00	0:00	17188:20	20000:00	- -
CS-HMJ	BLADE HORN	350A33-1526-00	MA13878	65 00 00	'	20000 HR:RT	0:00	0:00	17188:20	20000:00	- -
CS-HMJ	HORN, BLADE	350A31-1877-03	MAP3003	62 00 00	'	80000 HR:RT	0:00	0:00	77188:20	80000:00	- -
CS-HMJ	HORN, BLADE	350A31-1877-03	MAP3019	62 00 00	'	80000 HR:RT	0:00	0:00	77188:20	80000:00	- -
CS-HMJ	HORN, BLADE	350A31-1877-03	MAP3026	62 00 00	'	80000 HR:RT	0:00	0:00	77188:20	80000:00	- -
CS-HMJ	CAGE PLANET GEAR	350A32-1083-21	CUR00734	63 00 00	'	43000 CY:RT	0:00	0:00	33605	43000:00	- -
CS-HMJ	ROTOR SHAFT	350A37-1230-04	FR428	62 00 00	'	30000 CY:RT	0:00	0:00	80605	30000:00	- -
CS-HMJ	MAIN HOUSING	350A32-3121-06	MAP8294	63 00 00	'	120000 CY:RT	0:00	0:00	110605	120000:00	- -
CS-HMJ	STARTER GENERATOR	524-031	3604	80 00 00	FT	12 MO:OV		07/12/20	50	07/12/21	2021-12-07
CS-HMJ	BATTERY SAFT	151CH-1	S00673	24 00	JC	184 MO:IN		27/07/21	101	27/07/22	2022-01-27
CS-HMJ	EXTINGUISHER, CABIN	H1-10AIR	1254111	26 00 00	'	120 MO:RT		14/06/12	239	14/06/22	2022-06-14
CS-HMJ	BATTERY SAFT	151CH-1	S00673	24 00	JC	24 MO:OV		04/11/20	382	04/11/22	2022-11-04
CS-HMJ	OIL FILTER ELEMENT	FA01315A	20251762/20			24 MO:RT		06/03/21	504	06/03/23	2023-03-06
CS-HMJ	BEARING #1	533404	10050050/18	65 00 00	JC	60 MO:RT		12/04/18	541	12/04/23	2023-04-12
CS-HMJ	BEARING #2	533404	10050044/18	65 00 00	JC	60 MO:RT		12/04/18	541	12/04/23	2023-04-12
CS-HMJ	BEARING #3	533404	10050047/18	65 00 00	JC	60 MO:RT		12/04/18	541	12/04/23	2023-04-12
CS-HMJ	BEARING #4	533404	10050051/18	65 00 00	JC	60 MO:RT		12/04/18	541	12/04/23	2023-04-12
CS-HMJ	BEARING #5	533404	10050046/18	65 00 00	JC	60 MO:RT		12/04/18	541	12/04/23	2023-04-12
CS-HMJ	ELT BATTERY KIT	S1820516-39	TM0000128743	25 00 00	'	72 MO:RT		01/06/18	386	30/06/24	2024-06-30



SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, GESTÃO DE AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE E DE MANUTENÇÃO, DAS AERONAVES ECUREUIL AS350 B3 DA FROTA PRÓPRIA DO
ESTADO E DO RESPECTIVO MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

MAINTENANCE REPORT											
14/10/21			Heliport/eqal						Page: 3		
Airframe:	CS-HMJ Serial: 4269		Hours: 2805:10		Cycles: 9369		Hobbs: 290.4		Last Flight: 29/09/21		
Eng.1	23419		Hours: 2514:22		M1:5331.6 PT: 1161.33						
Aux.1	3116		Hours: 1636:22		Cycles: 6280.00		Aux. 2 4037		Hours: 290:28		
Aux. 3	B22400		Hours: 1274:58		Cycles: 4152.00		Aux. 4 008523		Hours: 89:35		
Limite Group											
Reg/Ser	Part Name / Inspection Type	Part # Bull. #	Serial #	ATA	Item/ B.Type	Service Life	Time @ Install	Last Done/	Time Remain	Due At	Projected Date
CS-HMJ	BEARING (EQ.704A33-651-206)	593733	R/NA13183	63	30 00 ' FT	72	MO:RT	27/06/19	1348	27/06/25	2025-06-27
CS-HMJ	HYDRAULIC PUMP DRIVE - BELT	POLY-V 597K4	20153412/19	63	00 00 ' FT	72	MO:RT	27/06/19	1348	27/06/25	2025-06-27
CS-HMJ	*M-FUEL HOSE	5110D6X12	2T 2025 + 6T	28	00 00 FT	2745	DY:RT	26/06/19	1300	31/12/26	2026-12-31
CS-HMJ	*M-OIL HOSE	350A54-0201-5351	4T 2027 + 7T	63	00 00 FT	3743	DY:RT	26/06/19	2304	30/03/23	2023-03-30
CS-HMJ	*M-FUEL HOSE	355A53-3001-7051	1T 2029 + 8T	28	00 00 FT	4236	DY:IN	26/06/19	3451	31/03/31	2031-03-31
CS-HMJ	*M-OIL HOSE	350A53-0100-5101	1T 2029 + 8T..	79		4236	DY:RT	26/06/19	3451	31/03/31	2031-03-31
CS-HMJ	*M-OIL HOSE	355A75-1300-7451	1T 2029 + 8T..	79		4236	DY:RT	26/06/19	3451	31/03/31	2031-03-31
CS-HMJ	*M-OIL HOSE	355A75-1300-7451	1T 2029 + 8T....	79		4236	DY:RT	26/06/19	3451	31/03/31	2031-03-31
CS-HMJ	*M-OIL HOSE	355A75-1300-7451	1T 2029 + 8T.....	79		4236	DY:RT	26/06/19	3451	31/03/31	2031-03-31
CS-HMJ	*M-HYDR. HOSE	5110D16X22,5	1T 2029 + 8T	23	00 00 FT	4236	DY:RT	26/06/19	3451	31/03/31	2031-03-31
CS-HMJ	*M-HYDR. HOSE	5110D16X22,5	1T 2029 + 8T..	23	00 00 FT	4236	DY:RT	26/06/19	3451	31/03/31	2031-03-31
CS-HMJ	*M-OIL HOSE	365A54-2072-00	1T 2029 + 8T..	71	00 00 FT	4236	DY:RT	26/06/19	3451	31/03/31	2031-03-31
CS-HMJ	VEMD PIPE	365A76-1052-00	1T 2029 + 8T..	144	MO:RT	31/03/19	3451	31/03/31	2031-03-31	2031-03-31	2031-03-31
CS-HMJ	*M-EPICYCLOIDAL REDUCTION GEAR	350A32-0120-00	M7424	63	00 00 ' FT	288	MO:OV	30/04/07	3481	30/04/31	2031-04-30
CS-HMJ	*M-REDUCTION GEAR TAPERED	350A32-0310-02	M3673	63	00 00 ' FT	288	MO:OV	30/04/07	3481	30/04/31	2031-04-30
CS-HMJ	*M-TAIL GEAR BOX	350A33-0200-06	MA2477	65	00 00 ' FT	288	MO:OV	30/04/07	3481	30/04/31	2031-04-30
CS-HMJ	*M-OIL PUMP	350A32-0400-00	M3838	63	00 00 ' FT	288	MO:OV	30/04/07	3481	30/04/31	2031-04-30
CS-HMJ	HALF LAMINATED BEARING	704A33633303	1T18D 031	120	MO:RT	21/08/21	3594	21/08/31	2031-08-21	2031-08-21	2031-08-21
CS-HMJ	HALF LAMINATED BEARING	704A33633303	1T18D 029	120	MO:RT	21/08/21	3594	21/08/31	2031-08-21	2031-08-21	2031-08-21
CS-HMJ	HALF LAMINATED BEARING	704A33633303	1T18D 026	120	MO:RT	21/08/21	3594	21/08/31	2031-08-21	2031-08-21	2031-08-21
CS-HMJ	HALF LAMINATED BEARING	704A33633303	1T18D 060	120	MO:RT	21/08/21	3594	21/08/31	2031-08-21	2031-08-21	2031-08-21
CS-HMJ	*M-MAIN SERVO CONTROL	SC5083-1	2957	67	00 00 FT	240	MO:OV	13/04/16	5291	13/04/36	2036-04-13
CS-HMJ	*M-TAIL SERVO CONTROL	SC5072	1600	67	00 00 FT	240	MO:OV	23/04/16	5307	23/04/36	2036-04-23
CS-HMJ	*M-MAIN SERVO CONTROL	SC5084-1	1463	67	00 00 FT	240	MO:OV	27/05/16	5335	27/05/36	2036-05-27
CS-HMJ	*M-MAIN SERVO CONTROL	SC5083-1	3772	67	00 00 FT	240	MO:OV	30/06/16	5369	30/06/36	2036-06-30
CS-HMJ	50 HOURS			05	25 00 03	50	HR:IN	2785:30	23:50	2835:30	- -
CS-HMJ	30 HOURS			05	25 00 02	30	HR:IN	2809:40	28:00	2839:40	- -
CS-HMJ	100 HOURS			05	25 00 05	100	HR:IN	2753:14	41:34	2853:14	- -
CS-HMJ	300 HOURS			05	25 00 10	300	HR:IN	2590:35	78:55	2890:35	- -
CS-HMJ	150 HOURS // 12 MONTHS			05	21 00	150	HR:IN	2785:30	123:50	2935:30	- -
CS-HMJ	150 HOURS			05	21 01	150	HR:IN	2785:30	123:50	2935:30	- -
CS-HMJ	150 HOURS // 6 MONTHS			05	25 00 03	150	HR:IN	2785:30	123:50	2935:30	- -
CS-HMJ	3000 HOURS // 60000 TC			05	22 01 00	3000	HR:IN	0:00	188:20	3000:00	- -
CS-HMJ	600 HOURS			05	22 01 00	600	HR:IN	2590:35	378:55	3190:35	- -
CS-HMJ	UNSC INSP (E610H)			05	26 00	610	HR:IN	2590:35	388:55	3200:35	- -
CS-HMJ	500 HOURS			05	25 00 12	500	HR:IN	2750:00	438:20	3250:00	- -
CS-HMJ	600 HOURS // 24 MONTHS			05	22 00	600	HR:IN	2658:35	446:55	3258:35	- -
CS-HMJ	1200 HOURS			05	23 01	1200	HR:IN	2186:40	575:00	3386:40	- -
CS-HMJ	600 HOURS // 6 MONTHS			05	25 00 14	600	HR:IN	2796:25	584:45	3396:25	- -
CS-HMJ	1200 HOURS // 48 MONTHS			05	23 00	1200	HR:IN	2590:35	978:55	3790:35	- -
CS-HMJ	1200 HOURS // 24 MONTHS			05	25 00 16	1200	HR:IN	2658:35	1046:55	3858:35	- -
CS-HMJ	1800 HOURS			05	25 00 17	1800	HR:IN	2589:40	1578:00	4389:40	- -
CS-HMJ	2400 HOURS // 72 MONTHS			05	25 00 18	2400	HR:IN	2590:35	2178:55	4990:35	- -



SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, GESTÃO DE AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE E DE MANUTENÇÃO, DAS AERONAVES ECUREUIL AS350 B3 DA FROTA PRÓPRIA DO
ESTADO E DO RESPECTIVO MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

MAINTENANCE REPORT													
1/10/21		Heliportugal								Page: 4			
Airframe CS-HMJ Serial: 4263		Hours: 2805:10		Cycles: 9369		Hobbs: 290.4		Last Flight: 29/09/21					
Eng.1 23419		Hours: 2514:22 NI:5331.6 PT: 1161.33											
Aux.1 3116		Hours: 1636:22		Cycles: 6280.00		Aux. 2 4037		Hours: 290:28		Cycles: 1104.00			
Aux. 3 B22400		Hours: 1274:58		Cycles: 4152.00		Aux. 4 008523		Hours: 89:35		Cycles: 464.00			
Limite Group													
Reg/Ser	Part Name / Inspection Type	Part # Bull. #	Serial #	ATA	Item/ B.Type	Service Life	Time @ Install	Last Done/	Time Remainin	Due At	Projected Date		
CS-HMJ	2500 HOURS // 72 MONTHS			05	25 00 20	2500	HR:IN	2530:35	2278:55	5030:35	-	-	
CS-HMJ	3000 HOURS // 48 MONTHS			05	25 00 44	3000	HR:IN	2530:15	2778:35	5530:15	-	-	
CS-HMJ	3000 HOURS // 72 MONTHS			05	25 00 21	3000	HR:IN	2530:35	2778:55	5530:35	-	-	
CS-HMJ	5400 HOURS			05	25 00 23	5400	HR:IN	1518:05	4106:25	6318:05	-	-	
CS-HMJ	5400 HOURS // 72 MONTHS			05	25 00	5400	HR:IN	1518:05	4106:25	6318:05	-	-	
CS-HMJ	3000 HOURS // 60000 TC					60000	CY:IN	0.00	50605	60000.00	-	-	
CS-HMJ	1 MONTH			05	25 00 25	1	MO:IN	02/10/21	15	02/11/21	2021-11-02		
CS-HMJ	150 HOURS // 6 MONTHS			05	25 00 09	6	MO:IN	23/08/21	128	23/02/22	2022-02-23		
CS-HMJ	600 HOURS // 6 MONTHS			05	25 00 14	6	MO:IN	02/03/21	135	02/03/22	2022-03-02		
CS-HMJ	12 MONTHS			05	21 02	12	MO:IN	06/03/21	139	06/03/22	2022-03-06		
CS-HMJ	150 HOURS // 12 MONTHS			05	21 00	12	MO:IN	23/08/21	309	23/08/22	2022-08-23		
CS-HMJ	600 HOURS // 24 MONTHS			05	22 00	24	MO:IN	06/03/21	504	06/03/23	2023-03-06		
CS-HMJ	1200 HOURS // 24 MONTHS			05	25 00 16	24	MO:IN	06/03/21	504	06/03/23	2023-03-06		
CS-HMJ	24 MONTHS			05	22 02 00	24	MO:IN	06/03/21	504	06/03/23	2023-03-06		
CS-HMJ	3000 HOURS // 48 MONTHS			05	25 00 44	48	MO:IN	28/04/19	557	28/04/23	2023-04-28		
CS-HMJ	1200 HOURS // 48 MONTHS			05	23 00	48	MO:IN	02/12/19	775	02/12/23	2023-12-02		
CS-HMJ	2400 HOURS // 72 MONTHS			05	25 00 18	72	MO:IN	30/04/19	1290	30/04/25	2025-04-30		
CS-HMJ	2500 HOURS // 72 MONTHS			05	25 00 20	72	MO:IN	30/04/19	1290	30/04/25	2025-04-30		
CS-HMJ	3000 HOURS // 72 MONTHS			05	25 00 21	72	MO:IN	30/04/19	1290	30/04/25	2025-04-30		
CS-HMJ	72 MONTHS			05	25 00 36	72	MO:IN	30/04/19	1290	30/04/25	2025-04-30		
CS-HMJ	5400 HOURS // 72 MONTHS			05	25 00	72	MO:IN	30/04/19	1290	30/04/25	2025-04-30		
CS-HMJ	144 MONTHS			05	24 02	144	MO:IN	06/07/19	3548	06/07/31	2031-07-06		
CS-HMJ	2011-0164 R3 §(3)	2011-0164 R3 §(3)	4263		AD	165	HR:B	2785:30	138:50	2950:30	-	-	
CS-HMJ	2014-0076-R2 §(2)	2014-0076-R2 §(2)	4263		AD	165	HR:B	2785:30	138:50	2950:30	-	-	
CS-HMJ	63.00.17 R3 §(2.B.1	63.00.17 R3 §(2.B.1	4263		SB	165	HR:B	2785:30	138:50	2950:30	-	-	
CS-HMJ	2021-0168 §(1)	2021-0168 §(1)	4263		AD	600	HR:B	2658:35	446:55	3258:35	-	-	
CS-HMJ	2017-0059 §(4)	2017-0059 §(4)	4263	76	AD	660	HR:B	2658:35	506:55	3318:35	-	-	
CS-HMJ	CTI 81-04	CTI 81-04	4263		CTI	184	DY:B	24/05/21	37	24/11/21	2021-11-24		
CS-HMJ	CTI 81-15	CTI 81-15	4263		CTI	184	DY:B	24/05/21	37	24/11/21	2021-11-24		
CS-HMJ	2017-0059 §(4)	2017-0059 §(4)	4263	76	AD	365	DY:B	06/03/21	139	06/03/22	2022-03-06		
CS-HMJ	S1800000-25-00 R1	S1800000-25-00 R1	4263	25	SB	365	DY:B	06/03/21	139	06/03/22	2022-03-06		
CS-HMJ	CTI 83-17	CTI 83-17	4263		CTI		DT:B	24/05/21	211	17/05/22	2022-05-17		
CS-HMJ	ARC (3)	ARC (3)	4263		CN	364	DY:B	12/08/21	297	11/08/22	2022-08-11		
CS-HMJ	2021-0168 §(1)	2021-0168 §(1)	4263		AD	730	DY:B	06/03/21	504	06/03/23	2023-03-06		
CS-HMJ	CTI 81-06	CTI 81-06	4263		CTI	730	DY:B	24/05/21	583	24/05/23	2023-05-24		
CS-HMJ	CTI 84-21	CTI 84-21	4263		CTI	730	DY:B	25/05/21	584	25/05/23	2023-05-25		
CS-HMJ	CTI 00-01	CTI 00-01	4263		CTI	1461	DY:B	19/03/20	883	19/03/24	2024-03-19		
CS-HMJ	62.00.44 §(3)	62.00.44 §(3)	4263		SB		DT:B	30/07/20	1290	30/04/25	2025-04-30		
3419	FREE WHEEL SHAFT ASSY	0292907680	4706		SM	3500	HR:RT	768:00	768:00	378:48	3500:00	-	-
3419	M01 - ACCESSORIES GEARBOX	70BM010030	2017		JD	3500	HR:OV	768:00	768:00	378:48	3500:00	-	-
3419	AXIAL COMPRESSOR	70BM022010	2042		JD	3500	HR:OV	768:00	768:00	378:48	3500:00	-	-
3419	GAS GENERATOR	70BM032020	2062		SM	3500	HR:OV	768:00	768:00	378:48	3500:00	-	-
3419	FREE TURBINE ASSY	70BM041720	2085		SM	3500	HR:OV	768:00	768:00	378:48	3500:00	-	-
3419	FREE TURBINE REDUCTION GEAR	70BM052000	02020		SM	3500	HR:OV	768:00	768:00	378:48	3500:00	-	-



SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, GESTÃO DE AERONAVEGABILIDADE PERMANENTE E DE MANUTENÇÃO, DAS AERONAVES ECUREUIL AS350 B3 DA FROTA PRÓPRIA DO
ESTADO E DO RESPECTIVO MATERIAL DE APOIO OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

MAINTENANCE REPORT														
04/10/21			Heliportugal								Page: 5			
Airframe	CS-HMJ Serial: 4269		Hours: 2805:10	Cycles: 9369		Hobbs: 290.4		Last Flight: 29/09/21						
Eq.1	23419		Hours: 2514:22 H1:5331.6 PT: 1161.33											
Aux.1	3116		Hours: 1636:22	Cycles: 6280.00		Aux. 2 4037		Hours: 290:28	Cycles: 1104.00					
Aux. 3	B22400		Hours: 1274:58	Cycles: 4152.00		Aux. 4 008523		Hours: 89:35	Cycles: 464.00					
Limite Group														
Reg/Ser	Part Name / Inspection Type		Part # Bull. #	Serial #	ATA	Item/ B.Type	Service Life		Time @ Install	Last Done/	Time Remainin	Due At	Projected Date	
23419	FREE TURBINE NUT		0232810450	1344		SM	3500	HR:RT	768:00	768:00	978:48	3500:00	- -	
23419	NUT		0232710510	2290		SM	3500	HR:RT	768:00	768:00	978:48	3500:00	- -	
23419	EQUIPPED SLEEVE		0232717600	1178TMA		SM	3500	HR:RT	768:00	768:00	978:48	3500:00	- -	
23419	FREE WHEEL		3560157860	5612		01	3500	HR:RT	768:00	768:00	978:48	3500:00	- -	
23419	PUMP AND METERING VALVE ASSY, ADJUSTED		0232862620	1051		SM	3000	HR:OV	0:00	2299:12	2778:00	5299:12	- -	
23419	TURBINE BLADES HP		223226A070	S11		SM	6000	HR:RT	768:00	768:00	3478:48	6000:00	- -	
23419	FREE TURBINE BLADES		223281A010	DL3		SM	7000	HR:RT	768:00	768:00	4478:48	7000:00	- -	
23419	FREE WHEEL SHAFT		0232907740	403		03	12000	HR:RT	768:00	768:00	3478:48	12000:00	- -	
23419	GAS GENERATOR		70BM032020	2062		SM	180	MO:OV		07/12/11	1876	07/12/26	2026-12-07	
23419	PUMP AND METERING VALVE ASSY, ADJUSTED		0232862620	1051		SM	120	MO:OV		28/01/20	3024	28/01/30	2030-01-28	
23419	INJECTION WHEEL		2232260210	3940AD		SM	6500	GP:RT	0:00	0:00	1152:44	6500:00	- -	
23419	TURBINE BLADES HP		223226A070	S11		SM	10000	GP:RT	0:00	0:00	4652:44	10000:00	- -	
23419	TURBINE DISC HP		2232260060	AZF8164UP		SM	17000	GP:RT	0:00	0:00	11652:44	17000:00	- -	
23419	AXIAL COMPRESSOR WHEEL		2232153270	2080TT		JD	22000	GP:RT	0:00	0:00	16651:44	21999:00	- -	
23419	CENTRIFUGAL IMPELLER		0232260880	31610TT		SM	22000	GP:RT	0:00	0:00	16652:44	22000:00	- -	
23419	FREE TURBINE BLADES		223281A010	DL3		SM	10000	PT:RT	0:00	0:00	8835:44	10000:00	- -	
23419	FREE TURBINE DISC		2232810790	APL0520TY		SM	22000	PT:RT	0:00	0:00	20835:44	22000:00	- -	
23419	25 HOURS					25	HR:IN		2519:12	23:00	2544:12	- -		
23419	30 HOURS					30	HR:IN		2519:12	28:00	2549:12	- -		
23419	300 HOURS					300	HR:IN		2300:07	78:55	2600:07	- -		
23419	150 HOURS					150	HR:IN		2495:02	123:50	2645:02	- -		
23419	600 HOURS					600	HR:IN		2300:07	378:55	2900:07	- -		
23419	600 HOURS // 24 MONTHS					600	HR:IN		2368:07	446:55	2968:07	- -		
23419	600 HOURS // 24 MONTHS					24	MO:IN		06/03/21	504	06/03/23	2023-03-06		
23419	15 YEARS					180	MO:IN		03/11/11	1848	03/11/26	2026-11-03		
	2017-0102 \$(5)		2017-0102 \$(5)	23419	73	AD	2200	HR:B		1970:02	1648:50	4170:02	- -	
	2017-0102 \$(5)		2017-0102 \$(5)	23419	73	AD	2191	DY:B		27/06/17	617	27/06/23	2023-06-27	
3116	CARGO SWING ON BOARD SYSTEM		704A41-811-035	3116			1000	HR:OV	0:00	1018:42	375:30	2018:42	- -	
3116	CARGO SWING ON BOARD SYSTEM		704A41-811-035	3116			60	MO:OV		27/12/16	70	27/12/21	2021-12-27	
3116	100 OPH // 12 M						100	HR:IN		1584:46	41:34	1684:46	- -	
3116	1500 SC						1500	CY:IN		6048:00	1069	7548:00	- -	
3116	1 MONTHS					05 21	02 00	1	MO:IN		02/10/21	15	02/11/21	2021-11-02
3116	100 OPH // 12 M						12	MO:IN		12/06/21	237	12/06/22	2022-06-12	
4037	250 HOURS // 1 YEAR						250	HR:IN		144:13	36:55	394:13	- -	
4037	250 HOURS // 1 YEAR						12	MO:IN		06/03/21	139	06/03/22	2022-03-06	
B22400	600 HOURS // 2 YEARS						600	HR:IN		1128:43	446:55	1728:43	- -	
B22400	600 HOURS // 2 YEARS						24	MO:IN		05/03/21	503	05/03/23	2023-03-05	
008523	LIFE VEST		P01190-101R	008523		FT	24	MO:OV		24/03/21	522	24/03/23	2023-03-24	
008523	90 DAYS						90	DY:IN		02/03/21	44	01/12/21	2021-12-01	

OPERACIONAL COMPLEMENTAR

CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO I– DOCUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

 MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL FORÇA AÉREA GCMIR LISTA DE FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO						
Nº Contrato:		Marca/Modelo:				
Data da visita:		Tipo Aeronave:		HEB[...]		
Local da visita:		Matrícula:				
Empresa Operadora:		Número de Série:				
Inspetor GCMIR:		OBS:				
Pessoas contactadas:						
Ref.	Tarefa	Resultado	Verificado por	Assinatura	Observações	Prazo correção
1	CMA-Centro Meios Aéreos					
1.1	Lista de pilotos autorizados					
	Licença <i>Firefighting</i>					
	RCDM (data anterior) devidamente preenchido e validado					
	Tempo Máx. Descolagem (10/30min)					
	Tempo Máx Abastecimento (35/75min)					
2	Verificação/Inspeção da Aeronave					
2.1	Documentação da aeronave:					
	ARC Nº ([...])					
	Licença Estação Nº ([...])					
	Certificado Matrícula Nº ([...])					
	Certificado ruído Nº ([...])					
	Seguro Nº ([...])					
	Manual Voo					
2.2	Exterior da aeronave:					
	Sistema Retrovisor					
	Corta Cabos					
	Cesta					
	Capacidade balde (750/1100/4000Lts)					
2.3	Interior da aeronave:					
	Rádios VHF/FM/AM					
	Transponder					
	Equipamento GPS					
	Contador de descargas					
	Bancos (5/8/12pax)					